



## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA  
DESPACHOS

### PROC. Nº TST-RC-89100-2003-000-00-00-8

REQUERENTE : MIGUEL RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA  
REQUERIDO : FERNANDO ANTÔNIO SAMPAIO DA  
SILVA - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional formulada por MIGUEL RODRIGUES contra despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Fernando Antônio Sampaio da Silva, que, em sede de recurso ordinário, indeferiu o pedido de revisão de suspensão do processo nº 21279-2002-902-02-00-0**, em que se discute questão relacionada ao Plano de Acordo Bilateral Incentivado - PABI, criado pela reclamada (FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A).

No despacho de fl. 89, **concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial**, para que a) juntasse aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes específicos à subscritora da petição inicial para apresentar reclamação correicional; b) procedesse à autenticação dos documentos enfileirados nos autos a fls. 20/85; e c) apresentasse duas cópias da petição inicial para viabilizar a expedição de ofício à autoridade requerida e a citação da terceira interessada.

O autor, pela petição de fls. 93/96, apresenta as duas cópias da inicial que lhe foram solicitadas e pede dilação de **10 dias de prazo para autenticar os documentos** de fls. 20/85, uma vez que os originais estão na comarca de São Paulo, e, ainda, "**concessão de prazo legal (cinco dias) para juntada dos originais dos documentos apresentados em fac-símile - mandato** com outorga de poderes específicos à subscritora da petição inicial para apresentar reclamação correicional e **subestabelecimento** de poderes ao advogado que subscreve a petição ora em exame.

Deferindo o postulado, **CONCEDO** a dilação de **10 dias de prazo, sob pena de indeferimento da inicial, para que o requerente proceda à autenticação dos documentos enfileirados nos autos a fls. 20/85.**

No tocante aos instrumentos de **mandato e subestabelecimento** apresentados em fac-símile, **os originais devem ser entregues, necessariamente, até 5 (cinco) dias**, nos termos do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.800/99.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do TST no exercício eventual da  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

### PROC. Nº TST-RC-91.629/2003-000-00-00-1 TST

REQUERENTE : NÉLIO JOSÉ LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. EDUARDO DANTAS RAMOS  
JÚNIOR  
REQUERIDO : WANDERLEY VALLADARES GASPAS,  
JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

#### DESPACHO

1. Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de deferimento da medida liminarmente**, apresentada por NÉLIO JOSÉ LOPES RODRIGUES, jogador de futebol, **contra despacho do Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Wanderley Valladares Gaspar, pelo qual se indeferiu o pedido de liminar formulado na petição inicial do Mandado de Segurança nº TRT-1.854/2003-000-01-00-9 (MS nº 392/03)** por ele impetrado, **mantendo o indeferimento liminar do**

**pedido de antecipação de tutela, apresentado pelo atleta nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0442/2003-045-01-00-2**, promovida em desfavor do Clube de Regatas Flamengo e, em consequência, obstaculizando a liberação do vínculo desportivo entre o atleta e o clube, pelo que ficou impossibilitada a transferência do jogador para outra agremiação futebolística.

Informa o Requerente que foi contratado pelo Clube de Regatas Flamengo para trabalhar de 1º/01/2001 a 31/12/2001, "(...)sucendendo-se dois outros contratos, sem solução de continuidade, sendo que o último deles teria vigência até 30 de setembro de 2005" (fl. 3). Diz, também, que a reclamação trabalhista veicula pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho pelo fato de a entidade desportiva não ter cumprido todas as obrigações contratuais, uma vez que deixou de pagar "(...)os salários dos meses de fevereiro e março do ano em curso, desonrou o compromisso de quitar férias, décimo terceiro salário e, o que é mais grave, nunca regularizou os depósitos fundiários do jogador, que ficou surpreso ao ter acesso ao extrato da conta vinculada e descobrir a existência de apenas 3 (três) depósitos desde a celebração do primeiro pacto de emprego" (fl. 6).

Examinando o *mandamus*, o relator indeferiu o pedido de liminar, pois entendeu que: "(...)verificando que ainda há fatos indeterminados, não vislumbro a presença da prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação do Impetrante, sem a devida instrução do processo" (fl. 84). O relator destacou, em sua fundamentação, que os documentos de fls. 99 e 213 comprovam o pagamento do salário do mês de março de 2003 e que os documentos de fls. 215/216 demonstram o pagamento de parcelas denominadas abono de férias e décimo terceiro salário.

Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, pela qual o Requerente pretende demonstrar que o indeferimento pelo relator do mandato de segurança do pedido de liminar e o consequente indeferimento da tutela antecipada tumultuou o processo, tendo em vista que "(...)o eminente Juiz Relator analisou a questão apenas e tão-somente sob o prisma do atraso de salários e férias, mas não deu a devida atenção à inexistência, quase integral, de depósitos fundiários, que, como bem demonstra o extrato da conta vinculada, não foram adequadamente efetuados pelo empregador; note-se que a legislação que rege o tema é claríssima e, da mesma forma, autoriza a ruptura do pacto nesse caso e naqueles em que a mora se dá em relação a contribuições previdenciárias" (fls. 6/7). Foi invocado o artigo 31 da Lei 9.615/98 como fundamento do pedido.

No tocante à caracterização do *periculum in mora*, o Requerente sustenta que "não se pode prever quando haverá solução plausível sobre o assunto, fator que não só cria uma situação de insegurança jurídica para o reclamante, como lhe impede efetivamente de exercer tranquilamente a profissão, até porque parece que a agremiação carioca tem a nítida intenção de impedi-lo de jogar, criando uma série de atos constrangedores que causam prejuízos irreparáveis à carreira do atleta" (fls. 4/5). Também argumenta que o prazo final para inscrição de jogadores no Campeonato Brasileiro de Futebol de 2003 encerra-se em 31 de julho de 2003 e que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Ante o exposto, requer a concessão de liminar com o objetivo de obter a revogação da "(...)decisão proferida nos autos do mandato de segurança" e que, em consequência, seja concedida "(...)a tutela antecipada postulada nos autos da reclamação trabalhista n. 442/03, a fim de que o atleta possa, sem qualquer restrição, condição ou limites, celebrar contrato de trabalho com a agremiação esportiva que eleger" (fl. 11).

Relatados os fatos, passa-se à análise da pretensão exposta pelo Requerente.

2. Inicialmente, é necessário esclarecer que a questão de mérito aventada pelo Requerente relativa à ausência de depósitos do FGTS, com o objetivo de demonstrar a mora contratual, não cabe aqui ser debatida. A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho está limitada a averiguar, considerando as razões expostas no pedido correicional, se houve ou não inversão da boa ordem processual quando o juiz, relator do mandato de segurança, recusou-se a deferir o pedido de imediata liberação do vínculo esportivo que lhe foi solicitada em caráter liminar.

Esclarecido esse aspecto, verifica-se que, *in casu*, sobre o questão processual, a autoridade requerida - quando indeferiu a liminar solicitada nos autos do mandato de segurança sob o argumento de que não era possível vislumbra a prova inequívoca da verossimilhança da alegação do impetrante sem a devida instrução do processo, ou seja, sem ser estabelecido o contraditório - olvidou o fato de o exame de pedido de antecipação da tutela não estar incluído entre os atos praticados no exercício do poder discricionário do julgador, mas que exsurge da nitidez do direito postulado e deve ser, em face do caráter específico do procedimento que lhe é peculiar, apreciado independentemente da formação do contraditório. Nesse sentido, já me posicionei quando examinei, em situação semelhante, a Reclamação Correicional nº TST-RC-717.805/2000.

Por outro lado, no contrato de trabalho mantido pelo Requerente com o Clube de Regatas Flamengo ficou estabelecida, no item 25 (fl. 23), uma cláusula penal no importe de R\$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais). Assim, não há o risco de dano irreparável para o clube se, por acaso, o atleta viesse a sucumbir na ação trabalhista em causa.

Para o atleta haveria um dano irreversível, pois ficaria impossibilitado de jogar para outro clube, cerceado no seu direito do exercício da profissão, garantido pela Lei Maior, com todas as naturais consequências para um atleta que deixa de jogar, uma vez que o prazo para a inscrição de jogadores no Campeonato Brasileiro de Futebol de 2003 encerra-se em 31 de julho de 2003.

Esta Corte tem jurisprudência firme para garantir ao atleta o direito de exercício de sua profissão, fundado, essencialmente, no respeito ao preceito constitucional inserto no inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal, pelo qual se garante o direito ao trabalho.

**DEFIRO** o pedido de liminar **para sustar os efeitos do ato ora impugnado** e, em consequência, conceder a tutela antecipada para liberar o vínculo desportivo entre o atleta e o clube, a fim de que o atleta possa celebrar contrato de trabalho com a agremiação esportiva que eleger, até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança nº TRT-1.854/2003-000-01-00-9 (MS nº 392/03).

**DETERMINO, ainda, à autoridade requerida que imprima URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO do referido mandado de segurança, a fim de que seja incluído em pauta para julgamento.**

**Dê-se ciência, com a máxima urgência**, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), ao Clube de Regatas Flamengo e à autoridade requerida.

Com vistas à instrução do feito, **concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente revogação da liminar deferida, para que: a) apresente mais uma cópia da inicial**, a fim de viabilizar a citação do Clube de Regatas Flamengo na condição de terceiro interessado; e **b) proceda à regularização da representação processual**, visto que o instrumento de mandato juntado aos autos não contém outorga de poderes específicos ao subscritor da inicial para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 16 do RICGJT.

**Reautue-se** o feito para que conste na capa como Requerido apenas WANDERLEY VALLADARES GASPAS, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO.

Intime-se ao Requerente.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício eventual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	PROCESSOS														Despachos da Presidência		
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo					Juízo de Admissibilidade	
		Vista Regi-Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo			Prazo Vencido
FRANCISCO FAUSTO	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	6	0	0	0	0	0	11	7	5	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	4	3	0	3	3	0	3	3	0	1	1	1	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	4	1	0	5	5	0	3	1	0	0	0	2	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	5	0	0	6	13	0	2	13	0	0	0	13	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	4	0	0	4	4	0	0	2	0	0	0	4	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	4	1	0	2	8	0	0	1	0	0	2	5	0	0	0	0
ANTÔNIO J. BARROS LEVENHAGEN	4	0	0	3	5	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	4	0	0	2	5	0	5	0	0	0	0	6	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	5	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	3	0	0	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	5	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	7	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	4	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
TOTAL	59	5	0	34	47	0	15	22	0	14	11	53	0	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	2	1	0	1	9	0	16	3	0	0	0	1	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	3	1	0	2	5	0	0	11	0	0	0	2	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	2	0	0	7	22	0	2	13	0	0	0	1	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	2	0	0	0	4	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	9	2	0	10	40	0	18	38	0	0	0	4	0	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibili- dade	Pedidos de ES
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido		
FRANCISCO FAUSTO	3	0	0	0	2	0	0	0	0	5	4	37	0	0	0	0	9
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	1	0	10	5	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	1	3	0	0	2	0	0	0	79	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	6	3	0	1	3	0	0	0	55	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	1	1	0	9	5	0	4	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	69	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	0	1	0	1	3	0	0	1	0	3	0	31	0	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE V. MELLO FILHO*	2	0	0	6	6	0	0	6	0	0	0	8	0	0	0	0	0
TOTAL	6	3	0	33	31	0	5	13	0	8	4	335	0	0	0	0	9

\* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
VANTUIL ABDALA	0	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	66	3	0	12	32	0	29	22	0	0	0	823	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	66	3	0	35	99	0	2	58	0	1	0	247	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	66	3	0	14	77	0	37	90	0	0	0	681	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	66	4	0	7	85	0	17	44	0	0	0	457	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	75	5	0	123	94	0	2	42	0	6	7	922	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	80	1	0	88	113	0	7	1	0	3	24	1243	0	0	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	86	3	0	0	168	0	4	0	0	2	19	431	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO*	80	2	0	18	77	0	2	30	0	1	0	342	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
TOTAL	585	25	0	297	745	0	100	290	0	13	50	5150	0	0	0	0

\* JUIZ CONVOCADO

## ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	9	0	0	0	0
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	11	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	5	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	33	0	0	11	50	1	5	27	0	41	5	652	0	0	0	0
ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN	29	1	0	19	63	0	14	20	0	18	3	301	0	0	0	0
IVES GRANDA DA SILVA MARTINS FILHO	25	0	0	25	49	3	57	14	0	33	12	145	0	1	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	40	2	0	22	112	1	6	55	0	32	4	788	0	7	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	37	4	0	12	30	1	5	2	0	47	3	782	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	36	1	0	24	48	0	0	4	0	32	5	944	0	1	0	0
TOTAL	200	8	0	116	359	6	88	123	0	205	32	3695	0	9	0	0

## ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
JOÃO ORESTE DALAZEN	190	4	0	35	132	0	64	71	0	0	0	4411	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	212	3	0	49	132	0	25	77	0	0	0	6485	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE V. DE M. FILHO*	211	4	0	40	215	0	27	125	0	0	1	3853	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS*	212	0	0	101	320	0	7	0	0	0	0	5687	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING*	210	1	0	52	219	0	6	0	0	3	1	5999	0	0	0	0
MARIA L. D. SALLABERRY*	210	1	0	40	161	0	23	0	0	0	0	6035	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0
TOTAL	1245	13	0	319	1179	0	152	273	0	3	2	32480	0	0	0	0

\* JUIZ CONVOCADO

## ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
RENATO DE LACERDA PAIVA	210	9	0	63	266	0	12	0	0	0	0	4767	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	211	8	0	64	337	0	0	0	0	7	0	6995	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	189	7	0	88	288	0	18	0	0	3	1	5208	0	0	0	0
DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE*	210	3	0	24	233	0	11	0	0	0	0	4545	0	0	0	0
SAMUEL CORRÊA LEITE*	210	0	0	48	144	0	7	0	0	0	0	5722	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO*	210	2	0	25	202	0	12	0	0	1	0	5069	0	0	0	0
TOTAL	1240	29	0	312	1470	0	60	0	0	11	1	32306	0	0	0	0

\* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido			
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	221	12	0	68	222	0	16	0	0	1	2	4603	0	0	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	226	2	0	0	362	0	0	2	0	1	6	5679	0	0	0	0
ALBERTO BRESCIANI*	229	0	0	219	442	0	1	1	0	1	2	2676	0	0	0	0
PAULO ROBERTO SIFUENTES*	224	1	0	91	220	0	21	0	0	1	0	3738	0	0	0	0
WILMA NOGUEIRA*	220	3	0	105	214	0	0	8	0	1	1	611	0	0	0	0
TOTAL	1120	18	0	483	1460	0	38	11	0	5	11	17307	0	0	0	0

\* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido			
MILTON DE MOURA FRANÇA	220	6	0	135	148	0	35	0	0	3	0	3477	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	211	3	0	167	298	0	36	0	0	0	0	1147	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	225	1	0	56	137	0	244	0	0	0	0	3382	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMIUNDO DE S. PIRES*	226	0	0	89	148	0	81	0	0	0	0	6007	0	0	0	0
HELENA E MELO*	243	1	0	140	254	0	19	0	0	2	1	3827	0	0	0	0
PERPÉTUA WANDERLEY*	254	2	0	88	201	0	52	0	0	2	0	5547	0	0	0	0
TOTAL	1379	13	0	675	1186	0	467	0	0	7	1	23387	0	0	0	0

\* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido			
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	190	1	0	43	189	0	123	0	0	3	8	3671	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	211	2	0	4	84	0	59	0	0	20	5	5265	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	210	1	0	32	219	0	20	0	0	0	3	5515	0	0	0	0
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR*	210	0	0	57	160	0	130	0	0	9	0	5794	0	0	0	0
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA*	210	0	0	49	243	0	14	2	0	0	15	5936	0	0	0	0
MARCUS PINA MUGNAINI*	210	0	0	66	276	0	13	0	0	2	0	3179	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DARCY CARLOS MAHLE*	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍLIA LEONOR ABREU*	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1241	4	0	251	1176	0	359	9	0	34	31	29360	0	0	0	0

\* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2003  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO		
PROCESSOS	CONCLUSOS	DESPACHOS EXARADOS
	531	496



**DESPACHOS**  
**PROC. Nº TST-AIRR-1281-2000-015-15-00-3**

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
AGRAVADA : LENICE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Lenice de Oliveira, mediante petição de fl. 342 (*fac-simile*), requer a extração de Carta de Sentença.

Indefiro o pedido, uma vez que a Agravada não apresentou a esta Corte, no prazo de 5 cinco dias do envio do seu *fac-simile*, o original, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99., Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-730-2000-005-10-00-6**

**PETIÇÃO TST-P-32.312/03.5**

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ  
AGRAVADO : RIVANEIDE TEODÓRIO DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO ALVES FILHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos à instância de origem, conforme solicitação.

2-Publique-se.

Em 6/6/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-412-2001-121-17-00-5**

**PETIÇÃO TST-P-32.359/03.9**

AGRAVANTE : IMETAME METALMECÂNICA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO  
AGRAVADO : VALBERTO CANTANHEDE COSTA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos à instância de origem, conforme solicitação.

2-Publique-se.

Em 6/6/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1326-1999-084-15-40-4**

**PETIÇÃO TST-P-47.150/03.0**

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : HÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 3/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-A-AIRR-21461-2002-900-02-00-9**

**PETIÇÃO TST-P-47.470/03.0**

AGRAVANTE : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ FERNANDES DA SILVA  
AGRAVADO : JOSÉ DE RIBAMAR MENDONÇA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FIVA SOLOMCA

**DESPACHO**

SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA, inconformada com a decisão proferida pela colenda 4ª Turma desta Corte, no julgamento do processo nº TST-A-AIRR-21.461/2002-900-02-00-9 interpõe o presente Recurso Especial para o eg. Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o STJ contra decisão desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 3/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-346-2001-021-07-40-4**

**PETIÇÃO TST-P-47.912/03.8**

AGRAVANTE : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL - CETEC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO MELO FAÇANHA DA COSTA  
AGRAVADO : FRANCISCO XAVIER DE PAULO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO JUVENAL OLIVEIRA DOS SANTOS

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 2/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TRT-RO-139027/2001 (4ª REGIÃO)**

**PETIÇÃO TST-P-48.025/03.7**

RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO CORREA DA ROCHA  
RECLAMADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSECAP a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos à instância de origem, conforme solicitação.

2-Publique-se.

Em 6/6/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AR-88908-2003-000-00-00-8**

**PETIÇÃO TST-P-48.519/03.1**

AUTOR : LUIZ VERAS DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ARNALDO VALENTE  
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-76994-2003-900-04-00-8**

**PETIÇÃO TST-P-48.549/03.8**

AGRAVANTE : C. S. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO FLECK BAETHGEN  
AGRAVADO : JORGE DE SOUZA NUNES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCO AURÉLIO COIMBRA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-50166-2002-900-03-00-4**

**PETIÇÃO TST-P-48.720/03.9**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBSON DORNELAS MATOS  
AGRAVADO : DURVAL FERREIRA COSTA JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 4/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-1151-1999-531-05-00-0**

**PETIÇÃO TST-P-48.763/03.4**

RECORRENTE : BANCO BANE B S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANDRÉA MARQUES SILVA  
RECORRIDO : EDY ARAÚJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JORGE DE SOUZA HYGINO

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 4/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-ED-ED-AR-736401-2001-6**

**PETIÇÃO TST-P-49.244/03.3**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ GIL ALVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : VIDAL DA PENHA FERREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2-Publique-se.

5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-489-1999-658-09-00-0**

**PETIÇÃO TST-P-49.275/03.4**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO BREDA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Depois, à consideração do Ex.º Relator a ser sorteado.

3-Publique-se.

Em 4/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-1109-2000-113-15-00-5**

**PETIÇÃO TST-P-49.336/03.3**

RECORRENTE : NÉLSON MORAES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI  
RECORRIDO : SERRANA PAPEL E CELULOSE LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO DE SOUZA RIBEIRO

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-1526-2001-012-18-00-8**

**PETIÇÃO TST-P-49.345/03.4**

RECORRENTE : VÁLTER PEDRO CARDOSO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SILVANO SABINO PRIMO  
RECORRIDO : BANCO BEG S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 4/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TRT-AP-683-1999-020-10-00-9**

**PETIÇÃO TST-P-49.363/03.6**

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA MOREIRA MATEUS E OUTROS

**DESPACHO**

1-À SSECAP para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-527-1996-024-05-00-8**  
**PETIÇÃO TST-P-49.385/03.6**

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
AGRAVADO : MARIA INÊS LIMA VALVERDE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JEFERSON MALTA DE ANDRADE

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 4/6/1003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-212-2002-924-24-40-4**  
**PETIÇÃO TST-P-50.063/03.0**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : GEZIVALDO DE SALES ALVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 3/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TRT-RO-232-2002-026-03-00-4 (3ª REGIÃO)**  
**PETIÇÃO TST-P-51.490/03.5**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO : CLÁUDIO MONTEIRO DE REZENDE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OBELINO MARQUES DA SILVA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSECAP a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos à instância de origem, conforme solicitação.  
2-Publique-se.  
Em 6/6/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1716-2001-029-03-00-9**  
**PETIÇÃO TST-P-51.543/03.8**

AGRAVANTE : ESAB S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WELBER NERY SOUZA  
AGRAVADO : PAULO EDUARDO PEREIRA DE REZENDE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÉRGIO TORRES SOARES

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-527-2000-006-19-00-7**  
**PETIÇÃO TST-P-51.544/03.2**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO(A) : JORCELINO MENDES DA SILVA  
AGRAVADO : FLORISMUNDO ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos à instância de origem, conforme solicitação.  
2-Publique-se.  
Em 5/6/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1434-2001-016-03-00-5**  
**PETIÇÃO TST-P-51.548/03.0**

AGRAVANTE : ABC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
AGRAVADO : CÉLIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MIRTES PIMENTA SOARES

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 6/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1600-2001-014-03-40-5**  
**PETIÇÃO TST-P-51.549/03.5**

AGRAVANTE : APS - BH URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS LTDA.  
ADVOGADO(A) : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO MOREIRA FERNANDES MARÇAL E OUTRO  
ADVOGADO(A) : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos à instância de origem, conforme solicitação.  
2-Publique-se.  
Em 5/6/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-5714-2002-906-06-00-3**  
**PETIÇÃO TST-P-51.599/03.2**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : PEDRO ROGÉRIO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FABIANO GOMES BARBOSA

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
3-Publique-se.  
Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-54874-2002-900-06-00-8**  
**PETIÇÃO TST-P-51.609/03.0**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
AGRAVANTE E

RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO E

RECORRIDO : VÂNIA MARIA CAVALCANTI BEM PEREIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
3-Publique-se.  
Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-53662-2002-900-06-00-3**  
**PETIÇÃO TST-P-51.614/03.2**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : SILVANA MONTEIRO DE PAULA CRASTO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
3-Publique-se.  
Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-6242-2002-906-06-00-6**  
**PETIÇÃO TST-P-51.652/03.5**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
3-Publique-se.  
Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-729-2000-024-05-00-7**  
**PETIÇÃO TST-P-51.703/03.9**

RECORRENTE : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS SOUTO COSTA  
RECORRIDO : MARCOS ACIOLY RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
3-Publique-se.  
Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-73620-2003-900-02-00-1**  
**PETIÇÃO TST-P-51.805/03.4**

RECORRENTE : RUY YAMANISHI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES

## DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que não se fez acompanhar do comprovante de idade, exigência prevista no art. 1.211-B do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001.  
2-Publique-se.  
3-Após, archive-se.  
Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-62999-2002-900-03-00-8**  
**PETIÇÃO TST-P-52.071/03.0**

AGRAVANTE : COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA  
AGRAVADO : ALEXANDRE ÁVILA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS ALBERTO CAMÉLO

## DESPACHO

1-Junte-se.  
2-Defiro o pedido.  
3-Publique-se.  
Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-1351-2000-079-15**  
**PETIÇÃO TST-P-52.169/03.8**

RECLAMANTE : PAULO RUBENS MARCONDES  
RECLAMADA : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL ARARAQUARA

## DESPACHO

1-À SSECAP para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST





**PROCESSO Nº TST-AIRR-2787-1997-067-15-40-7**  
**PETIÇÃO TST-P-52.187/03.0**

AGRAVANTE : EDUARDO BIAGI E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MAURO TAVARES CERDEIRA  
AGRAVADO : VITOR RODRIGUES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-1356-2000-079-15-00-5**  
**PETIÇÃO TST-P-52.198/03.0**

RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA  
RECORRIDO : PAULO ROGÉRIO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-1305-2000-657-09-00-8**  
**PETIÇÃO TST-P-52.205/03.3**

RECORRENTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MANOEL HERMANDO BARRETO  
RECORRIDO : ANA LÚCIA FLIZIKOVSKI ALEIXO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 6/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-66300-2002-900-12-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-52.221/03.6**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JOINVILLE/SC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE FÜCHTER  
AGRAVADO : ENGEFASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAIR OSMAR SCHMIDT  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAPAV  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ MARIA DE FREITAS  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 5/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-501-2001-013-12-40-0**  
**PETIÇÃO TST-P-52.222/03.0**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) TEREZINHA N. GARCIA  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando a notícia de desistência do Recurso, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1397-2000-033-12-40-5**  
**PETIÇÃO TST-P-52.226/03.9**

AGRAVANTE : KG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
AGRAVADO : DENÉSIO ALFONSO PEYERL  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANSELMO LESSA  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 6/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1741-2001-032-12-40-0**  
**PETIÇÃO TST-P-52.234/03.5**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO(A) : IVAN CÉSAR FISCHER  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO  
ADVOGADO(A) : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos à instância de origem, conforme solicitação.

2-Publique-se.

Em 6/6/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-734-1990-002-09-40-2**  
**PETIÇÃO TST-P-52.236/03.4**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
AGRAVADO : ILEVY JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLAIR DA FLORA MARTINS  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-212-2002-924-24-40-4**  
**PETIÇÃO TST-P-52.237/03.9**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : GEZIVALDO DE SALES ALVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 6/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-872-2002-006-18-00-8**  
**PETIÇÃO TST-P-52.834/03.3**

RECORRENTE : BANCO BEG S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
RECORRIDO : DUSTRAN MACHADO ROSA JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROGÉRIO DIAS GARCIA  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-67658-2002-900-04-00-3**  
**PETIÇÃO TST-P-52.961/03.2**

AGRAVANTE : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROSÂNGELA ALMEIDA  
AGRAVADO : JOSÉ LOIR ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MIRIA ÁVILA RIBEIRO  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-6670-2002-906-06-00-9**  
**PETIÇÃO TST-P-52.998/03.0**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS BAADE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GEORGE DE ARAÚJO ALVES  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 9/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-307-2002-019-10-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-53.213/03.7**

AGRAVANTE : HOTEL NACIONAL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR  
AGRAVADO : JOÃO GABRIEL DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANA GIRALDES DELAIX  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 6/6/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROC. NºTST-AR-752.916/2001.5**

AUTORA : IRACI DE MOURA FÉ  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ  
RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.

**DESPACHO**

Consta a fl. 84 dos autos do Processo TST-AR-752.916/2001.5, aos quais encontra-se apensada a presente Cautelar, informação no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada (fls. 72-3), no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ante o exposto, determino que seja oficiada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis quanto ao não-recolhimento das custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. NºTST-RR-862/2002-911-11-00-0**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR  
RECORRENTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S. A.  
ADVOGADA : DR.ª VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
RECORRIDO : MÁRIO ANDRADE SIMÃO  
ADVOGADO : DR. EDSON DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Mário Andrade Simão, mediante a petição de fl. 804, requer extração de Carta de Sentença.

A supracitada petição foi protocolada no TRT da 11ª Região em 24/4/2003, tendo sido encaminhada a esta Corte em 6/5/2003.

Por outro lado, os autos deste Recurso de Revista subiram ao Tribunal Superior do Trabalho em 30/4/2003, consoante termo de remessa de fl. 802, portanto, em data posterior à protocolização daquela peça.

Considerando que o processo se encontrava no Tribunal a quo, quando requerida a Carta de Sentença, e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao Reclamante, determino a baixa dos autos àquele Tribunal para as providências cabíveis.

Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo: **TST-AIRR-1623-2002-007-13-00-1**

Carta de Sentença : TST-CS-39.842/03.4  
REQUERENTE : ANTÔNIO CABOCLLO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo: **TST-RR-617.961/99.0**

Carta de Sentença : TST-CS-50.484/03.0  
REQUERENTE : MÁRCIA MARIA LUIGGI TEIXEIRA  
ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

Processo: **TST-AIRR-12453-2002-900-02-00-1**

Carta de Sentença : TST-CS-52.460/03.6  
REQUERENTE : ROBERTO TAMBORRA LUCHESSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA

Processo: **TST-RR-24454-2002-902-02-00-1**

Carta de Sentença : TST-CS-52.463/03.0  
REQUERENTE : SANDRA REGINA SANTOS FIORI  
ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

Processo: **TST-RR-770-2002-011-08-00-2**

Carta de Sentença : TST-CS-50.277/03.6  
REQUERENTE : LUCIANA PINTO PASSOS  
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

Processo: **TST-AIRR-1478-2001-009-13-00-2**

Carta de Sentença : TST-CS-43.504/03.7  
REQUERENTE : JOSÉ RICARDO TEIXEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo: **TST-RR-549.127/99.6**

Carta de Sentença : TST-CS-43.786/03.2  
REQUERENTE : MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR

Processo: **TST-RR-610.950/99.7**

Carta de Sentença : TST-CS-41.647/03.4  
REQUERENTE : DOMINGOS PASCHOAL DANTAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS DABUL POMPEU DE BARROS

Processo: **TST-AIRR-23466-2002-900-18-00-9**

Carta de Sentença : TST-CS-48.108/03.6  
REQUERENTE : ZAIDA SANTOS ROCHA  
ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA EUGÊNIA WILLHELM

Processo: **TST-RR-663.005/00.6**

Carta de Sentença : TST-CS-50.483/03.6  
REQUERENTE : SILVINA MARIA MARQUES VIEIRA FREITAS  
ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

Processo: **TST-RR-33658-2002-900-03-00-5**

Carta de Sentença : TST-CS-51.448/03.4  
REQUERENTE : RODRIGO ABDALLA DE MIRANDA  
ADVOGADA : DR.ª RACHEL MARIA ABDALLA DE MIRANDA

Processo: **TST-RR-713.508/00.6**

Carta de Sentença : TST-CS-49.770/03.3  
REQUERENTE : MARCONI BATISTA BRENNAND  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: **TST-RR-75860-2003-900-02-00-0**

Carta de Sentença : TST-CS-51.429/03.8  
REQUERENTE : MARCELO CEZAR  
ADVOGADO : DR. GINO KAMMER

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/20005

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-410/1998-094-15-40-7**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PLAYCENTER S.A  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM LUIZ SILVEIRA  
ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-12.707/2002-900-02-00-1**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

ADVOGADO : PAULO CÉSAR LOPREATO COTRIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-15.386/2002-900-01-00-2**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IMPEXCO IMPORTADORA E EXPORTADORA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA  
AGRAVADO(S) : JÚLIO PLÁCIDO RODRIGUES  
ADVOGADA : MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-18.974/2002-900-08-00-0**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JORGE CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-656.772/2000-7**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE LIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-693.977/2000-6**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA FONTINELE PARENTE LIMA

ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-748.181/2001-6**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADORA : ROSEMEIRE MITIE HAYASHI  
AGRAVADO(S) : CID QUEIRÓZ E OUTROS  
ADVOGADO : GLÁUCIA L. KISSELARO TOCCHET

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-756.774/2001-0**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.





AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 ADVOGADA : LÍDIA MENDES GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
 ADVOGADA : SANDRA DE ABREU MACEDO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS FISCALIS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
 ADVOGADO : FLORIANO EDMUNDO POERSCH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-768.879/2001-3**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO SARTÓRIS  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
 AGRAVADO(S) : MARIO RICARDO VOLANTE  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES  
 AGRAVADO(S) : COMANDO AUTO-PEÇAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-782.566/2001-8**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ARION JACOMEL  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR FACHIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-783.874/2001-8**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ELIANA MANARELLI  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-784.276/2001-9**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OSWALDO BELLO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : IARA COSTA ANIBOLETE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-793.289/2001-5**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : WALDIR JOSÉ BATHKE  
 AGRAVADO(S) : MOACIR DE OLIVEIRA MOTTA  
 ADVOGADA : NÊMORA PELLISSARI LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-793.399/2001-5**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL  
 ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO TADEU COELHO THIVES  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-800.905/2001-6**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA TRIZOTI FELIX  
 ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : FAMAC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-802.636/2001-0**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento a ambos os agravos de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes.

AGRAVANTE(S) : DILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-814.707/2001-5**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : ANDRÉA APARECIDA SICOLIN  
 AGRAVADO(S) : MARCOS RAIMUNDO SOARES ALVES  
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-13098/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VILMAR DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA  
 AGRAVADOS : EMERSON SCHASTAI (FLORISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS) R.W. INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
 ADVOGADOS : DR.S ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO E EGBERTO PEREIRA JÚNIOR

## DESPACHO

1 - Junte-se.  
 2 - Indefiro a vista requerida, podendo ser concedida oportunamente, ou seja, quando os autos encontrarem-se na Secretaria.  
 Publique-se.  
 Brasília, 5 de maio de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
 Juiz Convocado Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-322/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADA : AURORA MARIA DE MATOS  
 ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

## DESPACHO

1 - Junte-se.  
 2 - Indefiro a vista requerida, podendo ser concedida oportunamente, ou seja, quando os autos encontrarem-se na Secretaria.  
 Publique-se.  
 Brasília, 5 de maio de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
 Juiz Convocado Relator

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

Processo: AIRR - 16233/2002-900-03-00.1 TRT da 3a. Região  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AVASP SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : EDIMAR LUZIA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS  
 Processo: AIRR - 753047/2001.0 TRT da 10a. Região  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : RONAN CASTILHO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Processo: AIRR - 322/2002-900-03-00.6 TRT da 3a. Região  
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : AURORA MARIA DE MATOS  
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS  
 Processo: AIRR - 13098/2002-900-09-00.0 TRT da 9a. Região  
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VILMAR DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : EMERSON SCHASTAI (FLORISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS)  
 ADVOGADO : DR(A). ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO(S) : R. W. INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EGBERTO PEREIRA JÚNIOR  
 Processo: AIRR - 786300/2001.3 TRT da 3a. Região  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S/A  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : VÍTOR JOSÉ DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO  
 Processo: RR - 617855/1999.4 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ OLYMPIO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 Processo: RR - 743870/2001.4 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
 RECORRIDO(S) : SIMONE SANTANA SALES E OUTROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA  
 Processo: RR - 745219/2001.0 TRT da 9a. Região  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : MAURI LOURENÇO  
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
 Processo: RR - 770255/2001.3 TRT da 9a. Região  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : PAULO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LEITE  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA

Brasília, 12 de junho de 2003  
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da 1a. Turma

ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : AIRR-211/2001-040-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ENGEPA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT  
 AGRAVADO(S) : ANITA CAMARGO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-396/2002-052-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. GERALDO DOS SANTOS  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : A-AIRR-984/1990-060-19-44.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVINO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS  
**DECISÃO:** Unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FERIA DO LOCAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.  
 1. Se a Agravante não logra demonstrar a existência de feriado local no dia do término do prazo para interposição do agravo de instrumento, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da decisão agravada, que reputou intempestivo o recurso. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST.  
 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.874/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCO DE PORTO DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o destracamento do recurso de revista quando não configurada a suposta ofensa pelo acórdão regional aos preceitos legais invocados pelo recorrente. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : A-AIRR-5.436/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA  
 AGRAVADO(S) : PAULO EFIGÊNIO DAMAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
**DECISÃO:** Unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL  
 1. Se a Agravante não logra demonstrar a admissibilidade do agravo de instrumento denegado, mediante a juntada de certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para aferição da tempestividade, ou não, do recurso de revista denegado, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da decisão agravada, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5º, inciso II, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.  
 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-8.950/2002-900-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE TROMBETAS LTDA  
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL GARCIA  
 ADVOGADO : DR. KLINGER DA SILVA SANTOS  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. DIFERENÇA ÍNFIMA  
 1. A parte recorrente tem o ônus de comprovar a efetivação do depósito recursal no valor exato previsto em lei, sob pena de deserção. Não há aí qualquer margem de discricão ou de condescendência do Juiz ou do Tribunal para tolerar depósito com diferença ínfima, ainda que de centavos, pois importaria abrir-se campo imenso ao subjetivismo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.  
 2. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional que não conhece do recurso ordinário, por deserção, em virtude de recolhimento insuficiente do depósito recursal.  
 3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-15.166/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - JUSTA CAUSA - ART. 896 DA CLT. Ausentes as hipóteses previstas no art. 896 da CLT para o processamento da Revista, não merece acolhida o Agravo.

**PROCESSO** : AIRR-20.730/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : RUY NUNES BORGES  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO ANTÔNIO ARAÚJO  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO PROCESSO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se o Colegiado Regional não se nega a manifestar-se sobre os pertinentes argumentos expendidos pela parte, consignando expressamente o seu entendimento acerca da matéria que lhe fora submetida à apreciação, não se pode julgar afrontado o disposto nos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT. Justa ou injusta a decisão, em negativa de prestação jurisdicional, não há que se falar quando entregue a tutela e fundamentado o acórdão regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-61.835/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIEL S.A. - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BRITO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. NÃO-PROVIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, o processamento de recurso de revista somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar a existência de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e/ou violação literal de dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento não provido, porquanto desfundamentado, no tocante aos pressupostos específicos.

**PROCESSO** : AIRR-75.833/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ADVOGADA** : DRA. KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VITOY  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO CALEGARI GAYER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.738/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LIDSON JOSÉ TOMAS

**DECISÃO:**Unanimemente, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. FORMA. 1. O processamento de Recurso de Revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. A fixação de critérios pertinentes à retenção de descontos previdenciários e fiscais, com espeque na interpretação de normas ordinárias, não encerra potencial violação ao seu art. 5º, inciso II. 3. Na dicção desta c. Corte, é direta a execução contra empresa pública federal que, sem embargo de prestar serviços reservados exclusivamente à União, exerce atividade econômica (OJSBDI 1 nº 87). Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 4. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-684.127/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. FORMA. 1. Na dicção desta c. Corte, é direta a execução contra empresa pública federal que, sem embargo de prestar serviços reservados exclusivamente à União, exerce atividade econômica (OJSBDI 1 nº 87). Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-686.137/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
**PROCURADOR** : DR. PAULO MOURA JARDIM  
**AGRAVADO(S)** : ARACY DA CUNHA FIALHO  
**ADVOGADA** : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia à disposição contida no artigo 897, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento se pleiteia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-687.879/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS SAVIO MADEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Não merece destrancamento o recurso de revista que visa a modificar acórdão regional que interpretou as normas regulamentadoras do programa de incentivo ao desligamento sem ferir o princípio da isonomia, resguardado na Constituição Federal. 2. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-703.434/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : DEUTSCHE BANK S. A. - BANCO ALEMÃO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO SANTOS FORTES  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA DI COSTA ACOCELLA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão que julgou os embargos de declaração. Também impede o conhecimento do agravo de instrumento o protocolo ilegível da petição do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-707.696/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARIA RIBEIRO SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MOSCOVICH

**DECISÃO:**Unanimemente, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. FORMA. 1. Na dicção desta c. Corte, é direta a execução contra empresa pública federal que, sem embargo de prestar serviços reservados exclusivamente à União, exerce atividade econômica (OJSBDI 1 nº 87). Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-713.211/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : WILMA LÚCIA MENDES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ART. 896 DA CLT. Ausentes as hipóteses previstas no art. 896 da CLT para o processamento da Revista, não merece acolhida o Agravo.

**PROCESSO** : AIRR-713.212/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : WILMA LÚCIA MENDES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando ilegível o protocolo da petição do recurso de revista, a impossibilitar a aferição da tempestividade do apelo.

**PROCESSO** : AIRR-724.298/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETH FELIX BARRETO  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CELI SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. REPRESENTAÇÃO POR ASSISTENTE JURÍDICO. COMPROVAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. Vislumbro, *in casu*, que o representante judicial da União - assistente jurídico -, não se fez acompanhar do respectivo decreto de designação, e sendo ato reputado excepcional e provisório, não se podendo presumir a existência de nomeação em tal sentido. Entendo, ainda, não suprir a formalidade em destaque a intimação da reclamada da decisão denegatória na pessoa do Procurador Regional da Advocacia-Geral da União (fl. 19), vez que sempre será a União intimada pessoalmente das decisões em que for parte, já que tal prerrogativa é conferida pela própria Lei Complementar 73/93. Não conheço do apelo.

**PROCESSO** : AIRR-727.054/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LIGENAIR JOSÉ GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. PAULANE MÁRCIA DE ARAÚJO GUERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. DESPROVIMENTO. Não há como vislumbra contrariedade ao Enunciado 330 desta Corte Superior quando o Tribunal Regional de origem consigna que houve ressalvas expressas no TRCT, relativas às parcelas e valores quitados, por estes não serem suficientes. Não prospera, assim, o Agravo de Instrumento quando se verifica o não-atendimento das hipóteses de cabimento do Recurso de Revista previstas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-729.314/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : JUSSARA LEAL AMBRÓSIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ MIRANDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Se a Corte Regional julga, com base nas provas colhidas no processo, existente o vínculo de emprego, incabível é a interposição de recurso de revista que objetive o reexame do fato em comento. Agravo de Instrumento não provido, porquanto incide sobre a hipótese o Enunciado nº 126 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-729.732/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : ENUR FERNANDO HERBSTTRITH  
**ADVOGADO** : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:**Unanimemente, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. FORMA. 1. Na dicção desta c. Corte, é direta a execução contra empresa pública federal que, sem embargo de prestar serviços reservados exclusivamente à União, exerce atividade econômica(OJSBDI 1 nº 87). Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-729.741/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM RODRIGUES CARDOSO

**DECISÃO:**Unanimemente, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. FORMA. 1. Na dicção desta c. Corte, é direta a execução contra empresa pública federal que, sem embargo de prestar serviços reservados exclusivamente à União, exerce atividade econômica(OJSBDI 1 nº 87). Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-729.971/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO ZINÉSIO DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SOARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do Recurso de Revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º da CLT, consubstanciado no Enunciado n.º 266 desta C. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-731.656/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR BANZATTO LATTARI  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MORAES DE MELO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por má-formação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO-AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa n. 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruem seu agravo de instrumento. Logo, se a respectiva minuta faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas dos comprovantes do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má-formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-734.832/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NELSON LUIZ DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. DECISÃO REGIONAL QUE CONSIDERA PRECLUSA A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. NÃO-PROVIMENTO. Se o Tribunal Regional, em sede de embargos de declaração, manifestasse pela preclusão quanto ao inconformismo da parte em relação à alteração do rito processual, fundamentando-se no fato de que aquela já detinha conhecimento de tal ato em ocasião anterior ao julgamento do acórdão, tendo se quedado silente, inclusive, em sessão de julgamento em que esteve presente, fica condicionado o exame da licitude da mudança de rito por esta Corte Superior ao afastamento da preclusão decretada. Na hipótese *sub judice*, todavia, não atacou a recorrente a decisão regional no citado aspecto, limitando-se a questionar a legalidade da alteração do procedimento no curso da relação processual, sendo, assim, impossível o restabelecimento do rito ordinário e, conseqüentemente, excluir da aplicação do artigo 896, § 6º, da CLT, o apelo revisional aviado. Agravo não provido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-734.835/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO A. ZUPPI CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : JUAREZ BENTO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruem seu agravo de instrumento. Logo, se a respectiva minuta faz-se acompanhar de fotocópias sem autenticação de peças - cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má-formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-736.244/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA TERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO** : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : VALDIVINO INÁCIO ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. NEIDE MARIA MONTES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. DESPROVIMENTO. Inviável é o provimento do Agravo de Instrumento quando se verifica que a representação processual do subscritor do recurso de revista está irregular, desatendendo as disposições constantes do art. 830 da CLT, não cabendo sua regularização em fase recursal, por incidência do óbice contido na OJ 149 SDI-1/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-740.807/2001.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO VITAL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. THENISSON SANTANA DÓRIA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento pelo Reclamado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOBRA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser destrancado Recurso de Revista que não logra êxito em demonstrar a alegada violação a dispositivo legal e, tampouco, a ocorrência de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-741.213/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR SARTORI  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE RITO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO REAL. ARTIGO 794 DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Embora se revele irregular a adoção do procedimento sumaríssimo, já em grau recursal, não se declara a nulidade do malsinado ato, caso as partes não tenham experimentado qualquer prejuízo real daí decorrente. Na presente hipótese, infere-se que foram suficientemente debatidas as questões devolvidas à apreciação da Corte Regional, que cuidou de fundamentar seu acórdão, sem se ater ao disposto no artigo 895, IV, da CLT. Logo, considerando-se o comando inserido no artigo 794 da CLT e, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, tem-se como inviável o provimento do presente agravo, neste particular. Aproveitando-se, contudo, todos os atos processuais realizados no feito, há que ser restabelecido o rito ordinário e examinada a possibilidade de se destrancar o recurso de revista, à luz das normas atinentes ao procedimento ordinário. Inexistindo tal possibilidade, há que ser negado provimento ao apelo em exame.

**PROCESSO** : AIRR-741.279/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO PINTO LINHARES  
**ADVOGADA** : DRA. ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FOLGA SEMANAL TRABALHADA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO. VIOLAÇÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não prospera o Agravo de Instrumento quando se verifica que a Agravante não conseguiu demonstrar que o seu Recurso de Revista atendia às hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-741.910/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : AGLAISE SOUSA MORAES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CALDAS BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : MASTERCOOP COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, encontrando o apelo óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-742.862/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA LEONCINI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ PEREIRA DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA



**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.**

1. Não demonstrada no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal aos artigos 5º, § 1º, 21, inciso X, 100, 165, § 9º, inciso II, e 173, § 1º, da Constituição Federal, incensurável a decisão agravada que denega seguimento a recurso com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT.

2. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-744.480/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADA** : DRA. MAGALY LIMA LESSA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO

**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM VIGÊNCIA LIMITADA A PERÍODO ANTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO.**

1. Caracteriza irregularidade de representação, quando as razões de recurso são subscritas por advogado, cuja procuração que lhe foi outorgada já havia ultrapassado o período de vigência expressamente consignado.

2. No caso dos autos, tendo a procuração período de vigência limitado de 8/5/2000 a 7/11/2000, não alcança o agravo de instrumento interposto em 5/2/2001. Inexistindo nos autos qualquer outro instrumento outorgando poderes à subscritora do agravo, não comporta conhecimento o apelo, uma vez que é considerado inexistente.

3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-744.599/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

**AGRAVADO(S)** : NORBERTO MANZI E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO:**Por unanimidade, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do Recurso de Revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º da CLT, consubstanciado no Enunciado n.º 266 desta C. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-748.621/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : LOJAS RENNER S.A.

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES

**AGRAVADO(S)** : ADRIANO MARTINS

**ADVOGADO** : DR. VILSON CARDOSO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 182. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. NÃO-PROVIMENTO.** Inviável é o provimento do agravo de instrumento que tramita à luz da Lei nº 9.957/2000 quando, nas razões do apelo, não resta demonstrada contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme desta Corte Superior, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-750.532/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : RENATO DOS SANTOS SILVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. DENISE BEATRIZ S. OBREGON

**DECISÃO:**Unanimemente, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. FORMA. 1.** Na dicção desta c. Corte, é direta a execução contra empresa pública federal que, sem embargo de prestar serviços reservados exclusivamente à União, exerce atividade econômica (OJSBDI 1 nº 87). Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-750.533/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : CONCEIÇÃO MACHADO DE PAULA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN

**DECISÃO:**Unanimemente, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. FORMA. 1.** Na dicção desta c. Corte, é direta a execução contra empresa pública federal que, sem embargo de prestar serviços reservados exclusivamente à União, exerce atividade econômica (OJSBDI 1 nº 87). Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-752.100/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : MYPAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. DANIELA KUMAIRA DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : GERALDO JOSÉ MACHADO

**ADVOGADO** : DR. ANIBAL APOLINÁRIO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Inviável é o processamento de recurso de revista, fundamentado no § 6º do artigo 896 da CLT, quando os dispositivos constitucionais tidos como supostamente violados não foram objeto de prequestionamento. Não se pode considerar, por outro lado, como suprida tal omissão a mera oposição de embargos declaratórios pela Agravante, se a matéria que se pretende prequestionar não foi ventilada quando da interposição de Recurso Ordinário, ante a ocorrência da preclusão. Agravo de Instrumento não provido, em face da incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-754.101/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : LAMINAÇÃO BAUKUS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BASTOS PAIVA

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA FERNANDES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO c. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-754.102/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO BASTOS PAIVA

**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO

**AGRAVADO(S)** : LAMINAÇÃO BAUKUS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias da Petição Inicial, da Contestação e da Sentença. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272/TST, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-754.315/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.

**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ZEZITO CLEMENTINO

**ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO CÉSAR DE WECK

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO DENEGATÓRIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO.** Não se revela nula a decisão denegatória quando, embora sucinta, registra os fundamentos utilizados para a sua prolação. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-756.304/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.

**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**AGRAVADO(S)** : VALÉRIA PAGANINI DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LOTT CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARGO DE CONFIANÇA. DESPROVIMENTO.** Não prospera o Agravo de Instrumento quando se verifica que a Agravante não conseguiu demonstrar que o seu Recurso de Revista atendia às hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-757.239/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

**ADVOGADA** : DRA. GIOVANNA TOSCANO

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VICENTE VARGAS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ARY MARTINS LOPES JÚNIOR

**ADVOGADA** : DRA. LURDES EYER CAMPOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRAZO RECURSAL. LITISCONSORTES PASSIVOS. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 191 DO CPC.**

1. O Direito Processual Comum apenas poderá ser aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho naquilo em que estiver em perfeita consonância com as normas e princípios processuais trabalhistas. Assim, inaplicável ao Processo do Trabalho a regra que consagra o prazo em dobro para recorrer aos litisconsortes com procuradores distintos, dada sua incompatibilidade com o princípio da celeridade que norteia todo o Processo do Trabalho.

2. Se o legislador pretendesse conferir tratamento diferenciado aos litisconsortes com procuradores diferentes em relação aos prazos recursais, tê-lo-ia feito de forma expressa, tal qual a disposição que confere o prazo em dobro aos entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional (artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei 779/69).

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-759.265/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**EMBARGANTE** : AUTO ESCOLA PALLADIUM LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

**EMBARGADO** : MARCO ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.



**PROCESSO** : AG-AIRR-759.349/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.  
**ADVOGADA** : DRª. CRISTIANE FONSECA SALVONI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PEREIRA SOARES  
**ADVOGADA** : DRª. SUELI RIBEIRO SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para, superado o óbice de não-conhecimento do agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS

1. Revela-se apto ao conhecimento agravo de instrumento cujo traslado observou o comando inserto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

2. Agravo Regimental a que se dá provimento para, superado o óbice de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

**PROCESSO** : AIRR-763.176/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA - CALU  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO  
**AGRAVADO(S)** : SIOMAR VICENTE DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JORNADA EXTERNA. MOTORISTA. HORAS EXTRAS. ART. 62, INCISO I, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. O preceito contido no art. 62, inciso I, da CLT exclui o empregado do direito às horas extras quando incompatível o controle de horário ou quando desenvolva atividade externa que, em razão de sua natureza, torna-se insuscetível o controle efetivo da jornada de labor. Tratando-se de preceito de exceção, há que ser interpretado restritivamente. Empregado motorista que labora em sobrejornada faz jus às horas extras quando sua jornada é controlada pelo empregador, mesmo que indiretamente, seja através de "folha de marcha", controles de portaria e tacógrafo, em cotejo com demais provas produzidas nos autos. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-763.723/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. DIEGO ONZI DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS PADILHA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL DOS SANTOS BERTONCINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Acordam, ainda, indeferir o pleito formulado em contraminuta.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARREMATACÃO. PRECISO VIL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, tratando-se de acórdão proferido em execução de sentença só é cabível a interposição de recurso de revista fundado em ofensa literal e direta a dispositivo constitucional. Não viabiliza, portanto, o recebimento do apelo extraordinário a invocação de ofensa a dispositivo constitucional pela não observância do artigo 692 do CPC, vez que se alguma violação restar configurada esta se dará em relação ao comando legal indicado, hipótese esta, contudo, que não se enquadra na exceção de que trata o dispositivo consolidado citado. Agravo de Instrumento a que nega provimento, particular.

**PROCESSO** : AIRR-764.673/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. ITALO QUIDICOMO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO FERRAZ RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO. A Constituição da República de 1988, em seu art. 7º, inciso XIII, faculta a possibilidade de redução ou compensação de jornada, mediante negociação coletiva. Na hipótese vertente, a compensação de jornada só teria validade se ajustada por escrito, não se admitindo acordo tácito, nos termos do entendimento sumular consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 223 SDI/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-767.230/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RAFAEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TOSHIO NAGAI  
**AGRAVADO(S)** : EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALKÍRIA TUFANO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DESTA TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista quando as matérias constantes nos dispositivos constitucionais, supostamente violados, não foram objeto de prequestionamento. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO Nº 126 DESTA TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO.** Há de ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pelo Agravante em seu Recurso de Revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-770.585/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ELIZABETH ANDRADE DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não alcança conhecimento o recurso de revista cujo fundamento central envolve o reexame de fatos e provas, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST. Demais disso, não emitindo a decisão recorrida juízo explícito sobre matéria versada no recurso, ocorre a preclusão por ausência do prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-772.150/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : LUIZ FERNANDO PEREIRA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-772.681/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IAN PINTO NAZÁRIO  
**AGRAVADO(S)** : SUELI THEREZA FESTA  
**ADVOGADA** : DRª. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar a realização de diligência para suprir a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução normativa, deixa de providenciar o traslado de peças ali arroladas como obrigatórias, *in casu*, do comprovante de depósito recursal, o qual mostra-se indispensável, na hipótese *sub judice*, para aferir a regularidade do preparo do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-775.382/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ORSA FÁBRICA DE PAPELÃO ONDULADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JULIO JORGE DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA REDUZIDA. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. DESPROVIMENTO. Inviável é o provimento do Agravo de Instrumento quando se verifica que os arestos colocados para confronto de teses são inespecíficos, imprestáveis para demonstrar a divergência jurisprudencial autorizadora do recurso de revista, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-776.975/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CLENOIR ANA DE FRAGA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL MARTINS COSTA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não prospera o Agravo de Instrumento quando se verifica que o Agravante não conseguiu demonstrar que o seu Recurso de Revista atendia as hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT. Logo, incensurável o despacho agravado que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-782.759/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FANDREIS CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª. CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI  
**AGRAVADO(S)** : VILMAR DE JESUS BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BELLES DA CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL E DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DESTA TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista, fundamentado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, quando as normas jurídicas supostamente violadas não foram objeto de prequestionamento, não tendo a parte cuidada de opor ao acórdão regional os competentes embargos de declaração. Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : AIRR-782.799/2001.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FRIGONOSTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª. ISABEL DA SILVA R. DE ALMEIDA DA  
**AGRAVADO(S)** : MEIRY LUCIANA MARTINS PÉRIGO  
**ADVOGADO** : DR. LÉCIO GAVINHA LOPES JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto inexistente.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO MEDIANTE FOTOCÓPIA. INEXISTÊNCIA. Não se conhece, por inexistente, do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia a pressuposto formal para a validade do ato processual, interpõe o apelo mediante cópia fotostática, em manifesta apocrifia.





**PROCESSO** : AIRR-782.842/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUÍS FERNANDO FURTADO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CAROLINA SCHILD CRESPO  
**AGRAVADO(S)** : CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. TEMA Nº 177 DA SbdI-1. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-784.466/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PRODUTOS PILAR  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE MORAES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON PAIM NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO DA COSTA CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, dada a interposição seródia do recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu destrancamento. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-787.665/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO BUIN  
**AGRAVADO(S)** : MIRIAM YASUE KAGE YOSHIMURA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Adotado o rito sumaríssimo no julgamento do Recurso Ordinário e na admissibilidade do recurso de revista, e verificando que tal fato não acarretou prejuízo a parte, pois a matéria foi toda analisada pelo eg. Tribunal Regional, restabelece-se o Rito Ordinário ao processo, aproveitando-se todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do recurso de revista. Entretanto, examinando-se os demais elementos do Recurso de Revista, infere-se que o Agravo de Instrumento não merece provimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-793.476/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : NERI BRAZ MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há de ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante, em seu Recurso de Revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-796.427/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**ADVOGADO** : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA MARA GERALDINO ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO EIJ NAKASHIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DE-FICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece, pois, do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o acórdão regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como traz de forma incompleta as razões do recurso de revista, peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-798.280/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : SELMA DE LOURDES MARQUES FERREIRA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há de ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante, em seu Recurso de Revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-798.841/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : CÓDIGO M LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON GERALDO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : MARGARETH DIAS PIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DE-FICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece, pois, do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-798.869/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
**ADVOGADA** : DRA. NÍVIA MARIA BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO DE PAULA REIS  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍZIO JOSÉ DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DE-FICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece, pois, do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação, peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-798.955/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WASHINGTON VITA  
**AGRAVADO(S)** : IRMÃOS BORLENGHI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. AUSÊNCIA DE TESE OPOSTA. ENUNCIADO 296. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista, fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, quando não foi apresentada tese oposta, para o dispositivo legal tido como supostamente violado, ensejadora do reexame. Agravo de Instrumento não provido, em face da incidência do Enunciado nº 296 desta Corte sobre a hipótese em tela.

**PROCESSO** : AIRR-802.410/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : CELSO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VANISE DE REZENDES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.

1. Não merece destrancamento recurso de revista em que não demonstrada contrariedade a súmulas do TST e os arestos colacionados pelo Recorrente não atendem as exigências da alínea "a" do artigo 896 da CLT.  
 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-807.023/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO BETIOL  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : AGLOMADE MADEIRAS LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA DIORIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.

1. Inadmissível recurso de revista acerca de matéria a exigir julgamento que supõe o reexame de fatos e provas. Pertinência da orientação contida na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.  
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-809.576/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : M2000 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : JAIRÓ VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. Não demonstrada o recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa aos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do contraditório e da ampla defesa previstos no artigo 5º, incisos XXXV, LV, da Constituição Federal, incensurável decisão agravada que denega seguimento a recurso, com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT.  
 2. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-809.582/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANA AUGUSTA MARQUES MENDANHA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO JARDIM

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.**

1. O recurso de revista, interposto em processo de execução, somente se viabiliza caso demonstrada ofensa literal e direta à Constituição da República.

2. Incabível recurso de revista por alegação de ofensa a dispositivo de lei, bem como por indicação de aresto para configuração de divergência, hipóteses não previstas no artigo 896, § 2º, da CLT.

3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-810.002/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS.** Inadmissível recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **AIRR-810.021/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARCUS VINICIUS BELO DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS

**AGRAVADO(S)** : MARCELO ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA

**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA

**AGRAVADO(S)** : ANJOS BELO LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.**

1. Em não se demonstrando no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal aos princípios da inafastabilidade da jurisdição e do respeito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, incensurável a decisão agravada, que denega seguimento ao recurso com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT, e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.

2. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-810.023/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

1. Em não se demonstrando no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, incensurável a decisão que denega seguimento a recurso com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.

2. Não merece destrancamento o recurso de revista em que o acórdão regional, ainda que de modo diverso do pretendido pelo Reclamado, examina a questão suscitada, afastando, assim, a suposta nulidade por negativa de prestação jurisdiccional.

3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-810.024/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : VALDICÉIA RÉGIS CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO T. TORRES

**AGRAVADO(S)** : MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JAIRO AQUINO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.**

Inadmissível recurso de revista, por violação da Constituição Federal, se o regional não emite tese, a respeito. A ausência de prequestionamento da matéria sob o ângulo do preceito de lei cuja vulneração se aponta obsta o conhecimento do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **AIRR-810.026/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO RICARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO

**AGRAVADO(S)** : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO NO TRIBUNAL. INSURGÊNCIA APENAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

1. Operada, equivocadamente, no âmbito do Tribunal, a conversão do rito, de ordinário para sumaríssimo, em demanda já em curso anteriormente ao advento da Lei nº 9.957/2000, incumbe à parte prejudicada, ao ensejo da interposição do recurso de revista, argüir a nulidade do julgamento, em virtude de "error in procedendo", apontando violação do art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV da CF/88. Inadmissível tal alegação somente por ocasião do agravo de instrumento contra a decisão denegatória do recurso de revista porquanto consumada inexoravelmente a preclusão, à falta de insurgência, no momento oportuno. Não sendo dado à Justiça do Trabalho rever suas próprias decisões (CLT, art. 831), salvo em ação rescisória, em semelhante circunstância examina-se a recorribilidade da decisão sob o enfoque do rito sumaríssimo.

2. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista somente se caracteriza em caso de contrariedade a Súmula ou afronta "direta" a dispositivo da Constituição Federal (CLT, artigo 896, § 6º).

3. Não merece, pois, destrancamento o recurso de revista em que o Reclamante não logra demonstrar violação direta e inequívoca ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ante a existência de acordo coletivo firmado pela entidade sindical representante da categoria profissional do Autor tendo por objeto a questão das horas extras.

3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-810.027/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DE LIMA MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADA** : DRA. VANDA VERA PEREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO. RITO ORDINÁRIO. CONVERSÃO EM RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO.**

1. Em tese, viola os artigos 5º, inciso LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, decisão que converte, no julgamento de recurso ordinário, causa submetida ao rito ordinário em rito sumaríssimo, em face da inaplicabilidade retroativa da Lei nº 9.957/00.

2. Não se pronuncia, contudo, a acenada nulidade quando o acórdão que julgou o recurso ordinário, conquanto impropriamente submetido ao procedimento sumaríssimo, encontra-se devidamente fundamentado. Isso porque não se identifica aqui prejuízo processual (artigo 794 da CLT).

3. Em semelhantes circunstâncias, cumpre examinar o recurso sob a perspectiva do rito ordinário, inclusive para efeito de conhecimento do recurso de revista.

4. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **AIRR-810.223/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : RIO ITA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HENRIQUE VAZ DA CUNHA

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA: ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.**

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, a "contrario sensu", que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdiccional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-811.044/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**AGRAVADO(S)** : MARIA RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. NÓRIO OTA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.**

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **AIRR-811.153/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ)

**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

**AGRAVADO(S)** : JOÃO GILBERTO DE NOVAIS

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.**

1. Não merece destrancamento o recurso de revista quando o acórdão regional decide em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 e com a Súmula nº 164 do TST (artigo 896, § 4º, da CLT).

2. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-811.330/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ROSANA MURO SFEIR E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO FARIA

**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO SPOSARO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA KÁTIA RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.**

1. Não demonstrada no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa ao artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, incensurável decisão agravada que denega seguimento a recurso, com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT.

2. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-811.331/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA

**AGRAVADO(S)** : ÁLVARO FINATTI

**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA

**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.**

1. Em não se demonstrando no recurso de revista, em processo de execução, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incensurável a decisão agravada. Incidência do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-812.200/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO OSIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO. RITO ORDINÁRIO. CONVERSÃO EM RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO.**

1. Em tese, viola o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, decisão que converte, no julgamento de recurso ordinário, causa submetida ao rito ordinário em rito sumaríssimo, em face da inaplicabilidade retroativa da Lei nº 9.957/00.

2. Não se pronuncia, contudo, a acentada nulidade quando o acórdão que julgou o recurso ordinário, conquanto impropriamente submetido ao procedimento sumaríssimo, encontra-se devidamente fundamentado. Isso porque não se identifica aqui prejuízo processual (artigo 794 da CLT).

3. Em semelhantes circunstâncias, cumpre examinar o recurso sob a perspectiva do rito ordinário, inclusive para efeito de conhecimento do recurso de revista.

4. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-812.204/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : DJALMA BANKS LOUREIRO  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho, recurso de revista em que o aresto colacionado pelo Recorrente não enfrenta os mesmos fundamentos do acórdão regional.

2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-RR-896/1991-002-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO DNER)

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : AGNALDO DE SOUZA MARQUES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA.**

Não enseja provimento agravo regimental interposto em face de decisão monocrática que, ressaltando a ausência de prequestionamento, denega seguimento a recurso de revista com espeque na Súmula nº 297 do TST.

Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-399.556/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGANTE** : VERÍSSIMO THOMEU

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**EMBARGADO** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelas partes. Condenar, ainda, o Reclamante-Embargante ao pagamento da indenização de 10% sobre o valor da causa, em favor da Embargada, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMANTE. NÃO-PROVIMENTO. APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 18, PARÁGRAFO 2º, DO CPC.** Não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, não merecem provimento os Embargos. Revelando a conduta da Embargante ao opor os Embargos de Declaração, as hipóteses previstas no artigo 17, incisos IV e V do CPC, aplica-se-lhe a cominação prevista no artigo 18, § 2º do mesmo diploma legal. **EMBARGOS**

**DE DECLARAÇÃO. RECLAMADO. PROVIMENTO NEGATIVO. OMISSÃO NÃO COMPROVADA.** Nega provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-416.149/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

**RECORRENTE(S)** : RESTAURANTE AMÉRICA IGUATEMI LTDA

**ADVOGADO** : DR. JONAS JAKUTIS FILHO

**RECORRIDO(S)** : MARINALDO FERNANDES MACHADO

**ADVOGADO** : DR. AILTON TRECCO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "gorjetas - integração na base de cálculo das horas extraordinárias DSRs e adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação a integração das gorjetas nas horas extraordinárias, DSRs e adicional noturno.

**EMENTA: GORJETAS. REPERCUSSÃO. ENUNCIADO 354.**

Nos termos do Enunciado nº 354 desta Corte, "as gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado". Recurso de revista conhecido e provido.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. INVOCAÇÃO DE OFENSA AO ART. 818 DA CLT.** No tocante ao ônus da prova, não verifico a alegada vulneração do artigo 818 da CLT ou divergência jurisprudencial, uma vez que, consoante se verifica da leitura atenta do v. acórdão regional, sua conclusão fora no sentido de que o autor se desincumbira efetivamente do ônus de prova que lhe era pertinente - fato constitutivo do direito -, por meio de suas testemunhas. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-416.759/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

**PROCURADOR** : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO

**RECORRIDO(S)** : EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: FGTS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.** A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer que, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988, o recolhimento dos depósitos do FGTS passou a ser direito de todo trabalhador submetido ao regime da CLT, neles incluídos os empregados públicos. Assim, o disposto no artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, em sua antiga redação, anterior à Emenda Constitucional nº 19/98, ao afastar o direito dos servidores públicos ao FGTS, refere-se tão-somente aos servidores já submetidos ao regime jurídico único de que trata o seu *caput*, ou seja, não abrange os servidores públicos celetistas. Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-416.888/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

**RECORRENTE(S)** : SIGMA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI

**RECORRIDO(S)** : IZABEL CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE DUAS HORAS. ARTIGO 71 DA CLT.** Quando o intervalo intrajornada excede as duas horas fixadas no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho sem a existência de acordo ou convenção coletiva autorizando tal procedimento, a condenação ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao período excedente a duas horas não viola os termos do aludido preceito consolidado, mas, ao contrário, observa a sua literalidade. Revista conhecida, mas não provida.

**PROCESSO** : RR-416.977/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

**RECORRENTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO(S)** : ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MARGINA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalvas da Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes Sal-laberry, relatora.

**EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INTIMAÇÃO.** Se a nulidade argüida nasceu anteriormente ao acórdão recorrido, deveria a recorrente tê-la prequestionado, ainda que mediante a oposição de embargos de declaração. Não o fazendo, incide o entendimento de que trata o enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-417.776/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA

**RECORRIDO(S)** : JOÃO DE ASEVEDO VIEIRA

**ADVOGADO** : DR. GERALDO LUIZ NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO-CO-NHECIMENTO.** Nos termos do Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pela recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato GP 631/96, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando do aviamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-422.823/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**RECORRIDO(S)** : ANARLENE GOMES ROLEMBERG E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. NILTON RAMOS INHAQUITE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** Verificando-se que a Corte Regional, ao manter a segunda reclamada no pólo passivo da ação, deixou de se pronunciar acerca da incidência da Lei 8.666/93, inviável se mostra a demonstração da denunciada divergência jurisprudencial acerca da matéria relativa à legitimidade, se aresto trazido com tal intento reconhece a ausência desta condição de ação pelo fato de o contrato entre as reclamadas ter sido realizado sob os ditames da Lei 8.666/93. Incide, na hipótese, a diretriz estampada no Enunciado 296/TST. Recurso de revista não conhecido, no particular.

**PROCESSO** : RR-423.566/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADA** : DRA. DAYSE APARECIDA PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

**RECORRIDO(S)** : NIVALDO XAVIER SANTO

**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA NOGUEIRA MANCILHA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento das horas extras, desprovidas do respectivo adicional e indenização substitutiva do FGTS. Quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho, deixá-lo sem exame em decorrência da decisão proferida no recurso anterior, quando as matérias abordadas são idênticas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública, seja direta ou indireta, deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada na hipótese a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento das horas extras, desprovidas do respectivo adicional e da indenização substitutiva do FGTS, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e da Medida Provisória n.º 2.164-41. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

**PROCESSO** : RR-424.388/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI  
**RECORRIDO(S)** : SÍLVIA MARIA FLORES FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários periciais - atualização - critério, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices dos créditos de natureza civil.

**EMENTA: PARCELA SUDS - NATUREZA JURÍDICA.**

A parcela denominada SUDS, decorrente de convênio firmado entre o Estado/reclamado, INAMPS, Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social, visando a estabelecer o equilíbrio entre as remunerações dos servidores estaduais e federais, na área da saúde, ostenta natureza salarial, enquanto paga, porquanto decorrente de contraprestação do serviço executado em face do contrato de trabalho mantido entre as partes.

Decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 168 da SBDI-1 do TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-424.765/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ICOTRON S.A. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN  
**RECORRIDO(S)** : JURACI DOS SANTOS CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. VALMOR BONFADINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que toca ao tema "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do sobre-labor, sejam observados os limites estabelecidos no Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA LABORAL. REGISTROS NOS CARTÕES DE PONTO. PROVIMENTO.** Consoante entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte Superior, não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que ultrapassado o referido limite, como sobre-labor será considerada a totalidade do tempo excedente (Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1). Recurso de Revista conhecido, no particular, e provido.

**PROCESSO** : RR-425.641/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GIANCARLO CHAVES STAEL  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO SILVA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. MILTON DEMIER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS E AJUDA-ALIMENTAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE CONTIDO NO ENUNCIADO Nº 337 DO TST.** Não se conhece do recurso de revista quando os arestos transcritos ora não trazem a fonte de publicação ora são provenientes de repositório não autorizado de jurisprudência, conforme exige o Enunciado nº 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-426.976/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO GREGÓRIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA RESIDUAL.** Estando o acórdão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1/TST, incide o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-434.886/1998.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO(S)** : OSMAR MARIANO DE AZAMBUJA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FOLHAS DE PONTO. ADOÇÃO MEDIANTE INSTRUMENTO COLETIVO. VALIDADE. OFENSA AO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não tendo travado o egrégio Tribunal Regional qualquer discussão acerca da aptidão das folhas de ponto adotadas pelo banco reclamado para comprovar a jornada de trabalho praticada pelo obreiro, em face da sua previsão em instrumento coletivo, inviável se mostra a apreciação de tal matéria por esta Corte Superior e, conseqüentemente, a configuração da denunciada ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, vez que ausente o necessário prequestionamento. Recurso de revista não conhecido, no particular.

**PROCESSO** : RR-434.971/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ROBERTO LAHR  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE DOS SANTOS LUNA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais do montante a ser pago ao Reclamante, observado o salário de contribuição, em conformidade com o Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 32 DA SBDI-I DO TST. APELO CONHECIDO E PROVIDO.** Consoante entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, são devidos os descontos legais pertinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas condenatórias. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-435.133/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : ADALBERTO BACAN  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia decretada, determinar o retorno dos autos à d. 5ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que aprecie e julgue, como entender de direito, os recursos ordinários interpostos.

**EMENTA: PETIÇÃO INICIAL TRABALHISTA. INÉPCIA. CONFIGURAÇÃO. FORMALISMO.** A teor do previsto no artigo 840, § 1º, da CLT, são requisitos da petição inicial, além da qualificação das partes, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. Portanto, inaplicável o rigor do artigo 282 do CPC (CLT, art. 769) na análise dos requisitos da petição inicial. Somente a ausência de elementos, onde alguma omissão ou falta de juntada de documento, não sanada a tempo, prejudique o exame do mérito da demanda, autoriza a extinção do feito sem julgamento de mérito, por inépcia da petição inicial.

**PETIÇÃO INICIAL TRABALHISTA. PEDIDO COM APOIO EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. JUNTADA DE DOCUMENTOS, NA IMPUGNAÇÃO À DEFESA. INVIABILIDADE DE DECRETAÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.** *In casu*, o pedido é calçado em normas internas do reclamado, documento comum, sendo juntado aos autos, na réplica à contestação. Documentos aceitos, sob o fundamento de que foram obedecidos os artigos 397 e 462 do CPC. Defesa do reclamado que, não obstante a arguição de inépcia da petição inicial, ataca o mérito da pretensão. Inviabilidade de o Tribunal Regional do Trabalho, em face dessas circunstâncias e em homenagem ao princípio da celeridade processual, declarar a inépcia da petição inicial. As regras processuais que determinam formulação de pedido certo e claro, com interpretação restritiva, não decorrem de mero capricho do legislador mas sim visam a possibilitar à parte contrária uma ampla defesa. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-438.431/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. NÃO-CONHECIMENTO.** A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns de admissibilidade, mas também dos específicos enumerados no artigo 896 da CLT. Sendo impróprios os arestos oferecidos a cotejo, nos termos dos Enunciados nºs 296 e 23 desta Corte Superior, inviável o conhecimento da revista.

**SENTENÇA. NULIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.** O fato de a sentença em sua parte dispositiva reportar-se a parcelas trabalhistas devidamente particularizadas na fundamentação não é suficiente para contaminar de nulidade o referido julgado. Em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, insculpido no artigo 244 do CPC, não se declara nulidade quando o ato processual, mesmo que não atenda a forma legalmente prevista, atinja a sua finalidade. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-438.976/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
**PROCURADOR** : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO  
**RECORRIDO(S)** : IRMA REGINA TAVARES CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PERES NOVO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: FGTS. SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT. DIREITO AOS DEPÓSITOS.**

1. A jurisprudência desta Corte vem-se reiterando no sentido de que, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988, o recolhimento dos depósitos do FGTS passou a ser direito de todo trabalhador submetido ao regime da CLT, neles incluídos os empregados públicos, sendo certo que a norma prevista no artigo 39, § 2º, do Texto Constitucional é de aplicação restrita aos servidores públicos estatutários.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-439.019/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : WALTER PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e conhecer daquele interposto pelo reclamante no tocante ao tema "confissão ficta", por dissenso jurisprudencial. No mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PREPOSTO. CONFISSÃO FICTA. EXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO.** A confissão *ficta*, aplicada ao reclamado pelo desconhecimento do preposto, acerca dos fatos articulados na demanda, acarreta apenas presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo obreiro na petição inicial, podendo, assim, ser ilidida por prova em sentido contrário. A referida cominação, portanto, não afasta a análise da prova produzida, pois compete ao julgador buscar a verdade real dos fatos, norteando-se pelo princípio do livre convencimento motivado. Recurso de revista conhecido e não provido, no particular.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Se o Colegiado Regional não se nega a manifestar-se sobre os pertinentes argumentos expendidos pelas partes, não se pode julgar afrontado o disposto no artigo 93, IX, da Constituição da República. Justa ou injusta a decisão, em negativa de prestação jurisdiccional, não há falar quanto entregue a tutela e fundamentados os acórdãos regionais. Recurso de Revista não conhecido, no particular.

**PROCESSO** : RR-439.111/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ETELVINO OSWALDO COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ANTONINO JOSÉ GONÇALVES CORREA  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO RASO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas no mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. TEMA 124 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. PROVIMENTO.** A época própria para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas dar-se-á no mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos do Tema 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-439.243/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SUELI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.**

1. Em face do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 333 do TST, tendo a decisão revisanda sido proferida no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime, não há como conhecer do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 128 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-442.728/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI  
**RECORRIDO(S)** : JEANE JOHANN  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MARTINELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - atividade insalubre - acordo de compensação - validade", por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias decorrentes do regime de compensação de horários previsto em norma coletiva.

**EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE.** O entendimento desta Corte, cristalizado no Enunciado nº 349, é o de que prescinde de inspeção prévia de autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre. Recurso de revista provido. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Não se conhece do recurso de revista quando a matéria nele tratada não foi examinada pelo acórdão recorrido, nem embargos de declaração foram opostos visando ao seu pronunciamento, à luz do que estabelece o Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-451.478/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUIZA RUI  
**RECORRIDO(S)** : SKEMA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERSON NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide como entender de direito.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** A integração do aviso prévio no tempo de serviço do empregado dá-se para todos os efeitos legais, não havendo nenhuma distinção entre aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado. Assim, somente se considera extinto o contrato de trabalho após a projeção do aviso prévio, ainda que indenizado. Por conseguinte, o termo inicial para contagem do prazo prescricional é o término do referido aviso. Orientação Jurisprudencial nº 83. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-451.479/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : ROSENILDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO  
**RECORRIDO(S)** : CUMMINS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO CONSONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISIONAL. PREVISÃO NORMATIVA.** Somente o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela norma coletiva, cumulativamente, é que autoriza a concessão da garantia de emprego em decorrência de doença profissional. A inexistência de uma ou algumas das exigências lançadas na cláusula normativa em que fundamenta o autor o pedido impõe a improcedência da pretensão. Recurso de Revista conhecido mas não provido.

**PROCESSO** : RR-452.618/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. PROVIMENTO.** Segundo o entendimento esposado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, a Lei nº 7.730/89, que instituiu o chamado "Plano Verão", não violou o suposto direito adquirido dos trabalhadores à percepção do reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989, haja vista que lhes assistia, à época, mera expectativa de direito. Vergando-se ao posicionamento firmado pela excelsa Corte, este Tribunal cancelou, por meio da Resolução nº 37/94, o seu Enunciado nº 317, ao passo que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais editou o Tema nº 59 da sua Orientação Jurisprudencial, declarando a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais em comento. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-454.800/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : NURSE DO AMARAL CIACCO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO"  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS E NULIDADE CONTRATUAL.** O recurso não reúne condições de conhecimento, em face do que estabelecem o Enunciado nº 23 e o artigo 896, § 4º, da CLT.

**DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS E BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.** Estas matérias não foram objeto da decisão recorrida, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-454.854/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZA CAVALCANTE DO NASCIMENTO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURO FONSECA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O conhecimento da revista por divergência jurisprudencial deve atender aos pressupostos de admissibilidade previstos na alínea a do art. 896 e nos Enunciados nº 296 e 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-459.575/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SOUTO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUIS GIORDANI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DELGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "jornada compensatória" e "cartão-de-ponto - registro - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas e para desconsiderar como extraordinários os minutos que não excederem a 5 (cinco) anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado este limite, será considerado como extraordinário o total do tempo excedido.

**EMENTA: JORNADA COMPENSATÓRIA. ATIVIDADE INSALUBRE.** A matéria encontra-se pacificada nesta Corte Superior pelo Enunciado nº 349, *verbis*: "a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". **CARTÃO-DE-PONTO. REGISTRO. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte encontra-se pacificada no sentido de não ser devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho e de que, caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-461.381/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : MARGARIDA KUHNEN  
**ADVOGADO** : DR. WILSON REIMER

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA 12ª REGIÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem que se satisfaça o requisito relativo ao prequestionamento, inviável é o reconhecimento de afronta a dispositivos da Constituição da República que, supostamente, verse sobre a matéria já acobertada pelo manto da preclusão (Enunciado 297/TST). Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

**PROCESSO** : RR-461.480/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-462.868/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : SÍLVIA JAEGER GAMA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
**PROCURADOR** : DR. MARCELLO DOS SANTOS GODINHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ADVOGADO.** Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Tribunal Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-463.304/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGANTE** : MARSALA DE CASTRO CONSTANTE  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos. Condenar, ainda, com ressalvas de S. Exa. o Ministro João Oreste Dalazen, a Embargante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa, em favor da Embargada, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 18, PARÁGRAFO 2º, DO CPC.** Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, não merecem provimento os Embargos. Revelando a conduta da Embargante ao opor os Embargos de Declaração, as hipóteses previstas no artigo 17, incisos IV e V do CPC, aplica-se-lhe a cominação prevista no artigo 18, § 2º do mesmo diploma legal.

**PROCESSO** : RR-464.683/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : WALTER EICH  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA POSTERIOR À APOSENTADORIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL.** Incide a prescrição bienal total de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pretensão acerca de eventuais créditos resultantes de reestruturação do quadro de carreira da empresa, com o conseqüente reenquadramento dos empregados em novos cargos, por se tratar de ato único e positivo do empregador. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : RR-465.346/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ADÃO FERREIRA PIRES  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. LEI ESTADUAL. NÃO-COMPROVAÇÃO.** Se a controvérsia submetida à apreciação desta Corte Superior envolve a interpretação de lei estadual, deve o dissenso jurisprudencial ser demonstrado na forma preconizada pelo artigo 896, b, da CLT. Para tal mister, a parte precisa comprovar que a referida lei tem aplicação obrigatória em área que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerreada, ou seja, deve trazer a cotejo arestos provenientes de outro Tribunal Regional que apreciem as mesmas normas examinadas na decisão hostilizada, adotando, porém, posicionamento diverso daquele ali adotado. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-466.401/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO  
**RECORRENTE(S)** : MARCO AURÉLIO MOREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Nos termos do Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pela recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato GP 631/96, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando do aviamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA LABORAL. REGISTROS NOS CARTÕES DE PONTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Se o v. acórdão regional determinou que, na apuração das horas extraordinárias, fossem desprezados como sobrelabor os minutos não excedentes de cinco, anteriores e posteriores à jornada, porém considerando como extraordinários todo o excedente da jornada contratual quando os cinco minutos forem ultrapassados, em estrita observância, portanto, aos limites estabelecidos no Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, emerge, pois, como obstáculo à demonstração do dissenso jurisprudencial o § 4º do artigo 896 consolidado. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

**PROCESSO** : RR-467.276/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S.A.)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**RECORRENTE(S)** : MAXIMINO MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR GEHLEN  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante e, quanto ao recurso do reclamado, conhecer no tocante aos temas "descontos - seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à devolução de descontos, para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e das Orientações Jurisprudenciais 32 e 228 da SBDI1/TST, sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO. DEVOUÇÃO DE DESCONTOS.** A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido de que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização do empregado, e, ante a inexistência de vício de consentimento, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, conforme se pode inferir do Enunciado nº 342 do TST. Recurso conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459 DA CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de Revista conhecido e provido. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A revista não merece ser conhecida, tendo em vista que para se decidir de forma diversa necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Casa. *In casu*, o Tribunal Regional não esclareceu se a transferência do empregado se deu em caráter provisório ou definitivo, tampouco esclareceu acerca da previsão contratual de transferência do empregado ou sobre o exercício de cargo de confiança. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA.** A jurisprudência desta Corte reconhece a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar matéria relativa a contribuição previdenciária e fiscal, consoante disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141, além de autorizar os respectivos descontos. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI1 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido. **II - RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.** O marco inicial da prescrição quinquenal é a data da propositura da ação, visto que a circunstância de constar do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo não quer dizer que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI1 desta Corte. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GERENTE E JUSTA CAUSA.** Em que pese o inconformismo do ora recorrente, o fato é que, com relação aos dois tópicos, a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, já que para se decidir de forma diversa seria imprescindível o revolvimento fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ECONÔMICO.** Tendo sido mantida a demissão do autor por comprovada justa causa, não há que se falar em indenização por dano moral ou econômico. Recurso não conhecido. **AJUDA ALUGUEL, ANUËNIOS E DESPESAS COM VEÍCULOS.** A divergência pretoriana para justificar o recurso de revista, nos termos da alínea a do artigo 896 consolidado, tem que ser específica. Não tendo as decisões paradigmáticas enfrentado teses idênticas àquela apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-467.503/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. VIVIANE COLUCCI  
**RECORRIDO(S)** : NAILTON HINKEL  
**ADVOGADO** : DR. NORTON JOSÉ NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : BRASIL TELECOM S/A (ATUAL SUCESSORA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELÉSC)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento das custas.

**EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** Nenhuma a irregularidade na contratação intermediada de trabalhador para o exercício de atividade meio da sociedade (Lei 5.645/70). Ademais, a contratação, ainda que irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (inciso II do Enunciado 331/TST).





**PROCESSO** : RR-467.530/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : LERITO DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/88. SERVIDOR REGIDO PELA CLT. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. MENOS DE DOIS ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL. O art. 41 da Constituição da República estabelece que são estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. Resultando incontroverso nos autos que o reclamante não contava com dois anos de efetivo serviço no ato da demissão, descabe cogitar de suposta estabilidade assegurada pelo art. 41 da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-467.757/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO** : ARI FRANCISCO GRENIER LISBOA DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Declaratórios quando não configuradas as hipóteses dos arts. 535 e alíneas do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

**PROCESSO** : RR-470.176/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GERALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO LOPES  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
**PROCURADOR** : DR. MARCONI ALVIM MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para inserir a Reclamada da cominação que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise do recurso no que tange à "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e à "incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria". Custas na forma da lei.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Assim, é mister a adequação do acórdão regional ao verbete supra. Recurso de revista conhecido, por contrariedade a orientação jurisprudencial, e, no mérito, parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-470.197/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA BORGES ALVES  
**ADVOGADO** : DR. CLARINDO BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 124-5, determinar que outra seja prolatada, com o enfrentamento da questão suscitada nos embargos declaratórios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal, consubstanciado no art. 93, IX, da Carta Magna e, para o âmbito da Justiça do Trabalho, no art. 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista, que desatende ao cânone legal mencionado, padece de nulidade, determinando ao Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdicional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-471.942/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : UBIRAJARA SALGADO  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 234-7, determinar que outra seja prolatada, com o enfrentamento da questão suscitada nos embargos declaratórios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal, consubstanciado no art. 93, IX, da Carta Magna e, para o âmbito da Justiça do Trabalho, no art. 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista, que desatende ao cânone legal mencionado, padece de nulidade, determinando ao Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdicional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-474.337/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA  
**RECORRIDO(S)** : GLAINER NOBRE BORGES  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pelo Reclamado, vez que deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO-CONEHECIMENTO. Nos termos do Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pelo recorrente, quando da interposição do recurso de revista, não corresponde ao exigido pelo Ato GP 278/97, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando do aviamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-475.563/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**EMBARGADO** : JOANE LAUER RIBAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CIRO CECCATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para determinar que seja mantido o valor da condenação anteriormente fixado pela r. sentença, restabelecida quando do julgamento do Recurso de Revista.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os embargos declaratórios quando há contradição na decisão embargada, nos termos do art. 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-481.741/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA AMORIM NETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista aviado pela Reclamada.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E NÃO-CONFIGURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT quando as questões supostamente controvertidas não foram objeto de prequestionamento, não tendo a parte cuidada de opor ao acórdão regional os competentes Embargos de Declaração. Acresça-se a isso o fato de os acórdãos trasladados não atenderem as diretrizes do Enunciado 337/TST, posto que não juntada, para comprovar a autenticidade dos trechos transcritos, cópia autenticada dos acórdãos paradigmas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-481.796/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SEVERINO RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADA** : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, isentando o Reclamante do pagamento das custas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula 296). Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-483.807/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA TAVARES MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA TRAJANO LOPES REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pelo Reclamado, vez que deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO-CONEHECIMENTO. Nos termos do Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pela recorrente, quando da interposição do recurso de revista, não corresponde ao exigido pelo Ato GP 278/97, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando do aviamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-485.634/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : LOJAS RIACHUELO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERNANDO SIMÃO DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : ARMINDA IVONETE RUIZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. 1

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência do TST reconhece a competência desta Justiça Especial para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, consoante disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-487.332/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
**RECORRIDO(S)** : FREDOLINO ORTIZ  
**ADVOGADO** : DR. ERNO CLAUDIO KLERING  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSOES  
**ADVOGADO** : DR. ELÓI PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quarta Região.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, II, DA CARTA MAGNA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Considerando que o Tribunal Regional reputou válida a contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Carta Magna, é de se rejeitar a suposta vulneração ao artigo 37, II, da mesma Carta Política, tendo em vista que para tal hipótese não é exigível a aprovação prévia em concurso público. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-487.915/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : EDSON DE MELO E SOUZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO FERREIRA DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, sendo o da reclamada Distribuidora de Comestíveis Disco S/A, por divergência jurisprudencial, e o da Paes Mendonça S/A, por violação ao artigo 6º, § 2º, da LICC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, respectivamente, afastar a responsabilidade solidária da Distribuidora de Comestíveis Disco S/A e excluí-la do pólo passivo desta demanda e para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Quando ocorre a sucessão de empregadores a sucessora é a responsável pelo pagamento dos débitos trabalhistas dos reclamantes que passaram a prestar serviços para ela, à luz do que preconizam os artigos 10 e 448 da CLT. Por outro lado, segundo o artigo 896 do Código Civil, a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes. Logo, no presente caso, não há que se falar em responsabilidade solidária da empresa sucedida. Recurso de revista provido. **RECURSO DE REVISTA DA PAES MENDONÇA S/A. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacificado nesta Corte é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, conforme se pode inferir da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-488.468/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
**RECORRIDO(S)** : VILMA ROSA LOPES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente improcedentes os pedidos formulados na Inicial, à exceção dos depósitos relativos ao FGTS do período, autorizada a dedução dos valores acaso recebidos a idêntico título.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A PROMULGAÇÃO CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com ente da Administração Pública após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, como determina o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, é nulo, não gerando, via de consequência, efeito, exceto no que tange à contraprestação pactuada. **DEPÓSITOS DO FGTS DEVIDOS.** Apesar de a relação jurídica em debate ter findado em data bem anterior à edição da Medida Provisória nº 2.164-41 de 24-08-01, que introduziu o artigo 19-A da Lei 8.036/00, restou consagrado ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador, cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal. Portanto, o legislador deu maiores efeitos à declaração de nulidade do contrato do que aquele único previsto no

Enunciado nº 363 a exigir seja garantido o direito aos depósitos ao FGTS também aos trabalhadores contratados sem a observância do concurso público, ainda que não tenha a administração pública efetuado aqueles depósitos. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-488.540/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUMENTO REAL CONVERTIDO EM COMPENSAÇÃO SALARIAL, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. A majoração salarial, decorrente de aumento real, incorpora-se à remuneração do empregado, somente podendo ser alterada com a efetiva participação do sindicato representante da categoria, sob pena de evidenciar reutilização salarial do Reclamante, infringindo, pois, o artigo 7º, VI, da CR e também o artigo 468 da CLT que garante, de forma genérica, a irredutibilidade salarial. Recurso de revista conhecido e improvido.

**PROCESSO** : RR-489.427/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : LUIZA NETA REIS GUIDA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**PROCURADORA** : DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL. IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 38/89. A matéria não comporta mais discussão no âmbito desta Corte, uma vez que a colenda SBDI-1 tem entendido, consoante disposto na Orientação Jurisprudencial nº 241, que: "**PLANO COLLOR. SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF. CELESTISTAS. LEGISLAÇÃO FEDERAL.** Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF". Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-490.273/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : IVANI MODESTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA RAQUEL C.V. MOLINA  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA SILVIA A. GOULART CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pela Reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM ACORDOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E MULTAS CONVENCIONAIS. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Necessário ao conhecimento do recurso de revista é que se vislumbre a presença de qualquer dos pressupostos insertos no artigo 896 da CLT, sem os quais revela-se inviável o pronunciamento desta Corte Trabalhista. No caso, a Recorrente fundamentou seu apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, sendo que não logrou demonstrar afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados e, tampouco, trouxe arestos aptos à comprovação da suposta divergência jurisprudencial. Recurso de revista de que não se conhece.

**RECURSO DE REVISTA AVIADO PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Ante a decisão outorgada ao apelo aviado pela Reclamante, resta prejudicada a análise do recurso em tela.

**PROCESSO** : RR-491.860/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : ADELMO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO POZZOLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "imposto de renda - descontos mês a mês" e "verbas indevidas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "coisa julgada - violação", para determinar a exclusão dos cálculos da execução das parcelas referentes ao mês de setembro de 1986 e aos 4 dias de outubro/86.

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO. DESCONTOS MÊS A MÊS. O processo em execução de sentença tem a sua admissibilidade restrita ao que dispõe o art. 896, §2º, da CLT, não havendo campo para o exame de violação de norma infraconstitucional. Enunciado 266 do c. TST. Recurso de revista não conhecido.

2. RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. EFEITO. CÁLCULO. LIMITE. A determinação da sentença exequenda de que se encontravam prescritos os direitos anteriores a 05/10/86, transitada em julgado, não possibilita a interpretação dada na execução, quando inserido no cálculo os valores de set/86, porque exigíveis em out/86. Formada a coisa julgada, esta é imutável. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-493.476/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : AFONSO AGUILAR  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista aviado pelo Reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. LEI ESTADUAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Se a controvérsia submetida à apreciação desta Corte Superior envolve a interpretação de lei estadual e regulamento interno da empresa, deve o dissenso jurisprudencial ser demonstrado na forma preconizada pelo artigo 896, b, da CLT. Para tal mister, a parte precisa comprovar que a referida lei ou norma regulamentar tem aplicação obrigatória em área que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerrreada, ou seja, deve trazer a cotejo arestos provenientes de outro Tribunal Regional que apreciem as mesmas normas examinadas na decisão hostilizada, adotando, porém, posicionamento diverso daquele ali adotado. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-494.314/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES  
**RECORRIDO(S)** : GERARDUS MARIA FRANCISCUS ZAEYEN  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. A jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho limita a percepção dos honorários advocatícios à assistência da parte por sindicato da categoria profissional e comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou de situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

2. Assim, contraria as Súmulas 219 e 329 do TST a condenação aos honorários advocatícios com suporte em outra legislação que não a Lei nº 5.584/70, que regula a concessão da verba na Justiça do Trabalho, qual seja, o art. 20 do CPC.

3. Recurso conhecido e provido, no particular.



**PROCESSO** : RR-496.505/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : GIOVANA RIBAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços e para que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre o total das parcelas que vierem a ser pagas aos reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CELETISTA. É entendimento tranqüilo desta Corte que o empregado público, admitido mediante concurso público de ingresso (art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988), sob o regime da legislação trabalhista, é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal (OJ nº 265 da SBDI-1). Revista não conhecida, com base no § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 333/TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). **DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS.** "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos trabalhistas oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final" (Precedente nº 228 da SDI). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-496.600/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO AGADIR PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CELETISTA. É entendimento tranqüilo desta Corte que o empregado público, admitido mediante concurso público de ingresso (art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988), sob o regime da legislação trabalhista, é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal (OJ nº 265 da SBDI-1). Revista não conhecida, com base no § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 333/TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-498.152/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ VIANA AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO -CTC  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO CAVALCANTE JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - intervalo intrajornada - negociação coletiva - validade", por conflito jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, art. 71), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, inc. XXII da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º).

2. O acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho, igualmente garantidos pela Constituição Federal como fontes formais do Direito do Trabalho, não se prestam a validar, a pretexto de flexibilização, a supressão ou a diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho apenas pode ter lugar em matéria de salário e de jornada de labor, ainda assim desde que isso importe uma contrapartida em favor da categoria profissional.

3. Inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que autoriza a redução para 15 minutos o intervalo mínimo intrajornada para empregado motorista submetido a jornada diária superior a sete horas. Não excedida a jornada máxima semanal, devido apenas o adicional de hora extra (Súmula nº 85 do TST).

4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para restabelecer a sentença.

**PROCESSO** : RR-502.844/1998.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADOR** : DR. LOURDES MARIA ZANCHET  
**RECORRIDO(S)** : DILMA BRAZ PIMENTEL  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.

A nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST (alterado pela Resolução nº 96/2000), em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-503.157/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA  
**RECORRIDO(S)** : WALLACE OLIVEIRA FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE SOARES BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada pelo E. Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos para apreciação do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. O exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso independe de provocação das partes. Circunstância em que na guia de depósito recursal não consta o número do processo, mas registra todos os demais elementos identificadores de que trata a Instrução Normativa nº 18/99 do TST (o nome do Recorrente e do Recorrido; a designação do juízo por onde tramitou o feito, a explicitação do valor depositado em data correspondente ao prazo do RO, tudo devidamente autenticado pelo Banco receptor). O princípio da instrumentalidade dos atos processuais não permite desconsiderar o depósito como garantidor do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-508.336/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARLUCE GONÇALVES REIS  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO SOARES LESSA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "compensação de jornada - Súmula 85 - aplicabilidade", por contrariedade à Súmula 85, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras.

**EMENTA:** COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SÚMULA 85. APLICABILIDADE.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Súmula 85, estabelece que a mera irregularidade formal em acordo de compensação de jornada de labor não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento, no particular.

**PROCESSO** : RR-509.751/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : USINA FREI CANECA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL BERNARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O recurso de revista em processo de execução de sentença somente é admissível quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República de 1988, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 896 da CLT e o Enunciado nº 266 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-514.844/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ  
**ADVOGADO** : DR. FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LUCIANA DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Taperoá/BA.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR MUNICÍPIO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DECLARADO NULO. "O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal diz respeito ao processo legislativo, ou seja, o dispositivo é dirigido ao legislador. Para que se chegue à conclusão de violação do referido dispositivo constitucional, necessário seria que se estivesse analisando a legislação infraconstitucional à luz do processo legislativo, isto é, das regras impostas na Constituição Federal relativas à elaboração das leis, cuja iniciativa, *in casu* é privativa do Presidente da República. O fato de a decisão regional afirmar que o concurso público que ensejou a admissão da autora foi declarado nulo, não autoriza a conclusão pretendida pelo reclamado de infringência do citado art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal" (RR nº 550.491/1999.2). Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-514.867/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CÉSAR CADIDÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "correção monetária", por violação ao art. 459 da CLT, e "descontos previdenciários e fiscais", por violação ao art. 114 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial, determinando sejam efetuados os descontos fiscais, na forma da lei, bem como para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho a fiscalização quanto à obrigação da fonte pagadora em sede de execução de título judicial trabalhista - dever do empregador - de proceder ao cálculo, dedução e recolhimento da quantia devida pelo reclamante ao Imposto de Renda, à luz do disposto no artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.** A matéria não comporta maiores discussões, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Colenda Corte que determina que o índice de correção monetária sobre os salários é aquele do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite de que trata o artigo 459 da CLT o que ocorre, por óbvio, com as diferenças ainda não pagas e decorrentes de condenação. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-514.874/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : HAYDEE APARECIDA BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE. CAUSA DE PEDIR. IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 7.788/89. LEI DISTRITAL Nº 38/89. CONFIGURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Nos termos do artigo 301, § 3º, do Código de Processo Civil, há coisa julgada quando se repete uma ação que já tenha sido decidida por sentença de que não caiba recurso; e a teor do disposto no § 2º desse mesmo artigo, uma ação é idêntica a outra quando presente a tríplice identidade dos elementos da ação, referentes às partes, ao pedido e à causa de pedir. Em relação ao IPC de março de 1990, firmou-se neste Tribunal o entendimento de que não descaracteriza a identidade de causa de pedir o fato de postularem os obreiros referidas diferenças salariais com base na Lei Distrital nº 38/89 e o sindicato representante da sua categoria, em ação anteriormente ajuizada como substituto processual, ter fundamentado igual pretensão na Lei nº 7.788/89. Entende-se que a causa de pedir seria a mesma nas situações ora descritas, a qual se traduziria no direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, e não nos diplomas legais em que foram fundamentadas ambas as ações. Recurso de Revista não conhecido, porquanto não vislumbrada a denunciada afronta aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República e 301, §§ 1º e 2º, e 267, V, do CPC.

**PROCESSO** : RR-514.923/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : GUILHERME SOUZA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUMENTO REAL CONVERTIDO EM COMPENSAÇÃO SALARIAL, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL.** A majoração salarial, decorrente de aumento real, incorpora-se à remuneração do empregado, somente podendo ser alterada com a efetiva participação do sindicato representante da categoria, sob pena de evidenciar retribuição salarial do Reclamante, infringindo, pois, o artigo 7º, VI, da CR e também o artigo 468 da CLT que garante, de forma genérica, a irredutibilidade salarial. Recurso de revista conhecido e improvido.

**PROCESSO** : RR-519.376/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : GB - GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO TÚLIO PONZI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PANDOLFI NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.  
**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Consoante o entendimento jurisprudencial deste E. Tribunal Superior, insculpido no Enunciado nº 219, a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especial, não pode superar 15% (quinze por cento) do valor da causa e não decorre meramente da sucumbência, sendo necessário que a parte esteja assistida por Sindicato da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-525.584/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : MARINEIDE SANTANA DE ASSIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. LEI DISTRITAL Nº 38/99. SERVIDORES CELETISTAS.** A colenda SDI desta Corte já se pronunciou a respeito da matéria, a qual foi sedimentada mediante a Orientação Jurisprudencial nº 218, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal. Incide, na espécie, o Enunciado nº 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-527.604/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ELVIRA ROSA DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. LEI DISTRITAL. SERVIDORES CELETISTAS. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST.**

1. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, ao contratar sob as regras previstas na CLT, o ente público, seja a União, o Estado, o Município ou o Distrito Federal, equipara-se ao empregador comum, sendo aplicável aos seus empregados a legislação salarial federal. E isso porque, à luz da Constituição em vigor (artigo 22, I), compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Nesse contexto, sobre o salário dos empregados do Governo do Distrito Federal, não incide a sua legislação local, que assegura o reajuste relativo ao IPC de março de 1990, considerando que seus destinatários são apenas os servidores públicos estatutários. Também não se cogite da aplicação da lei distrital em questão, por se tratar de norma mais benéfica. A matéria encontra-se pacificada nos termos do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 218 da SBDI-1 desta Corte, razão pela qual se revela inviável o conhecimento do recurso de revista, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-528.399/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ANGELA DE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : AÇOUGUE JOCASTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: RECOLHIMENTO/DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NÃO ASSOCIADOS.** Nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, é ofensiva ao direito de livre associação e sindicalização (CF/88, arts. 5º, XX, e 8º, IV) cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. O entendimento acima prevalece ainda que se trate de entidade sindical representativa de categoria econômica. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-530.016/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE IMBÉ - FAZENDA PÚBLICA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO A. SIMÕES  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do contrato de trabalho mantido entre o Autor e o Município, limitando a condenação ao pagamento do FGTS.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS.** “A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.” Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte, com a redação que lhe foi conferida pela Res. Nº 111/2002, publicada no DJ de 11/04/2002. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-530.524/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. VIVIANE COLUCCI  
**RECORRIDO(S)** : MOISÉS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS MAY  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA BRASIL DELFINO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Município de Criciúma do pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, restando prejudicada a análise da pena de confissão ficta.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** O artigo 37, XIII, da Constituição da República é claro ao instituir a vedação da vinculação ou equiparação salarial de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal das Pessoas Jurídicas de Direito Público, não fazendo distinção ao regime de contratação, tampouco se se referia a cargos ou empregos públicos, zelando, assim, pelo princípio da moralização pública quando obsta a percepção, pelo servidor não investido para esse fim, da remuneração do paradigma. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-531.739/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO(S)** : NÉLSON MENEZES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema “época própria - correção monetária”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na conformidade da mencionada OJ, qual seja, a utilização do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: ÉPOCA PRÓPRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.** O Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência no seguinte sentido: “Correção Monetária. Salário. Art. 459 CLT. O pagamento dos salários até o 5º útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços”. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-536.481/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
**PROCURADORA** : DRA. LEONOR NUNES DE PAIVA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher a preliminar argüida, para anular a decisão proferida em sede de Embargos Declaratórios, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a contradição verificada, sobrepostos os demais temas da Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ACOLHIMENTO.** Mostrando-se evidente nos autos a existência de contradição a macular a decisão regional, contradição essa que não foi sanada quando da apreciação dos Embargos Declaratórios interpostos, merece acolhida a preliminar argüida, tendo em vista que restou caracterizada a negativa de prestação jurisdiccional apontada, o que importa na violação do disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**PROCESSO** : RR-539.802/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DO CRATO  
**PROCURADORA** : DRA. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO ENOQUE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e, quanto ao recurso do Município, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas no que diz respeito às diferenças salariais e depósitos do FGTS.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes" (art. 794 da CLT). Revista não conhecida. **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Enunciado nº 363 do TST. **DEPÓSITOS DO FGTS DEVIDOS.** Apesar de a relação jurídica em debate ter findado em data bem anterior à edição da Medida Provisória nº 2.164-41 de 24-08-01, que introduziu o artigo 19-A da Lei 8.036/00, restou consagrado ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador, cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal. Portanto, o legislador deu maiores efeitos à declaração de nulidade do contrato do que aquele único previsto no Enunciado nº 363 a exigir seja garantido o direito aos depósitos ao FGTS também aos trabalhadores contratados sem a observância do concurso público, ainda que não tenha a administração pública efetuado aqueles depósitos. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-541.309/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR** : DR. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIONE FIRMINO DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais resultantes da incidência do adicional de produtividade ao período de vigência da norma coletiva.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 277 DO TST. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** Segundo entendimento consagrado no Enunciado nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo ali assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos. Diferente interpretação não atinge o adicional de produtividade, porquanto esse retrata o bom desempenho passado da empresa, suscetível de ser partilhado com os empregados no período subsequente, sendo exigível somente no período de vigência do instrumento que o tenha contemplado. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-546.068/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM  
**RECORRIDO(S)** : FABIANA WOLFF RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "honorários periciais - atualização monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja procedida a atualização dos honorários periciais, na forma preconizada pelo artigo 1º da Lei 6899/81.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. PROVIMENTO.** Não se constituindo crédito de natureza alimentar, deve a parcela relativa aos honorários periciais ser atualizada de acordo com o artigo 1º da Lei 6899/81, encontrando-se tal entendimento consagrado pelo Tema 198 da Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializa em Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido, no particular, por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido.

**PROCESSO** : RR-547.208/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO(S)** : DIVALDO VALÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. IREMAR GAVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. NÃO-PROVIMENTO.** Desnecessária que a prova da insuficiência econômica para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo da manutenção própria, ou de seus familiares, deva ser produzida através de declaração firmada pelo próprio beneficiário, ou por procurador com poderes especiais, sob as penas da lei, bastando, para tanto, a simples afirmação na petição inicial, conforme o disposto nos artigos 4º da Lei nº 1060/50, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7510/86. Recurso de revista conhecido, no particular, e desprovido.

**PROCESSO** : RR-548.592/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EMÍLIA RODRIGUES LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL).** Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, em virtude do desvirtuamento da contratação especial efetivada sob a égide de Lei Estadual, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte, do artigo 114 da Constituição Federal e da OJ nº 263 da SDI-1/TST. Ressalvada opinião pessoal e em atendimento aos princípios da celeridade e da disciplina processuais que impõem seja observada a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal, há que ser dado provimento ao Recurso de Revista, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**PROCESSO** : RR-548.596/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : SÔNIA TEREZA NEVES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos. Resta prejudicado o exame com relação aos demais tópicos lançados no apelo.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL).** Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, em virtude do desvirtuamento da contratação especial efetivada sob a égide de Lei Estadual, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte, do artigo 114 da Constituição Federal e da OJ nº 263 da SDI-1/TST. Ressalvada opinião pessoal e em atendimento aos princípios da celeridade e da disciplina processuais que impõem seja observada a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal, há que ser dado provimento ao Recurso de Revista, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**PROCESSO** : RR-551.223/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : MARLENE PAIVA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação impingida ao Reclamado ao pagamento do saldo salarial e das diferenças salariais em relação ao salário mínimo legal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. EFEITOS.** Segundo a diretora traçada pelo artigo 19 da Lei nº 7.493/1986, é vedada a admissão de servidor pela Administração Direta e Indireta durante o período pré-eleitoral. Nulo o contrato, a jurisprudência desta Corte Superior a ele confere efeitos *ex tunc*, sendo devido ao trabalhador tão-somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

**PROCESSO** : RR-554.473/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO GOMES DE SENA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCRASTINAÇÃO. MULTA**

- Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão originária, em virtude de padecer de omissão, contradição ou obscuridade.
- O desvirtuamento no manejo dos embargos de declaração, interpostos apenas para rediscutir aspectos fáticos concernentes ao mérito da causa, exaustivamente apreciados na decisão embargada, justifica a imposição de multa à reclamada em face do evidente escopo procrastinatório. Incidência do art. 538 do CPC. Inexistência de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.
- Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-559.713/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**RECORRIDO(S)** : LÉA CAMARGO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: MULTA. ARTIGO 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO.** Submete-se à multa do artigo 477, da CLT, a pessoa jurídica de direito público quando deixa de observar o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois, ao celebrar um contrato de emprego, nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do "jus imperii". Ademais, os privilégios interpretam-se restritivamente, máxime porque odiosos e em contraste com o conceito multissecular e aristotélico de Justiça, sempre vinculado à idéia desigualdade de tratamento. Assim, os entes públicos beneficiam-se tão-somente dos privilégios contemplados de forma expressa em lei. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-562.094/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ FERNANDO CRUZ DA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA VIDAL

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de irregularidade de representação processual declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL.**

- De conformidade com o artigo 13 do Código de Processo Civil, virtual irregularidade de representação da pessoa jurídica demandada somente pode ser sanada perante o Juízo de primeiro grau, mediante suspensão do processo e concessão de prazo à parte para tanto. Ilegal e arbitrário, assim, o Tribunal Regional não conhecer de recurso ordinário, surpreendendo a parte, a pretexto de irregularidade de representação, quando sequer rendeu-se ensejo para sanar o defeito.
- Recurso de revista conhecido e provido para anular o acórdão regional, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

**PROCESSO** : RR-566.192/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : EREVAN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
**RECORRIDO(S)** : ADELINO FLORENTINO BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para desonerar a Recorrente do pagamento do referido título.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ROMPIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. NÃO-RECONHECIMENTO JUDICIAL. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. INDEVIDA. Incabível a multa decorrente do não-cumprimento dos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da norma consolidada, quando patente a controvérsia sobre a causa que importou no rompimento do vínculo de emprego, somente dirimida em juízo. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

**PROCESSO** : RR-569.271/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ANTONIO BORGES FLORES  
**ADVOGADO** : DR. DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem à jornada laboral", por contrariedade à Orientação nº 23 da SBDII deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração do sobrelabor, sejam observados os limites estabelecidos no Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDII.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA LABORAL. REGISTROS NOS CARTÕES DE PONTO. PROVIMENTO. Consoante entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte Superior, não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que ultrapassado o referido limite, como sobrelabor, será considerado a totalidade do tempo excedente (Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDII). Atualmente, tal entendimento encontra-se consagrado em texto de lei, consoante se depreende o § 1º do artigo 58 consolidado, acrescentado pela Lei 10.243/01. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-572.556/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por ofensa ao artigo 12 da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos, como de direito, afastada a deserção.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DIVERSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. Não se constitui óbice ao conhecimento do recurso ordinário o simples fato de o depósito recursal haver sido efetuado em estabelecimento bancário não pertencente à Caixa Econômica Federal, vez que nos termos do artigo 12 da Lei 8.036/90, esta última recebeu a atribuição de agente operador dos depósitos do FGTS, assumindo o controle de todas as contas fundiárias, ao passo que os demais estabelecimentos bancários passaram à condição de agentes recebedores e pagadores do Fundo de Garantia, estando aptas, portanto, ao recebimento do depósito recursal, nos termos requeridos pelo artigo 899, § 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-572.573/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITA PEREIRA MACHADO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E NÃO CONFIGURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, quando a questão supostamente controvertida não foi objeto de prequestionamento, não tendo a parte cuidada de opor ao acórdão regional os competentes Embargos de Declaração. Acresça-se a isso o fato de os arestos trazidos à confronto se mostrarem inservíveis, ora por não ser proveniente de órgão não mencionado no artigo 896 "a" e parágrafo 2º da CLT., ora por não abordar o tema sob a ótica adotada no v. acórdão, se mostrando, portanto, inespecífico ao caso (Enunciado nº 296 do TST). Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-574.447/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**ADVOGADO** : DR. ALAN CARDINO S. VALLEGOS  
**RECORRIDO(S)** : GELCI DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO EV  
**RECORRIDO(S)** : VALE COUROS TRADING S.A.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Recurso de Revista não conhecido, porquanto a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

**PROCESSO** : RR-575.321/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : SAMCIL S.A. - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ADVOGADO** : DR. IBRAIM CALICHMAN  
**RECORRIDO(S)** : ADRIANA KISS VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO PROVISORIAMENTE FIXADO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. NÃO-COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ovidando a Recorrente em comprovar o devido recolhimento do depósito recursal, inviável se torna o processamento do Recurso de Revista interposto, ante sua flagrante deserção. Ademais, nos termos do Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pelo recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato GP 278/97, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando do aviamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-576.697/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIO ANTÔNIO ANTUNES MORTARI  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. NÃO-CONHECIMENTO. A controvérsia acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de restituição do imposto de renda encontra-se solucionada com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1, desta Corte Superior, a qual definiu, implicitamente, a competência desta Justiça Especializada para apreciar questões dessa estirpe. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-577.126/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA PENA CORRÊA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pelo Reclamado, vez que deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pela recorrente, quando da interposição do recurso de revista, não corresponde ao exigido pelo Ato GP 311/98, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando do aviamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-581.972/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS  
**PROCURADOR** : DR. CASTRUZ COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, com fulcro no artigo 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Reclamado da obrigação que lhe foi imposta, relativa a diferenças de gratificação de raio X.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a redução do percentual de gratificação de raios X de 40% para 10%, instituída pela Lei nº 7.923/89, não causou prejuízo ao trabalhador, conforme o Tema nº 208 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de revista da Reclamada conhecido, neste particular, e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-584.264/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO** : WILLIAM PUGLISI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não procedem os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

**PROCESSO** : RR-584.334/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : OESP GRÁFICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MARCELO JARRA DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida no mês subsequente ao trabalhado, devendo ser observado o índice correspondente à data respectiva, nos termos do Tema 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. TEMA Nº 124 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.** Nos termos do Tema n. 124 da Orientação Jurisprudencial da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a incidência de correção monetária sobre os valores devidos ao empregado há que se dar somente após o termo previsto pelo artigo 459, parágrafo único, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido, neste particular.

**PROCESSO** : RR-589.175/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ GONZAGA DA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

Sendo inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, torna-se inviável o processamento do recurso de revista. Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-591.980/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
**ADVOGADO** : DR. ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI  
**RECORRIDO(S)** : IRMA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA GIOVANA CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO.** A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância, pela recorrente, de tal determinação acarretou a deserção de seu apelo. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-596.435/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS  
**RECORRIDO(S)** : OSWALDO CANO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, deferidas sem observância ao estabelecido em norma coletiva.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. PROVIMENTO.** É válida a cláusula normativa que prevê a limitação da hora *in itinere*, porquanto fruto da livre negociação das partes, possuindo, inclusive, o aval da Constituição da República (art. 7º, inciso XXVI). Ademais, as horas de transportes geram salário e este é passível até mesmo de redução, mediante negociação coletiva. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-596.617/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : LINDALVA GOMES RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL).** Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, em virtude do desvirtuamento da contratação especial efetivada sob a égide de Lei Estadual, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte, do artigo 114 da Constituição Federal e da OJ nº 263 da SDI-1/TST. Ressalvada opinião pessoal e em atendimento aos princípios da celeridade e da disciplina processuais que impõem seja observada a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal, há que ser dado provimento ao Recurso de Revista, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**PROCESSO** : RR-596.759/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos. Resta prejudicado o exame com relação aos demais tópicos lançados no apelo.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL).** Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, em virtude do desvirtuamento da contratação especial efetivada sob a égide de Lei Estadual, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte, do artigo 114 da Constituição Federal e da OJ nº 263 da SDI-1/TST. Ressalvada opinião pessoal e em atendimento aos princípios da celeridade e da disciplina processuais que impõem seja observada a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal, há que ser dado provimento ao Recurso de Revista, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**PROCESSO** : RR-596.940/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
**RECORRIDO(S)** : GENIVALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Se a decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito do tema em discussão, e se não foram opostos Embargos de Declaração, objetivando o pronunciamento sobre o assunto, inviável o conhecimento do apelo, ante os termos do Enunciado nº 297 deste Tribunal. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-601.045/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : EBERLE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : IRINEU DALAGNOL  
**ADVOGADO** : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à jubilação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL.** A jurisprudência desta Casa, por meio do Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, mesmo havendo continuidade na prestação de serviços após a concessão do benefício previdenciário. Assim, quando da dispensa, somente é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período posterior à jubilação. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-603.259/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CELIA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO MARCIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Consignando o Colegiado Regional que a reclamante não era exercente de cargo de maior fideducía que outro empregado do banco, inviável se torna a admissibilidade do recurso de revista fundado em violação ao parágrafo 2º do artigo 224, já que conclusão diversa da que alcançou o Sodalício só seria possível após o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, procedimento este vedado pelo Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : RR-608.776/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER  
**RECORRIDO(S)** : NILTON BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SOBREAVISO. USO DO APARELHO BIP. ARTIGO 244, § 2º, DA CLT. INAPLICABILIDADE.** O regime de sobreaviso aplica-se ao empregado que se mantém à disposição do empregador, em sua própria residência, obrigando-se a atender a chamado para efetiva prestação de serviço a qualquer momento. Na hipótese, o egrégio Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento das horas de sobreaviso por entender que o Reclamante, de posse do aparelho denominado "BIP", ficava à disposição da Reclamada nas horas de plantão, aguardando chamado para o serviço. A jurisprudência desta Casa, todavia, já pacificou o entendimento de que o empregado que utiliza o "BIP" tem liberdade de locomoção, não permanecendo estritamente à disposição do empregador, conforme previsão no artigo 244, § 2º, da CLT. Neste prisma, referido dispositivo de lei não é aplicável analogicamente na espécie, pois, para tanto, necessário que o Reclamante fosse obrigado a permanecer em sua residência aguardando a convocação para prestar o serviço, caso em que sua liberdade estaria sendo controlada, o que não é a hipótese tratada no v. acórdão regional. Do fato de o obreiro aguardar, nas horas de plantão, ser chamado pelo "BIP" não se pode extrair a conclusão de que sofriria limitação à sua liberdade de dispor de seu tempo, pois poderia se locomover sem precisar ficar em casa ou em local fixo esperando o chamado para o serviço, não se configurando, portanto, o denominado regime de sobreaviso. Recurso de revista conhecido, por violação ao artigo 244, § 2º, da CLT e provido para excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos.

**PROCESSO** : RR-608.844/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS  
**PROCURADOR** : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA GOMES CORREA  
**ADVOGADO** : DR. RAICIMIRA GOMES CORREA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos. Resta prejudicado o exame com relação aos demais tópicos lançados no apelo.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL).** Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, em virtude do desvirtuamento da contratação especial efetivada sob a égide de Lei Estadual, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte, do artigo 114 da Constituição Federal e da OJ nº 263 da SDI-1/TST. Ressalvada opinião pessoal e em atendimento aos princípios da celeridade e da disciplina processuais que impõem seja observada a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal, há que ser dado provimento ao Recurso de Revista, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**PROCESSO** : RR-610.448/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA

**RECORRIDO(S)** : MARIANA DA SILVA CARNEIRO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos. Resta prejudicado o exame com relação aos demais tópicos lançados no apelo.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL).** Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, em virtude do desvirtuamento da contratação especial efetivada sob a égide de Lei Estadual, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte, do artigo 114 da Constituição Federal e da OJ nº 263 da SDI-1/TST. Ressalvada opinião pessoal e em atendimento aos princípios da celeridade e da disciplina processuais que impõem seja observada a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal, há que ser dado provimento ao Recurso de Revista, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**PROCESSO** : RR-610.939/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : RENATO FEIJÓ PADILLA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Inadmissível a revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Pertinência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-615.029/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR** : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO

**RECORRIDO(S)** : RUTH OLIVEIRA PIRANGY

**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "preliminar de incompetência 'rationae materiae' da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do outro tema suscitado na revista.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** Recurso de revista não conhecido por não satisfeitos os requisitos do artigo 896 da CLT. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROFESSORA. CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84.** A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de professor sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos pelo Estado do Amazonas em caráter temporário. Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de revista conhecido e provido para se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando-se, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. **NULIDADE DO CONTRATO.** Prejudicado o exame desse tópico.

**PROCESSO** : RR-615.772/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM

**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA

**RECORRIDO(S)** : SHEILA ALMERINDA OLIVEIRA DA COSTA LIMA

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar im procedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, à exceção dos depósitos do FGTS no período de prestação de serviços, autorizada a dedução dos valores acaso já recebidos a idêntico título.

**EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** A competência jurisdicional resulta definida pela natureza material da relação jurídica deduzida em juízo, fixada pela causa de pedir e pelo pedido. Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, sem que tenha sido sequer alegado contratação por lei especial, determina a competência material da Justiça do Trabalho, descabendo cogitar de vulneração do artigo 114 da Constituição Federal. **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO O EQUIVALENTE AO SALÁRIO DOS DIAS TRABALHADOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Enunciado nº 363 do TST. **DEPÓSITOS DO FGTS DEVIDOS.** Apesar de a relação jurídica em debate ter findado em data bem anterior à edição da Medida Provisória nº 2.164-41 de 24-08-01, que introduziu o artigo 19-A da Lei 8.036/00, restou consagrado ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador, cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal. Portanto, o legislador deu maiores efeitos à declaração de nulidade do contrato do que aquele único previsto no Enunciado nº 363 a exigir seja garantido o direito aos depósitos ao FGTS também aos trabalhadores contratados sem a observância do concurso público, ainda que não tenha a administração pública efetuado aqueles depósitos. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-615.777/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS

**RECORRIDO(S)** : SAMIRAMES GONÇALVES COSTA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos. Resta prejudicado o exame com relação aos demais tópicos lançados no apelo.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL).** Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, em virtude do desvirtuamento da contratação especial efetivada sob a égide de Lei Estadual, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte, do artigo 114 da Constituição Federal e da OJ nº 263 da SDI-1/TST. Ressalvada opinião pessoal e em atendimento aos princípios da celeridade e da disciplina processuais que impõem seja observada a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal, há que ser dado provimento ao Recurso de Revista, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**PROCESSO** : RR-616.007/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉZAR DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. NÃO-CONHECIMENTO.** Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Hipótese em que não se vislumbra a responsabilidade subsidiária do dono da obra, tendo em vista tratar-se de Município. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SbDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-616.046/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : EDILSON ROQUE DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO PETIT PALAIS

**ADVOGADO** : DR. BRUNO ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns de admissibilidade, mas também dos específicos. Se a parte recorrente não demonstra a divergência jurisprudencial e/ou a violação direta de lei ou a preceito constitucional, nos termos do artigo 896 da CLT, inviável se mostra o conhecimento do recurso. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-616.065/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SAL-LABERRY

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB

**PROCURADOR** : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO

**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES

**ADVOGADO** : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos. Resta prejudicado o exame com relação aos demais tópicos lançados no apelo.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL).** Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego, em virtude do desvirtuamento da contratação especial efetivada sob a égide de Lei Estadual, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte, do artigo 114 da Constituição Federal e da OJ nº 263 da SDI-1/TST. Ressalvada opinião pessoal e em atendimento aos princípios da celeridade e da disciplina processuais que impõem seja observada a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal, há que ser dado provimento ao Recurso de Revista, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**PROCESSO** : RR-619.866/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : SÍLVIO CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER

**RECORRIDO(S)** : GE CELMA S.A.

**ADVOGADO** : DR. ISMAR BRITO ALENCAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. OJ Nº 177 DA SbDI-1.** A iterativa, notória e atual jurisprudência da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte preconiza que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida, portanto, a multa de 40% do FGTS, referente ao período anterior à jubilação. Recurso de revista de que não se conhece, frente ao óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : RR-621.931/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARMO MARTINS

**RECORRIDO(S)** : MARIA ANA SCHUSTER

**ADVOGADO** : DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, com ressalvas de S. Exa. o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. FORMA. I.** Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução



nº 96/2000). Encerrando a decisão regional consonância com tal entendimento, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5º e Enunciado nº 333/TST). 2. É direta a execução contra empresa pública federal que, sem embargo de prestar serviços reservados exclusivamente à União, exerce atividade econômica (OJSBDI 1 nº 87). Incidência do Enunciado nº 333 do c. TST. 3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-628.985/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO HENRIQUE A. C. DE MORAES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARCUS VINICIUS RAMOS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. HERMANO CABERNITE  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos recursos aviados pela Reclamada, bem como pela União Federal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CEFET/RJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E NÃO CONFIGURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado na alínea "c" do artigo 896 da CLT quando a questão supostamente controvertida não foi objeto de prequestionamento, não tendo a parte cuidada de opor ao acórdão regional os competentes Embargos de Declaração. Acresça-se a isso o fato de os arestos trazidos à confronto se mostrarem inservíveis, ora por não ser proveniente de órgão não mencionado no artigo 896, "a", e parágrafo 2º da CLT, ora por não abordar o tema sob a ótica adotada no v. acórdão, se mostrando, portanto, inespecífico ao caso (Enunciado nº 296 do TST). Recurso de revista da Reclamada de que não se conhece.

**RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. ASSISTENTE JURÍDICO. NÃO-CONHECIMENTO.** A não-comprovação de que a subscritora do recurso de revista, ocupante do cargo de assistente jurídico, tenha sido designada representante judicial da União, nos moldes previstos pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 73/93, importa em irregularidade de representação. Recurso de revista da União Federal não conhecido.

**PROCESSO** : RR-629.209/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : GILMAR DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER  
**PROCURADOR** : DR. GLÓRIA MAIA TEIXEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS SALARIAIS**

1. O salário mínimo constitui "a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador" (art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e art. 76 da CLT).

2. Se o complexo multiforme de parcelas que compõem o salário do empregado pago diretamente pelo empregador atinge valor superior ao salário mínimo, ainda que o salário-base seja inferior, está atendida a exigência legal. A observância do direito ao salário mínimo não se apura do confronto isolado com o salário-base, mas do cotejo com a totalidade dos ganhos do empregado auferidos diretamente do empregador, independentemente de nomenclatura.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-629.415/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO FERREIRA CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO E SEUS EFEITOS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Emerge, como óbice à pretensão recursal, a diretriz perfilhada no Enunciado 126/TST, quando se vislumbra que a caracterização da violação indicada condiciona-se ao reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-629.914/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : IRMÃOS FISCHER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR PERON  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO LUIZ VENCESLAU  
**ADVOGADO** : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, indeferindo todos pleitos contidos na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo obreiro, das quais fica dispensado, na forma da lei.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL.** A jurisprudência desta Casa, por meio do Tema n. 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, não lhe sendo devida, portanto, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : A-RR-631.379/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:**Unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST.**

Impõe-se a manutenção da decisão monocrática exarada no recurso de revista quando o acórdão proferido por Turma do TRT harmoniza-se com a jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 177 da SBDI1, que consagra a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-632.479/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE NESTOR MARGARIDA  
**RECORRIDO(S)** : VALMOR CAMPESTRINI  
**ADVOGADO** : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pela Reclamada, vez que deserto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Nos termos do Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pelo recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato GP 237/99, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando do aviamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-635.688/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : PAULO SÉRGIO MARIANO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPONTO DE ADMISSIBILIDADE ESPECÍFICO. SÚMULA Nº 337/TST. NÃO-ATENDIMENTO. APELO NÃO CONHECIDO.** A efetiva comprovação de divergência de decisão pressupõe, além dos requisitos ínsitos na Súmula 296, também os da Súmula 337 desta Casa. Assim, se descuidando o Recorrente de indicar a fonte oficial em que foi publicado o acórdão trazido a cotejo, ou o repositório de jurisprudência de onde o colheira, torna-se improspéravel o apelo por faltarlhe o pressuposto de admissibilidade específico. Recurso de revista que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-637.569/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : ELÂNIA DE FÁTIMA LOPES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. ÉDSON PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, quanto ao tema "irregularidade de citação de ente público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CITAÇÃO. VIA POSTAL. REGULARIDADE.** A citação inicial, no processo do trabalho, é regulada pelo artigo 841 da CLT, que prevê, expressamente, sua realização por via postal, não excepcionando os entes públicos desta regra. Tendo esta Especializada regulamentação própria, torna-se inviável a aplicação, de forma subsidiária (art. 769 da CLT), das disposições contidas no diploma processual civil acerca do tema. Registre-se, por outro lado, que não se verifica, dentre os privilégios concedidos pelo Decreto-Lei 779/69, a obrigatoriedade de citação pessoal dos entes públicos. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e não provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-640.336/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO CARLOS BENEDICTO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Araraquara.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TEMA N. 22 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-II. ENUNCIADO N. 333 DESTA TRIBUNAL. NÃO-CONHECIMENTO.** Nos termos do Enunciado n. 333 deste Tribunal, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-642.975/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ALVES DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Oficie-se ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. NÃO-CONHECIMENTO.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte.

Nos termos da referida súmula "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Desta feita, inviável o conhecimento do recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, vislumbrando-se que os arestos trazidos para este fim consignam tese já superada por entendimento sumulado desta Casa, atraindo, pois, a incidência da diretriz perfilhada no § 4º do artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-643.044/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ALVES DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO WILAME FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Oficie-se ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. NÃO-CONHECIMENTO.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte.

Nos termos da referida súmula "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Desta feita, inviável o conhecimento do recurso de revista, calçado em divergência jurisprudencial, vislumbrando-se que os arestos trazidos para este fim consignam tese já superada por entendimento sumulado desta Casa, atraindo, pois, a incidência da diretriz perfilhada no § 4º do artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-643.045/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO  
**RECORRIDO(S)** : TERESINHA LINHARES ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE. ENTE PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS 219 E 329. PROVIMENTO.** Nos termos do Enunciado nº 219 deste Tribunal, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simples da sucumbência, sendo necessária a parte comprovar, cumulativamente, estar assistida por entidade sindical competente e perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Entendimento ratificado pelo Enunciado 329 desta Colenda Corte mesmo após a promulgação da novel Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-644.602/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO JOSÉ SBARDELATI  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamada, por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados à exordial, restando invertido o ônus da sucumbência. custas processuais dispensadas na forma da lei.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL.** A jurisprudência desta Casa, por meio do Tema n. 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I, cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, mesmo havendo continuidade na prestação de serviços após a concessão do benefício previdenciário. Assim, quando da dispensa, somente é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período posterior à jubilação. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-644.950/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RONALD KRÜGER RODOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES  
**RECORRIDO(S)** : INEZ NUNES DA SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. AMÉLIA NIMER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação imposta ao Município Reclamado ao pagamento do saldo de salário (retido), de forma simples, tomando-se como base o salário-mínimo legal, dos depósitos do FGTS sem a multa indenizatória, e dos honorários advocatícios. Restou prejudicada a análise do recurso de revista aviado pelo Município, ante a identidade de matéria.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-644.953/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OTÁVIO SANTOS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. AMÉLIA NIMER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região, por contrariedade à orientação jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação imposta ao Município Reclamado ao pagamento das horas trabalhadas extraordinariamente pelo Reclamante, sem adicional e reflexos, mais os depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória. Restou prejudicada a análise do recurso de revista aviado pelo Município, ante a identidade de matéria.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Assim, impõe-se a adequação do acórdão regional ao verbete supra, de modo a limitar a condenação do Reclamado à paga das horas laboradas extraordinariamente pelo Autor, sem os respectivos adicional e reflexos. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-653.890/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : DORTH MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DOS REIS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON ROSADO FEIJÓ

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. ENTE PÚBLICO. APLICABILIDADE.** A ampliação da prerrogativa de inaplicabilidade da pena de confissão ficta à Pessoa Jurídica de Direito Público está estritamente condicionada à previsão legal. Assim, não tendo o artigo 844 da CLT excepcionado o ente público de tal penalidade, bem como pelo fato de o Decreto-Lei nº 779/69 não ter lhe atribuído tal prerrogativa, é de se manter a decisão que aplicou a confissão ficta ao Município Reclamado, sob pena de não-observação do princípio da igualdade das partes. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-654.246/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RONALD KRÜGER RODOR  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO ATLANTICO ÁGUA ESGOTO-SAAE  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MERÇON VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ILDEU PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE D. R. MILANEZI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado da cominação que lhe foi imposta. Resta sem análise o recurso do Reclamado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Assim, é mister a adequação do acórdão regional ao verbete supra. Recurso de revista conhecido, por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, provido.

**PROCESSO** : RR-655.235/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE COLINA  
**ADVOGADO** : DR. MÍRIA FALCHETI  
**RECORRIDO(S)** : CREUZA MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALDOMIRO ISSA SAMARA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Colina, por violação do artigo 37, II e parágrafo 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho mantido entre as partes, eximindo o Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DO MUNICÍPIO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** Não obstante o v. acórdão ratificar a declaração de sucessor do Município, essa condição não motiva a inobservância do artigo 37, II, § 2º da Constituição da República, que exige a feita de concurso público com vista ao acesso aos cargos ou empregos na Administração Pública, seja ela Direta ou Indireta. Isto implica dizer que os contratos de trabalho aproveitados pelo Município sucessor são nulos, somente conferindo às obreiras direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora" (Enunciado nº 363 desta Corte). Recurso de revista do Município de Colina conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-666.360/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ADENIL BUENO GONÇALVES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 228 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.** Encontrando-se a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial n. 228 da SBDI/TST, inviável se torna a admissão do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, ante o que dispõe o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98. Recurso de Revista do obreiro não conhecido.

**PROCESSO** : RR-669.322/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE COREAÚ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA JANETE DA FROTA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração opostos à fls. 54/55, como entender de direito, na forma da fundamentação supra.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N. 779/69.** A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que o prazo para oposição de embargos de declaração por ente público é em dobro, conforme entendimento consubstanciado no Tema n. 192 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Casa. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue, como entender de direito, os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado.

**PROCESSO** : RR-669.326/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração opostos à fls. 55/56, como entender de direito, na forma da fundamentação supra.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69.** A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que o prazo para oposição de embargos de declaração por ente público é em dobro, conforme entendimento consubstanciado no Tema n. 192 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Casa. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue, como entender de direito, os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado.

**PROCESSO** : RR-669.329/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
**ADVOGADO** : DR. FLORIANO GASPAS BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : IVANILDA VASCONCELOS DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. INTERRUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DISSENSO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Inservíveis à comprovação do conflito jurisprudencial arestos que não retratam a mesma situação fática delineada nos autos (Enunciado 296/TST). *In casu*, a Corte Regional afastou a prescrição bienal por entender que seu fluxo restou interrompido pela confissão de dívida realizada pelo reclamado, ao passo que os paradigmas trazidos a cotejo limitam-se a consignar o entendimento de que a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS é de dois anos após a extinção do pacto laboral, sem registrar, assim, se nas hipóteses de que tratam também ocorreu a aludida confissão. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-669.468/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de setembro e outubro de 1996 e às diferenças salariais devidas em função da inobservância do mínimo legal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. EFEITOS.** Segundo a diretriz traçada pela Lei nº 7.332/85, é vedada a admissão de servidor pela Administração Direta e Indireta durante o período pré-eleitoral. Nulo o contrato, a jurisprudência desta Corte Superior a ele confere efeitos *ex tunc*, sendo devido ao trabalhador, tão-somente, o pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

**PROCESSO** : RR-674.423/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA DE LOURDES HORA ROCHA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADORA** : DRA. ELENICE PAVESI TANNURE  
**RECORRIDO(S)** : SANTO FURTADO  
**ADVOGADA** : DRA. VERUSKA AZEREDO VALADÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a condenação imposta ao Município Reclamado ao pagamento de depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória, e de multa por litigância de má-fé. Restou prejudicada a análise do recurso de revista aviado pelo Município, ante a identidade de matéria.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região conhecido e, no mérito, provido.

**PROCESSO** : RR-689.116/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : S.A. CORREIO BRAZILIENSE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : REINALDO ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ELIAS SUAID

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO. DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS. FOTOCOPIAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Inidônea e inservível fotocópia não autenticada das guias respectivas para comprovação do depósito recursal e das custas processuais. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-690.420/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO NADIR RODRIGUES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a enunciado desta Corte Superior, tão-somente quanto ao tema "FGTS - Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal pronunciada pelo Colegiado Regional, restabelecendo a condenação imposta ao Reclamado pelo Juízo primário.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 95 DESTE TRIBUNAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.** Há que ser processado o recurso de revista quando demonstrada a contrariedade do acórdão regional a enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte Superior. Inteligência do artigo 896, "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento provido.

**RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. PROVIMENTO.** Em que pese à edição do Enunciado nº 362 desta Corte Superior, certo é que permanece em vigor o entendimento cristalizado no Enunciado nº 95, segundo o qual "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.". Referidas súmulas coexistem em harmonia, visto que a mais recente delas apenas dispõe sobre o marco prescricional firmado após a extinção do contrato de trabalho, nada discorrendo acerca do prazo de prescrição até então incidente. Assim, tem o trabalhador o prazo prescricional de 30 (trinta) anos para pleitear o recolhimento do seu FGTS (cfe. Enunciado nº 95), observado, porém, o limite de 2 (dois) anos após a extinção do seu contrato de trabalho (Enunciado nº 362). Recurso de Revista provido, para afastar-se a pronunciada prescrição quinquenal.

**PROCESSO** : RR-698.560/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
**RECORRIDO(S)** : AMAURI JOSÉ SOARES DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DINIZ BAPTISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VENDEDOR EXTERNO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 62, I, DA CLT. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Consignando o Colegiado Regional que o reclamante, no desempenho de suas atividades externas, tinha sua jornada fiscalizada pelo empregador, inviável se torna a admissibilidade do recurso de revista fundado em violação do artigo 62, I, da CLT já que conclusão diversa da que alcançou o Sodalício só seria possível após o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, procedimento este vedado pelo Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : RR-698.574/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : EDGARD FRANCISCO SEVERINO  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA SILVA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PARACAMBI  
**PROCURADOR** : DR. ALOÍSIO ROCHA BIZZARRI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Município Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-698.576/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITATIAIA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREIA PEREIRA GONZAGA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO MARQUES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Município Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, à exceção do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, restando sem análise o apelo do Município Reclamado em função de trazer idêntica a matéria analisada no recurso do parquet.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, “a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-701.387/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RONALD KRÜGER RODOR  
**RECORRIDO(S)** : DENISE SILVA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. ROSSINI VOGAS MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região, por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município Reclamado da condenação que lhe foi imposta, à exceção dos depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória. Custas na forma da lei.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, “a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região parcialmente conhecido e, no mérito, provido.

**PROCESSO** : RR-703.370/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : TV MANCHETE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA FERREIRA BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : ANA LUCIA ALVES MENEZES BRILHANTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA A. DA SILVA CAMPOS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por afronta aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o v. acórdão acostado às fls. 248-50, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pela Recorrente, respondendo-se às indagações formuladas sob os itens 1, 2, 4, 5 e 6 do rol transcrito às fls. 234-5.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.** Nega a completa entrega da prestação jurisdicional o Órgão Julgador que, conquanto instado a sanar vício de expressão contido em acórdão embargado, não o faz satisfatoriamente. Recurso de Revista conhecido, por afronta aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e provido.

**PROCESSO** : AG-RR-710.328/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANÍSIO DINIZ MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST.**

Esbarrando a pretensão deduzida no recurso de revista em entendimentos jurisprudenciais dominantes no Tribunal Superior do Trabalho, segundo as diretrizes perfilhadas nas Súmulas nºs 330 e 360, impõe-se a manutenção da decisão denegatória do recurso de revista, a teor do que dispõe o artigo 9º da Lei nº 5.584/70. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-714.871/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : GERALDO LIMA LIRA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DA SILVA CHAVES  
**RECORRIDO(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. TRANSAÇÃO. EFEITOS. PROVIMENTO.** A adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária (ou desligamento) não importa em quitação total dos direitos decorrentes do contrato de trabalho. A discussão acerca da rescisão contratual firmada por meio de transação extrajudicial, em programa de incentivo à demissão voluntária já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, o Tema 270 da sua Orientação Jurisprudencial, que assim prescreve: “a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo”. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-718.974/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO BITTENCOURT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA  
**ADVOGADO** : DR. SORAYA REGINA SOUZA FILIPPO FERNANDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 95 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento das diferenças dos depósitos fundiários. Inverte-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADOS 95 E 362. PROVIMENTO DO APELO.** Encontra-se pacificado no âmbito desta Corte Superior o entendimento de que é trintenária, e não quinquenal, a prescrição quanto ao direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Enunciado nº 95/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-725.024/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SÔNIA APARECIDA FIGUEIRÓ  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA GUGEL

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Quarta Região, por violação ao artigo 37, II e seu parágrafo 2º, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para eximir o Município Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, à exceção dos depósitos do FGTS.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, “a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Quarta Região conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-752.867/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : CÉSAR GARCIA TAVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Precedente nº 85 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento das horas extras, desprovidas do respectivo adicional.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, “a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-771.863/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : CHARLES RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema “honorários de advogado”, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.** A matéria em debate não comporta mais discussão no âmbito desta Corte a teor do Enunciado nº 329 da súmula da jurisprudência uniforme deste C. Tribunal, no sentido de que incabível o pagamento de honorários de sucumbência se não está o empregado assistido por Sindicato representativo de sua categoria profissional. Recurso de Revista conhecido e provido nesta parte.

**PROCESSO** : RR-785.067/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INÊS MAZARIN VIEIRA DE SOUZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO LUIZ BARIONE

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a postulação formulada na petição inicial dirigida ao pagamento da parcela “sexta-parte”. Custas, ao final, pelo Reclamado, sobre o valor da condenação

**EMENTA: PARCELA “SEXTA PARTE”. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTADO DE SÃO PAULO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

1. O servidor público é gênero do qual é espécie o empregado contratado pela administração direta, autarquias e fundações públicas.
2. Ante o comando expresso de dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo, que concede o adicional “sexta-parte” aos servidores públicos estaduais, é devida a parcela pleiteada igualmente aos servidores públicos celetistas.
3. Recurso de revista de que se conhece e a que dá provimento.





**PROCESSO** : **RR-785.208/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : AURELIANO FERREIRA TOBIAS  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a r. sentença e, assim, dispensar o reclamante da contribuição para a reclamada CAPAF.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO À CAPAF. ISENÇÃO DOS PAGAMENTOS PELO BENEFICIÁRIO.** A teor do que dispõe o artigo 6º, § 7º, da Portaria nº 375/69 editada pela CAPAF, duas são as condições para o Reclamante alcançar o benefício: a aposentadoria e a efetiva contribuição por trinta anos. Assim, não tem qualquer respaldo a declaração registrada na decisão objurgada de que somente após trinta anos de contribuição após a aposentadoria é que cessará a obrigatoriedade do Reclamante de contribuir para a referida Caixa de Previdência. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : **RR-792.205/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : VICTOR CARLOS SANTOS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE MACEDO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DE JESUS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE OS RSRs. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito da SDI 1, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 103, *o adicional de insalubridade, porque calculado sobre o salário-mínimo legal, já remunera os dias de repouso semanal e feriados.* Encontrando-se a decisão regional de acordo com a iterativa e notória jurisprudência da SDI 1, não se conhece da Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simplício Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado), Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado) e Samuel Corrêa Leite. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR-13/1990-067-15-87.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Penha de Máquinas Agrícolas - COPEMAG, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Adair Honorio e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Egydio dos Santos, Decisão: preliminarmente, conceder o pedido de tramitação preferencial do presente feito, conforme requerido na petição de nº 15.079/2003, juntada aos autos. Deverá a Secretaria da colenda 2ª Turma providenciar aos devidos registros no SIJ e na capa do processado nos termos do Ato GDG.CJ.GP nº 110/2001; por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-70/1999-087-15-00.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Antônio Lemos dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-849/1997-023-15-40.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Domingos Hermógenes da Silveira Filho, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Freitas, Agravado(s): Armavale Armazéns Gerais do Vale do Paraíba Ltda., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Rodoviário Transbueno Ltda., Advogada: Dra. Adriana Mazzeo Fiod, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1323/1997-071-15-00.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmiro, Agravado(s): Osvaldo Eloeis, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR-2213/1997-053-15-00.1 da 15ª Região**, Relator: Min.

Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravante(s): Rui Macedônio de Sá, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR-2580/1997-051-15-00.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Albarus Sistemas Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Elinézio Belém, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-751/1998-006-15-00.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Luiza Malzoni Rocha Leite - Fazenda Jequitibá, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravante(s): Francisco Sylvio Malzoni (Espólio de) - Fazenda Aquidaban, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Edwaldo Mazzi, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os agravos de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-1257/1998-066-15-00.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Jair Campos dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Brasílio Dias Ramos, Advogado: Dr. Evaristo Tiepolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1662/1998-046-15-00.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Orlando Roza, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Zanarelli, Agravado(s): USJ Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-1684/1998-070-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Hermínio Staine, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-422028/1998.0 da 9ª Região**, corre junto com RR-422029/1998-3, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Solangela Maioli, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR-489464/1998.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Geraldo Barros de Moura, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no que se refere às horas extras além da oitava, à ajuda de custo, à ajudaluguel e às diferenças de gratificação semestral, porque prejudicado em face de perda do objeto. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Agravante(s) e Recorrido(s); **Processo: AIRR-200/1999-085-15-40.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): José Daniel Filho, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1032/1999-084-15-40.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ulgeri Bassi, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1147/1999-008-15-40.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazuí, Agravado(s): Marivaldo Reis de Almeida, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1185/1999-084-15-40.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Airton Carlos Silva, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1211/1999-099-15-00.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Manoel Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1525/1999-071-15-00.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irineu Choqueta, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Cerâmica Lanzi Ltda., Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando que do-ravante o feito se processará sob o rito ordinário; **Processo: AIRR-1578/1999-045-15-40.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1766/1999-117-15-40.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado:

Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Rildo Eugênio da Silva, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1789/1999-066-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): Paulo Roberto Guzzardi, Advogado: Dr. Antônio Luiz Fran-ça de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-2141/1999-102-15-40.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): Luiz Zacarias Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Celso de Moura Cursino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-2483/1999-013-15-40.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Inácio Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-315/2000-006-13-00.2 da 13ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Bernadete Ferreira Remigio, Advogado: Dr. Jaldelênio Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1395/2000-015-15-00.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Democrata Calçados e Artesfatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Iara Marthos Águila, Agravado(s): Fernando Danizio Gonçalves, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-1970/2000-058-15-40.0 da 15ª Região**, corre junto com AIRR-1970/2000-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Chaim, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Paulo Rubens de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Benedito Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1970/2000-058-15-41.3 da 15ª Região**, corre junto com AIRR-1970/2000-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Paulo Rubens de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Benedito Buck, Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogada: Dra. Neive Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-644189/2000.4 da 9ª Região**, corre junto com RR-642351/2000-0, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Agravado(s): Osvaldo Meira Ramos, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-652410/2000.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo da Silva Souza, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR-655743/2000.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Benno Edmundo Spohr, Advogado: Dr. Paulo Edson Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-669112/2000.3 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Finincard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - FININVEST, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Maria Cristina Santos Ferreira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-672757/2000.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Brandão Moraes, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-681537/2000.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ivaneide Barbosa Valadão, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-687546/2000.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Agravado(s): Sérgio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Alves Freire Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-690571/2000.3 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adalberto da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Robson do Nascimento Prazeres, Advogado: Dr. Daniza Rosário Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR-698301/2000.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): José

Antônio Libânio de Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante; por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada no que se refere à multa do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa aos depósitos realizados anteriormente à concessão da aposentadoria; **Processo: AIRR e RR-698891/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): José Maria Bigas Auferil, Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s) e Recorrente(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada no que se refere ao salário in natura/veículo, bem como dele conhecer quanto à extinção do contrato de trabalho em face de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição total do direito de ação do Reclamante quanto ao primeiro contrato de trabalho findo em 31.05.94, extinguir o processo com julgamento do mérito quanto ao contrato extinto, à luz do artigo 269, inciso IV, do Estatuto Processual Civil, excluindo da condenação, por consequência, os pedidos deferidos relativamente a este período; **Processo: AIRR-703496/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Lúcia Moreira Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Nilton Kreimer, Agravado(s): Casas da Banha - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-703497/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Agravado(s): Maria das Graças Gobbi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-705422/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Juarez Campos Rocha, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR-710168/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Paula Maria Cassani, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto à prescrição total dos planos econômicos; às horas extras; à devolução dos descontos a título de seguro de vida; e, às despesas com execução. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - danos morais - e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação à integração da ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos pelo egrégio TRT; **Processo: RR-711718/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alberto Florence de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Arion Sayão Romita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-713158/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Agravado(s): Thales Tavares Pereira, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; **Processo: AIRR-714263/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izaltino Muniz Satiro e Outro, Advogado: Dr. Ayres José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR-719413/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carlos Kreceski, Advogado: Dr. Cícero Trogló, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada negar-lhe provimento; II - quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, dele não conhecer; **Processo: AIRR-719720/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Alves Weber, Advogada: Dra. Solange Maria Scia-

rantola de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-719777/2000.3 da 9a. Região**, corre junto com RR-719778/2000-7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal - Extinta CAEEB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Wagner Wanderley do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franquetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-719778/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal - Extinta CAEEB, Procurador: Dr. Luiz Antônio Franquetto, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wagner Wanderley do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franquetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-1952001-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Serviços Médicos Campinho Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Regina Santos de Moraes do Nascimento, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-743/2001-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proclima Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Agravado(s): Gilmar Nunes da Mota, Advogado: Dr. Cláudio Maranhão Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-995/2001-111-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Melo e Santos, Agravado(s): Chicago Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ajinomoto Biotina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Eudócio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1233/2001-132-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Monsanto Nordeste S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Augusto César dos Santos Alves, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1414/2001-001-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Maria Quintilha Bruzaca Almeida, Advogado: Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1680/2001-107-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Rogério Correia Martins, Advogado: Dr. Jairo Magela Chagas, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1706/2001-001-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Millennium Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fabrício Antônio Silva, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1748/2001-007-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): LLOYD Romeiro Filho e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas (CEF e FUNCEF); **Processo: AIRR-51088/2001-654-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Erci Ribeiro, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Brasman Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-56016/2001-015-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Clínica Visa de Mamografia S/C Ltda., Advogado: Dr. Mônica de Andrade, Agravado(s): Ana Paula Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-732377/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Nunes de Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): Arzul Shopping da Construção Ltda., Advogada: Dra. Vânia Francisco Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-743151/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Sebastião Antônio Villela, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-761688/2001.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): José Marques Júnior, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-765595/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Carlos Fernando Hoerle Filho, Advogado: Dr. Sandro Ro-

digheri, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-766640/2001.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Rivalda Lima Verçosa, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-774592/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-777417/2001.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Mendonça Atacado Distribuidor Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Antônio Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR-778282/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Pedro da Silva, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-780769/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Vilmar Batista Borges, Advogado: Dr. Paulo Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-780774/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Pódium Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Seame - Sindicato dos Empregados e Instrutores de Auto Escola dos CFC's de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Pólo Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-782167/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRIGOMASA - Matadouro Frigorífico de Manaus S. A., Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Manoel Rosa do Nascimento, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-782552/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Aparecida Juvêncio da Silva de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-783594/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Usinagem RPM Ltda., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Agravado(s): José Geraldo Braga, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-784005/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Eliane Maria Fialho Resende Villani, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-785810/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): William Henrique da Silva, Advogado: Dr. Cícero Angelino Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-787348/2001.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-787349/2001-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): Amílcar Hadlich, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-787349/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-787348/2001-7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Amílcar Hadlich, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR-789347/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Meirelucel Silva Augusto, Advogado: Dr. Flávia M. Ferraz de Abreu, Agravado(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Advogada: Dra. Ana Paola Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-789436/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Ferdinando Vargas Leitão de Almeida, Advogado: Dr. Farid Assrauy, Agravado(s): Santa Maria Construtora S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-791653/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gilberto Isfair, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-791710/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Alves da Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Paulo Meneguetti e Outro, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-793705/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Ma-



chado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-794404/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco Chagas de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Procurador: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR-794708/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Eduardo Carlos Timponi, Advogado: Dr. Arapepe Serpa Gomes Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR-794709/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo Carlos Timponi, Advogado: Dr. Arapepe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-795329/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson Nunes da Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-795356/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sônia Aparecida de Paula, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-795378/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Pedro Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-795380/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Hélio Porto, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-795425/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Sales, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravados de Instrumento; **Processo: AIRR-796275/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandro Rogerio Antunes de Avila, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-796276/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): João Sebastião de Moraes, Advogado: Dr. Simão Serrano Elias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-796281/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Madef S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): Valdonir Rodrigues Couto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-796442/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: Dr. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Gilmar Luiz Pacheco Roth e Outros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-797193/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Fábio Willen Santos da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-797208/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Amauri Stangari, Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-797340/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Gomes Filho, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ED-AIRR-800895/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manuel Guedes de Melo Filho e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-802726/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teletelistas Editora S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-805886/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Liliâne Silva Pagnussin, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-806876/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula Véspoli Godoy, Agravado(s): Maria Eliana Mourão, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR-806877/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcelo Sanches, Advogado: Dr. Nilton Bonafé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-807634/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisete dos Santos Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ABS - Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-807754/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Celeste Maria Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR-815208/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Borborema - CELB, Advogado: Dr. Bruno Faro Eloy Dunda, Agravado(s): Cláudio Porto, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-815213/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Antônio Hermann, Advogado: Dr. Lídia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-815253/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Auer, Advogado: Dr. Leomar Soares da Silva, Agravado(s): Antônio Nilo Matiello, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-815255/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Edilson da Silva Lopes, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-815329/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lorita Pavan Pivato, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Solter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-816035/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Simone de Moura Ferreira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-816377/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNCOPE - Companhia de Propósito Especial, Advogado: Dr. Bruno de O. Veloso Mafra, Agravado(s): José Hilton de Lima Filho, Advogado: Dr. Aedeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-156/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ouro Verde Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luciano Alfredo Pinto, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-173/2002-108-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rima Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Max Lansky, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Andréa Cecília Sousa Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-202/2002-231-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Josué Gomes da Silva, Advogado: Dr. Almir Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-212/2002-106-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Silveio de Rezende, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado; **Processo: AIRR-295/2002-009-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Clodoaldo Gomes Martins, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Cassimiro Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Pedro Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-298/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Bernardo de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-366/2002-080-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): José Henrique de Freitas Vilela, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-382/2002-089-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar pro-

vimento ao Agravado; **Processo: AIRR-423/2002-001-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR-425/2002-042-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Promax Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): José Alonso Sales Filho, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-491/2002-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): José Antônio de Miranda Machado, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR-568/2002-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mercocótrico Fermentações S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos, Agravado(s): João Batista Hidalgo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-967/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Charles Rios, Advogada: Dra. Cristiane Serpa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-2187/2002-900-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fernando Antônio Jardim Carvalho, Advogado: Dr. Airtton Fernandes de Campos, Agravado(s): Creonice Maria Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-2196/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Sérgio Caetano Ballejo, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Agravante(s): Koch Metalúrgica S.A. e Outra, Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas; **Processo: AG-ED-AIRR-3561/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Rogério Zola Santiago, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Gabrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível na espécie; **Processo: AIRR-15074/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): José Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-15554/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Conseljum Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Eliezer Moura Neto, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-22443/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mister Plac Ltda., Advogado: Dr. Pedro T. Tupinambá, Agravado(s): João Bosco Cruz Igreja, Advogado: Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-25433/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro Lacerda, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR e RR-36943/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Godyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson Leal dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: AIRR-39002/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyria Farias Thomé, Agravado(s): Francisco Aprígio de Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-39012/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Sandra Augusta Marques Silva Grossi e Outra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por não ter havido violação direta da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR-39530/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio de Jesus Costa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AG-AIRR-40554/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): A.R.G. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regi-



mental, por incabível; **Processo: AIRR-41301/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista Bernardes, Advogado: Dr. Douglas Tyskowski de Oliveira, Agravado(s): Transportes e Turismo Eroles Ltda., Advogado: Dr. Ozair Alves do Vale, Agravado(s): Multiservicecooper - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos Urbanos da Região do Alto Tietê de Mogi das Cruzes-SP, Advogado: Dr. Joel Pereira de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-43526/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): João Lauro Jadir, Advogado: Dr. Paulo César Alves Figueiredo, Agravado(s): Maria Elena das Graças Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-44222/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Center Shop Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): Kelly Iracet Antunes, Advogado: Dr. Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-47134/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Antônio José Costa, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-52018/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Agravado(s): Oséas Caldeira, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-52316/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Refribelô Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Joaquim Lobos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-57251/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Sacagni Netto, Advogado: Dr. José Francisco Lopes de Miranda Leão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-58008/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Acácio Carvalho de Amorim, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Lucemar Fruck, Advogado: Dr. Sérgio Francisco S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR-61906/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Machado de Lima, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-65518/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Agravado(s): Alvaro Oliveira da Costa, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-68305/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rangel, Agravado(s): Jostielmo Neves do Amaral, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-71468/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Petralco Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Márcio da Costa Dias, Advogado: Dr. Gilmar Francisco de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-72401/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Ary Zarth e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-74319/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Henrique Oliveira de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Magalhães Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-864/1995-662-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Cintia Mara Guilherme Fortuque, Recorrido(s): Wayne José Leite, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Juízo perante o qual se processa o presente processo de execução qual seja, a 4ª Vara do Trabalho de Maringá, Paraná, a fim de que libere os depósitos recursais para o Juízo universal da falência e habilite o crédito resultante da presente ação perante o Juízo falimentar para que, ali, se dê prosseguimento à execução do crédito resultante da presente ação; **Processo: RR-858/1997-067-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado

Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Guataparã Participações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barnabé, Recorrido(s): Luiz Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-380007/1997.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eriel Machado Izaías, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Remessa "Ex Officio" e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar do Acórdão regional a determinação de retificação da autuação para que conste a Remessa "Ex Officio" e, bem assim, a determinação para que se devolva à Reclamada o valor efetuado a título de depósito recursal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo com exame do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR-936/1998-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Wilson de Andrade Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular os acórdãos regionais de fls. 931/933 e 953/954 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto; **Processo: RR-1340/1998-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fábio Rosa, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR-414106/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Gessi dos Reis Silveira, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "atualização dos honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja efetuada com base nos índices fixados pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional; b) diferenças salariais - legislação federal; c) data-base; d) parcela SUDS e e) adicional de insalubridade - natureza salarial; **Processo: RR-414129/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): EMPI - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Recorrido(s): Raimundo José Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Juçara Travassos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 896, 'c', da CLT, quanto ao tema "Intempestividade das Contra-Razões", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Norma Coletiva. Documento Comum às Partes. Juntada. Autenticação. Validade. Divergência Jurisprudencial" por incidência do Enunciado nº 333 desta Corte; **Processo: RR-414317/1998.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Núbia Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): Wilson Dias do Nascimento, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-415169/1998.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrente(s): Jonas Neres Santana, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, não conhecer do apelo quanto aos temas: a) juros de mora e b) devolução de descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à indenização especial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, por unanimidade, não conhecer quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional; b) estabilidade legal e contratual; c) horas extras incorporadas. Prescrição e d) adicional do DL 1971. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à equiparação ao Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-417683/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Ana Márcia de Souza, Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orien-

tação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados no salário do reclamante a título de seguro de vida; **Processo: RR-417843/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Henrique Rogério de Oliveira, Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR-417847/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciane L. Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Deocezar da Silva, Advogada: Dra. Adriana Lotório Paquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR-419389/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul - SINDAGRI/RS, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema IPC de junho de 1987; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR-421749/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Buzetti Pneus Curitiba Ltda., Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): Osmar de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR-422029/1998.3 da 9a. Região**, corrie junto com AIRR-422028/1998-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Solangeia Maioli, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer da Revista no tocante à responsabilidade subsidiária, à devolução dos descontos, às horas extras e ao adicional noturno e FGTS, bem como dela conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: RR-422044/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S. A. e Outro, Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): Edinor Luiz Serenato, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à transação, Enunciado nº 330 do TST, horas extras - artigo 62, II, da CLT, horas extras - intervalo interjornada e horas laboradas - domingos e feriados. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR-422048/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Arnaldo Rossi de Souza, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar que o prazo prescricional seja contado a partir da data do ajuizamento da reclamatória, ou seja, a partir de 25/10/95. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que toca às horas extras - compensação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação às horas extras destinadas à compensação horária, limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras, mantendo a condenação ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos que ultrapassem a 8ª hora diária ou à jornada semanal de 44 horas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no que tange às horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR-423322/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Damiar da Costa, Recorrido(s): Lucélia Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): Município de Areado, Advogado: Dr. Dorivaldo Divino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-426468/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Sim-



pliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eloi Fronczak, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de ser examinado o Recurso Ordinário da Triagem Administração de Serviços Temporários, como entender de direito, afastada a deserção, ficando, pois, sobrestada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada, Itaipu Binacional; **Processo: RR-427220/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fertilpar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Marins Lourenço, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quantos aos temas contagem minuto a minuto e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho; e II - reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR-427231/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Valéria dos Santos Silva, Advogada: Dra. Patrícia Curtale, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para limitar a condenação ao FGTS, sem a multa dos 40%, a assinatura da CTPS, absolvendo o Reclamado de qualquer condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e determinando sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. Prejudicada a apreciação do Recurso do Município de Osasco, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte; **Processo: RR-427278/1998.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Lúcio da Costa e Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR-437906/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. João Belmiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto ao Acordo de Compensação. Turno de Revezamento. Horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas extras que excedam à 44ª hora semanal, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, com os adicionais legais, compensando-se as quantias já pagas. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à Multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referente ao art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à Compensação das parcelas denominadas de hora adicional de escala e às Contribuições Fiscais e Previdenciárias; **Processo: RR-454203/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cláudio de Souza Gonzaga, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-460991/1998.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): Elias Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira desistiu do pedido de vista regimental; **Processo: RR-463231/1998.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ademar Lopes de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Dalva C. Assunção Cavalcanti, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-464523/1998.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Sávio de Jesus Gonçalves, Recorrido(s): Edinir Almeida Soares, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante ao saldo de salário de vinte e três dias do mês de janeiro de 1995, efetivamente trabalhados, e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do Recurso interposto pelo Estado de Rondônia; **Processo: RR-464721/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tapeçaria Líder S.A., Advogado: Dr. Mônica Szttern, Recorrido(s): José Getúlio Fajardo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela Empresa em

sede de Declaratórios, como entender de direito; **Processo: RR-476990/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Oxford S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Recorrido(s): Marilei Fátima de Farias, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR-481176/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Isac Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional: à multa por embargos declaratórios protelatórios; ao cargo de confiança; ao acordo de compensação e à integração da ajuda-alimentação, bem como dela conhecer, por divergência jurisprudencial, no que se refere à repercussão da gratificação semestral no 13º salário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-483191/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Arthur Barbosa Monteiro, Advogado: Dr. Vander Martins de Carvalho, Recorrido(s): Gtech Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-492538/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Churrascaria Maloca Ltda., Advogado: Dr. Alcebiades Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-492540/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s): Naila Framback Mendonça, Advogada: Dra. Myriam Costa Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR-493401/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Recorrido(s): João Francisco Dorneles, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas as que não excederem de 15 minutos diários, antes e/ou após a duração normal do trabalho;

**Processo: RR-494455/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Atelma Maria Pezzin, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que aprecie e fundamente explicitamente as omissões apontadas nos embargos declaratórios de fls. 217/221, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR-496925/1998.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): Cícero José de Oliveira, Advogado: Dr. Inaldo Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR-499356/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Maria Del Carmen Alvares Garcia Gomes da Cruz, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da União Federal e não conhecer do Recurso da Petrobras S.A. quanto à nulidade do acórdão regional, bem como dele conhecer por violação do artigo 20 da Lei nº 8.029/90 no tocante à responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União sucedeu a Petrobras Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS - nas obrigações trabalhistas contraídas junto à Reclamante, ficando, em consequência, excluída da relação processual a Recorrente PETROBRAS; **Processo: RR-501232/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Recorrido(s): Doraci Martins, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores da Escola Básica América Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Santa Catarina e, em consequência, excluí-lo da lide por ser parte ilegítima. Também, à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Estado de Santa Catarina; **Processo: RR-510764/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): Zilson Meireles, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-**

**512894/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ermínio Franz Schultz e Outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso, bem como dele conhecer no que se refere ao pagamento em dobro dos domingos não trabalhados, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos domingos trabalhados, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau, no particular; **Processo: RR-514932/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Recorrido(s): Nelson Fava, Advogado: Dr. Flávia Rosa de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - atividade da empresa, pagamento proporcional e fornecimento de EPIs" e "honorários periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - natureza" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-520669/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrente(s): Sandra Salm, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR-523739/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Joraci de Castro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) responsabilidade subsidiária e b) acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, como se apurar em execução; **Processo: RR-969/1999-025-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Marta Maria Florêncio Pintor, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade à OJ nº 139 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR-1248/1999-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Dimas Roberto Basalia, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Custas inalteradas; **Processo: RR-524648/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Inês Rodrigues Cavalcante, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial restringindo a condenação à determinação para que o Reclamado pague apenas o salário retido; **Processo: RR-528330/1999.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Grossos, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Enilson Fernando F. de Souza, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Grossos quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação do pagamento de salários retidos e de contribuições para o FGTS, observado o valor do salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363/TST. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região; **Processo: RR-528442/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tramontina Ferramentas S.A., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Valdecir Giroto, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonatto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo - art. 71 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes à não-concessão de intervalo intrajornada no período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - compensação de horários e quanto à correção monetária - critério de cálculo; **Processo: RR-528444/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Consórcio Conesul, Ad-



vogado: Dr. Egon Schunck Júnior, Recorrido(s): Marinho Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto, e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR-531249/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser observada, no tocante ao FGTS, é a trintenária; **Processo: RR-533139/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Adair Luciano, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-535166/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Rosaura Skyrda, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR-537925/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Ana Maria Silva Castro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-538656/1999.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria do Livramento Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Pirpirituba, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR-539280/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Ricardo Ribeiro Viana, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", "horas extras - prova" e "ajuda-alimentação - natureza". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "expedição de ofícios - competência" e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam eles efetuados do crédito do reclamante. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR-539828/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): PSA Industrial de Papel S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Jorge Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras suprimidas e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau; **Processo: RR-540538/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Ivanildo Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Janete Baleki Borri, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após voto e sustentação oral da douta patrona do Recorrente.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Márcia Lyra Bergamo; **Processo: RR-540539/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luciano Pereira da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Flexicon Estruturas e Acabamentos Ltda., Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-541323/1999.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Luís Rodrigues Correia, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos salários retidos (16 dias de janeiro de 1997), às diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo, ao FGTS sobre os salários pagos e ora deferidos, sem a multa de 40% e aos honorários de advogado; **Processo: RR-541448/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marli Aparecida da Silva, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Recorrido(s): Andriello S.A. Indústria e Comércio,

Advogado: Dr. Antônio Carlos de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR-542327/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Recorrido(s): Valda dos Santos Viga, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-542328/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Celso Morais dos Santos, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas as excedentes da quarta hora trabalhada, até a oitava; **Processo: RR-542377/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação semestral - reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos do imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam feitos nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR-542396/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): José Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Adriana Soni Abujamra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-542904/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Cely Cristina S. Pereira, Recorrido(s): Maria do Socorro Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR-542937/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Sand Maria Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR-542944/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): João Geraldo Gouveia Martins Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR-542977/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Joaquim Zeferino de Souza, Advogada: Dra. Raimunda Edna Almeida Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município; **Processo: RR-543179/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Cristovão Agrizzi, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Cruz Júnior, Recorrido(s): Município de Vargem Alta, Procuradora: Dra. Jacy Fernandes, Decisão: Por unanimidade conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento parcial, a fim de restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS. Excluídas as demais parcelas; **Processo: RR-543538/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Redram Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Sebastião Silvério Padilha, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e não sobre o piso salarial da categoria; **Processo: RR-543934/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pincéis Atlas S.A., Advogado: Dr. Fernando Egídio Atz, Recorrido(s): Marcelo de Castro Bastos, Advogada: Dra. Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR-543941/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): João Artur Vargas Reis, Advogado: Dr. Carlo de Rosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR-544603/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vera Lúcia Viana Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Adolfo de Oliveira Santos, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-545723/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hering Têxtil

S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Marga Bartel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo, assim, a r. sentença de fls. 33/37, que julgou improcedente a ação; **Processo: ED-RR-545912/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Heraldô Rosa de Jesus, Advogada: Dra. Sonia Maria Garcia Ormo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-546004/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Vilma Gomes, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que não reconheceu a reclamante como bancária, excluindo da condenação, conseqüentemente, as parcelas pertinentes. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: ED-RR-546227/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): Antônio Roque de Oliveira, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a partir de maio de 1992; **Processo: RR-547253/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transworld Perfurações Marítimas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugenio Lopes, Recorrido(s): Carlos Amaral da Costa, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - petroleiro e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere"; **Processo: RR-549142/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Imbé, Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões, Recorrido(s): Deoclécio Vitali Rosa, Advogado: Dr. Flavio B. Michel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação pessoa jurídica de direito público e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em valores correspondentes ao FGTS, que devem ser calculados apenas sobre a contraprestação pactuada e baixa na carteira de trabalho do Autor, restando prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público, que versa exatamente sobre a mesma matéria; **Processo: RR-549146/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Adryane de Moraes, Advogada: Dra. Ione Regina Sliivany, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após voto e sustentação oral do douto patrono do Recorrente.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR-549513/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Gráfica Romiti Ltda., Advogado: Dr. Mário Jackson Sayeg, Recorrido(s): José Carlos Andrade, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR-550218/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Evandro Bruno Sorrentino e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação de que o Reclamado pague diretamente aos Reclamantes os salários retidos, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo/hora; **Processo: RR-550243/1999.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Enoch Adriano Neri, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário-mínimo/hora. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR-550472/1999.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrido(s): José Augusto de Matos Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto; **Processo: RR-552166/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Strombeck de Almeida, Ad-



vogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. Decisão recorrida, reconhecer a estabilidade do Recorrente e determinar a sua reintegração no emprego, assegurando-lhe, ainda, o recebimento da remuneração desde a data de seu afastamento; **Processo: RR-557245/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Filho, Advogado: Dr. José Antônio André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR-559293/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez e outros, Recorrido(s): Cláudio Félix da Silva, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. ; **Processo: RR-561001/1999.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Lucimar Silva de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Patrícia Regina da Silva Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR-561963/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Recorrido(s): Antônio Pedro Paranhos, Advogado: Dr. Mauro Haerberle da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tópico Honorários de Advogado e dar-lhe provimento para excluir essa verba da condenação; **Processo: RR-564041/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Edilson Pereira de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR-564551/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ernesto Soares, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Recorrido(s): Buetner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-565465/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônia Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia do mês subsequente, sendo este dia útil ou não. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - marco inicial e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR-569154/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Antônio de Brito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Padaria Confeitaria Bar e Restaurante Taça de Ouro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-579494/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): José Vainer da Silveira Nogueira, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-580015/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Joaquim Voltolini Neto, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-581279/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Philomeno Sanches, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR-581661/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Emerson Setti, Advogado: Dr. Jeff Meier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-582042/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Darci Edgar Barth, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): BR Equipamentos Industriais Ltda, Advogado: Dr. Eduardo Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-588580/1999.2 da 17a. Região**, Relator:

Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Djalma Gama e Outros, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, atribuindo à nulidade, efeitos ex tunc, limitar a condenação aos salários e ao FGTS, relativos ao contrato declarado nulo; **Processo: RR-596428/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Irineu Fisher, Advogado: Dr. Roberto César Schroeder, Recorrido(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-596431/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hospital Santa Catarina, Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo, assim, a r. sentença de fls. 10/12, que julgou improcedente a ação; **Processo: RR-599248/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Lorenço Oderdenge, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo, assim, a r. sentença de fls. 28/33, que julgou improcedente a ação; **Processo: RR-599250/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Maurício Ivan Cahari, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho celebrado anteriormente à aposentação e à nulidade do segundo contrato relativo ao período restante, após a jubilação, com efeitos "ex tunc", julgando, em consequência, improcedente a Reclamatória, eis que, "in casu", não houve pedido quanto a saldo de salários. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR-50/2000-016-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nivaldo da Silva Pereira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a fim de que, afastada a extinção do processo, prossiga na entrega da prestação jurisdicional, como entender de direito; **Processo: RR-214/2000-039-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Recorrido(s): Raimundo José da Costa, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao rito sumaríssimo - aplicação e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os Recursos Ordinários no procedimento ordinário, fundamentando devidamente a decisão, restando prejudicado o exame do restante do Apelo; **Processo: RR-635902/2000.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): José Ednilson Moura e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema décimo terceiro salário - dedução da 1ª parcela - URV - Lei nº 8.880/94, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória., invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os reclamantes, prejudicada a análise do tema honorários advocatícios; **Processo: RR-640675/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Aparecida de Oliveira Marques, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-642351/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Osvaldo Meira Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-642351/2000;

**Processo: RR-643691/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Domingos da Silva, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista; por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto à Competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final; não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: RR-652951/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Theocrito B. dos Santos Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Martins Paulo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos Efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho celebrado anteriormente à aposentadoria e a nulidade do segundo contrato relativo ao período restante, com efeitos "ex tunc", e, com isso, excluir da condenação, tão-somente, as parcelas deferidas com relação ao segundo contrato, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de duas horas e trinta minutos laboradas de segunda a sexta-feira, de abril a julho de 1995, bem como o pagamento de dez horas e trinta minutos trabalhados em dois sábados e dois domingos por mês, durante o referido período, sem acréscimo de 50%, em obediência ao Enunciado 363/TST. Por unanimidade não conhecer do recurso quanto às Parcelas rescisórias, Cesta básica e ticket refeição, Diferenças salariais, Licença prêmio, Majoração salarial e Horas extras. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.OBS.: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso; **Processo: RR-667350/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosane Campos Rodrigues de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Manoel José do Rego Barros, Recorrido(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Brito de Moraes, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do FGTS referente ao período laborado e a anotação da CTPS; **Processo: RR-679042/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Waldomiro de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Recorrido(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau de fls. 145/148; **Processo: RR-685136/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vólvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Ferreira Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado/TST n.º 85 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras acrescidas do respectivo adicional para a jornada excedente de 44 horas semanais e ao pagamento apenas do adicional para as horas excedentes de 8 diárias e que não ultrapassem as 44 semanais; **Processo: RR-694533/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mário Anunciado de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-695142/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Mosselin, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wernichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 393/395, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que aprecie explicitamente o questionamento dos Embargos Declaratórios relativo às cláusulas coletivas pertinentes à jornada de trabalho, como entender de direito; **Processo: RR-695968/2000.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Maria Conceição Augusta Rêgo, Recorrido(s): Jorge Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Lopes Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição bienal extintiva em relação às diferenças de complementação do FGTS e julgar improcedente a presente ação. Custas invertidas, calculadas sobre R\$ 1.000,00 e no importe de R\$20,00, a cargo do reclamante; **Processo: RR-707267/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ivani Luiz da Costa, Recorrido(s):

União Federal, Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrido(s): Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Costa Dantas da Silva, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por contrariedade ao Enunciado 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar provimento ao Recurso, para declarar a responsabilidade subsidiária da União Federal e do Estado do Rio de Janeiro, paras satisfação dos débitos trabalhista contraídos pela primeira Reclamada - FAMERJ, reincluindo-os no polo passivo da lide; **Processo: RR-1607/2001-115-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nicanor de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): Prudencio - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, Advogada: Dra. Edineia Aparecida V. Beloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal, no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, deferir ao reclamante o pagamento da parcela do FGTS, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR-735730/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Luiz Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento a fim de determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados, em relação à parte fixa do salário, a hora normal acrescida do respectivo adicional, e, no que tange à comissão, apenas o adicional; **Processo: RR-740955/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ari Ferreira do Amaral, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o Enunciado 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para análise da Reclamação Trabalhista como entender de direito; **Processo: RR-743885/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extra-judicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Maria Mathews de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR-745497/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Boas, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada. Por igual votação, conhecer do recurso no tocante à incorporação de cláusula coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas tidas como incorporadas ao contrato de trabalho; **Processo: RR-755359/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Recorrido(s): Sinara Silva Del Bianco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; por unanimidade, II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado 253 do TST, quanto aos reflexos da gratificação semestral nas horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação semestral no cálculo das horas de sobrejornada. Ainda por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista; **Processo: RR-767532/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): João Batista e Outro, Advogada: Dra. Maria da Penha V. R. Moretto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, anular os acórdãos de fls. 598 e 616/618 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR-778707/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Osvaldo Luiz Xavier e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de reintegração; **Processo: RR-781672/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos Embargos de Declaração, determinar que outra seja proferida em seu lugar, apreciando-se os argumentos lançados no pedido de declaração do Demandado, como entender de direito; **Processo: ED-RR-783851/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bastec - Tec-

nologia e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Roberto Duarte Maia, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério de atualização da verba relativa o FGTS, negando-lhe provimento; **Processo: RR-787011/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lanchonete Gula Maluca, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Josias Lino da Silva, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-789508/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Elane Leite da Costa, Advogado: Dr. Marçílio de Souza Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da decisão regional e testemunha contradita - indeferimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - horista, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao intervalo intrajornada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e à multa do art. 538 do CPC; **Processo: RR-792783/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Azael Biazon, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR-803606/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maurízia Rabelo de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Apelo quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; e II - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema concurso público/reconhecimento de vínculo empregatício, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR-809494/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, quanto ao tema servidor público - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, bem como das contribuições relativas ao FGTS e à anotação da carteira de trabalho e previdência social para fins previdenciários; **Processo: RR-812930/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Augusto Cesar Ribeiro Maciel, Advogado: Dr. Mila Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no particular, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema salário in natura, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a repercussão da utilidade sobre as verbas salariais; **Processo: RR-814221/2001.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Recorrido(s): Antônio Wellington Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-1692002-047-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Luiz Cavalari, Advogado: Dr. Manuel Ogando Neto, Recorrido(s): Gérson Alves, Advogado: Dr. Horácio de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal, no caso; **Processo: RR-577/2002-008-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ramos Francisco Nascimento, Advogado: Dr. Dorival João Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 424/427, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário de fls. 378/400; **Processo: RR-828/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Recorrido(s): Edinez Pereira Santana, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR-7079/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sebastião Rodrigues Fortes, Ad-

vogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE, Advogado: Dr. Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema aposentadoria espontânea - servidor público - continuidade da prestação de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento ao autor do acréscimo de 40% sobre o FGTS e do aviso prévio, referentes ao período posterior à jubilação, vencido o Exmº Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira, que negava provimento ao recurso; **Processo: RR-35884/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Iba Ramos Machado Lopes, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos financeiros da anistia por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os efeitos financeiros a partir do efetivo retorno do reclamante à atividade, nos termos do art. 6º da Lei nº 8878/94; **Processo: RR-46856/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR-64331/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gava Lançamentos de Modas Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Sylvio Paulo Kruger, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-66003/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Pedro Vicentini, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR-378840/1997.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Callegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-RR-468394/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGATAS, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Camilo Lima de Campos, Advogado: Dr. Elso Pegoraro Rubin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR-508569/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VARIG S.A. - Viacão Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edison Machado Dória, Advogado: Dr. Roberto Gazzolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR-511737/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Souza Andrade, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR-512875/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Oison Carlos Pecini, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR-1441/1999-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaici Veículos Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Luiz Salvadori de Carvalho, Embargado(a): Elias Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Karen Sílvia Oliva, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR-525806/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Metrodados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Embargado(a): Genivaldo Dantas do Nascimento, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR-531521/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Broboff, Embargado(a): Waldir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR-535104/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Joaquim Gomes da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-536487/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Vânia Maria de Barros Soares e Outros, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR-536775/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ubirajara da Silva Santos, Advogado: Dr. Ercília Machado Bertoldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-541777/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz



Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Vitória, Advogado: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Embargado(a): Sindicato dos Médicos no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para dar-lhes efeito modificativo, apenas no item "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", a fim de conhecer do recurso de revista, no tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência desta Justiça do Trabalho ao período anterior à mudança de regime jurídico dos empregados. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ED-RR-559577/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: José Miguel Guimarães, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR-591560/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernanda Figueiredo Clark, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-RR-592155/1999.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: União Federal - Sucessora da Siderama, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Onofre Felizardo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-709997/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Gentil Cardoso, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada e constatada, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR-716522/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vanderlei das Neves, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AG-AIRR-773125/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Erasmo Zacharias, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR-781919/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Cláudio Ruggero Zucca, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR-3883/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Neri de Oliveira Moura e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Embargado(a): Cooperativa de Eletrificação Rural Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ, Advogado: Dr. José Abi Knapp, Embargado(a): ELETROMIS - Construtora de Redes Elétricas Ltda, Embargado(a): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR-42147/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Alcemário Quadros da Silva, Advogado: Dr. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; As onze horas e quinze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de março ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

#### DESPACHOS

**PROC. NºTST-ED-AIRR-00866/1999-056-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S/A  
ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ E OUTROS  
EMBARGADO : ERNESTO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. ADÃO CARLOS DA SILVA

#### DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-419.389/98.4TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAGRI/RS  
ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS  
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

#### DESPACHO

Considerando que o Reclamante - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAGRI/RS - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 1036/1040, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - UNIÃO FEDERAL - o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-437906/98.1TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COPEL TRANSMISSÃO S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO RICHTER  
EMBARGADO : LUIZ HENRIQUE VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS

#### DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-49.748/2002-900-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : ERLY DE SOUZA BARROSO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RR-575.275/99.3TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADO : DR. NÍLTON CORREIA  
RECORRIDOS : PEDRO DOS SANTOS EUCALISTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

#### DESPACHO

Junte-se a petição de nº 35.280/2003-0.

Por meio do Ofício nº TRT-SJ-153/2003, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região comunica a realização de acordo entre a Reclamada e o Reclamante MÍLTON DOS SANTOS FERREIRA.

O referido acordo (cópia anexa), já homologado, põe fim à presente demanda no que tange ao citado Obreiro.

Dessa forma, **julgo extinto** o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, apenas em relação ao Reclamante MÍLTON DOS SANTOS FERREIRA.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de junho de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST Nº RR - 532367/1999.3 1ª Região**

RECORRENTE : MILTON BARBOSA DE ABREU  
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. RENATA CHIAVEGATTO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA

#### DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 10247/2001.0 às fls. 260/271, o seguinte despacho: "Junte-se. Vista ao Reclamante, no prazo de (10)dez dias. Bsb, 12/02/01. José Pedro de Camargo - Juiz -Convocado". Brasília, 09 de junho de 2003. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROC. NºTST-AIRR-766646/2001.5TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADOS : AGÍLIO WILSON DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA M. MANO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamatória foi proposta contra Caixa Econômica Federal e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF.

Da decisão proferida pelo Regional, ambas as reclamadas ingressaram com recurso de revista.

Ao recurso de revista da Caixa Econômica Federal foi dado seguimento, sendo o processo distribuído para a juíza Helena Sobral Albuquerque e Mello.

Quanto ao recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF foi denegado seguimento, ensejando o presente agravo de instrumento em autos apartados.

Segundo o espelho do processo, relativo ao recurso de revista, as partes celebraram acordo, inexistindo nos autos do presente agravo de instrumento qualquer notícia a respeito.

Assim, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se, em face do acordo celebrado nos autos do recurso de revista, o presente agravo de instrumento restou ou não prejudicado, bem como se há interesse no prosseguimento deste feito.

Escoado o prazo retro mencionado voltem conclusos. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-779384/2001.6TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA PATRÍCIO  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
AGRAVADA : MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELA ZIN HOLTHAUSEN

#### DESPACHO

J. Manifeste-se a empresa e regularize sua representação, em face da renúncia do advogado.

Brasília, 5 de março de 2002.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO CAMARGO**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR e RR-788.728/01.6TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ZINEU ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS

#### DESPACHO

J. Tendo em vista a desistência ora formulada, bem como que existe Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária, diga o Reclamante se também desiste daquele recurso.

Intimem-se.

Brasília, 05 de março de 2003.

**JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-00035/2001-004-23-00.8 TRT - 23ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
EMBARGADO : MARCOS CÍCERO CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. URBANO OLIVEIRA DA SILVA



**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos de claratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-00610/2002-036-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 EMBARGADO : CÁSSIO SÉRGIO TORRES GARCIA  
 ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos de claratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-01742/1992-042-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SEBASTIÃO ALVES SOARES OLIVEIRA  
 ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA B. LOPES E OUTROS  
 EMBARGADO : EMBANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARRQUES

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos de claratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-19031/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTES : NOSRALLA ABRAHÃO E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA FORSTER  
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
 RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO

**NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB**

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS  
 RECORRIDO : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES

**DESPACHO**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte dos recorrentes.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-23974/2002-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ARMINDO GESSINGER  
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO HENRIQUE PRITSCH  
 EMBARGADO : ARNO FRANCISCO KLINGER  
 ADVOGADO : DR. PEDRO L. TRINKS

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos de claratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-562160/1999.9TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCELO MELLO MARTINS  
 EMBARGADO : ALCINO GOMES NOGUEIRA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos de claratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-594084/1999.1TRT -12ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A. CREDIREAL  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING  
 RECORRIDA : DÉBORA PATRÍCIA KRUG  
 ADVOGADO : DR. ROSICLER ULIR BRAZ

**DESPACHO**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-607270/1999.5 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ESTRELA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROBERTO MALLMANN  
 EMBARGADO : CLETO JACÓB PLENTZ  
 ADVOGADO : DR. ARNILDO ALOISIO CAYE

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos de claratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-612.527/1999.0TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA LIMA PINHEIRO  
 RECORRIDO : ANEQUIMAR SOARES MENDONÇA VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

**DESPACHO**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-677663/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELDES SÍLVIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO MOREIRA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos de claratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-732.578/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALDOMIRO MANOEL  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA  
 AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos de claratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**SECRETARIA DA 3ª TURMA****EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em exercício, torno público aos Drs. Advogados e demais interessados, que os processos vinculados à Exma. Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, que figuram na pauta de julgamento marcada para o dia 11 de junho do corrente ano, já publicada no Diário de Justiça no dia 05 de junho de 2003, serrão retirados de pauta e reincluídos em outra, oportunamente. Brasília, 12 de Junho de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da Terceira Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 425833/1998.9

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
 ADVOGADO : CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO  
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 462694/1998.9

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : RANIERI JOSÉ SCABELLO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 495256/1998.7

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BENITO BLANCO SAMPIETRO  
 ADVOGADO : NORMANDO PINHEIRO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 499577/1998.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

EMBARGANTE : JEFFERSOM PAIM  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 DR(A)

Processo : E-RR - 509572/1998.6

EMBARGANTE : JOSÉ MARTINS SOARES  
 ADVOGADO : RENATO RUSSO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 510221/1998.3

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ALCIDES ALTINO VIEIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : ODARCY BERDINANZI RANIERI  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 1651/1999-054-15-40.5

EMBARGANTE : EDÍLIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)





Processo : E-RR - 529970/1999.2	Processo : E-RR - 625703/2000.0	Processo : E-RR - 647742/2000.2
EMBARGANTE : SANDRA REGINA FERREIRA SEMIDEI E OUTRAS	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE : ANTÔNIO BESERRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : MARCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : LUIZ FRANCO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI	DR(A)
Processo : E-RR - 533697/1999.0	ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR	Processo : E-RR - 660171/2000.0
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO	DR(A)	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARIA LYRA BÉRGAMO	Processo : E-RR - 627019/2000.1	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : JAIME BENTO DA SILVA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	DR(A)	EMBARGADO(A) : DELMO DE PAULA MARTINS
DR(A)	EMBARGADO(A) : OSCAR DA SILVA	ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
Processo : E-RR - 559254/1999.1	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE	DR(A)
EMBARGANTE : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	DR(A)	Processo : E-RR - 660558/2000.8
ADVOGADO : DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	Processo : E-RR - 627192/2000.8	EMBARGANTE : NEUZA SANTOS MOTTA
EMBARGANTE : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : NEUZA DOS SANTOS DA SILVA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
EMBARGADO(A) : FELIX MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : ALCINDO LUIZ PESSE	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
ADVOGADO : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	DR(A)	DR(A)
DR(A)	Processo : E-RR - 627975/2000.3	Processo : E-RR - 673464/2000.9
Processo : E-RR - 559578/1999.1	EMBARGANTE : LÚCIA DA CUNHA	EMBARGANTE : VALDEMIRO FRANCISCO RENGEL
EMBARGANTE : ALERTA -SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.	ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : BERGSON GOMES DOS SANTOS	EMBARGANTE : LÚCIA DA CUNHA	EMBARGANTE : VALDEMIRO FRANCISCO RENGEL
ADVOGADO : PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 584864/1999.9	EMBARGADO(A) : MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
EMBARGANTE : IGNÁCIO MANOEL BELLO DE CARVALHO	ADVOGADO : VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PIZZOLATO	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SUZANO	Processo : E-RR - 630992/2000.4	Processo : E-RR - 691335/2000.5
ADVOGADO : JORGE RADI	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
DR(A)	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Processo : E-RR - 591071/1999.7	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : MÁRIO PIRES NOGUEIRA FILHO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI
ADVOGADO : MARINA DE A V SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO	ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
DR(A)	EMBARGADO(A) : GERCINO ESTRUZANI	EMBARGADO(A) : PAULO DONIZETE LUCRÉCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SANDRA MARIA ORSI PASTRELO	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	DR(A)	DR(A)
DR(A)	Processo : E-RR - 632766/2000.7	EMBARGADO(A) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
Processo : E-RR - 615082/1999.0	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A. (INCORPORADORA DA CARGILL CITRUS LTDA.)	ADVOGADO : MARCIA LYRA BÉRGAMO	DR(A)
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	DR(A)	Processo : E-RR - 700283/2000.1
DR(A)	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : RICARDO CÉSAR DIAS E OUTRO	ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA INÊS RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ADELSON GOMES MARTINS
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 625257/2000.0	Processo : E-RR - 632767/2000.0	Processo : E-RR - 700288/2000.0
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE : REGINA LÚCIA CORDEIRO NOGUEIRA E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	DR(A)
EMBARGADO(A) : SÍLVIO PÉRPETUO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	EMBARGADO(A) : CELSO TETSUO NAKAYA
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	DR(A)	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	DR(A)
Processo : E-RR - 625259/2000.8	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : E-RR - 701043/2000.9
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	DR(A)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MARCIA LYRA BÉRGAMO	Processo : E-RR - 637517/2000.9	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : WILTON ANTÔNIO DOS REIS MÁXIMO
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	DR(A)	ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
DR(A)	EMBARGADO(A) : ABRAHÃO PLÁCIDO LISBOA	DR(A)
EMBARGADO(A) : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	Processo : E-RR - 704007/2000.4
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES	DR(A)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
DR(A)	Processo : E-RR - 637517/2000.9	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	DR(A)
ADVOGADO : MARCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : WANDERSON SOUZA SEIXAS
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : AILTON CARLOS GONÇALVES
EMBARGADO(A) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ABRAHÃO PLÁCIDO LISBOA	DR(A)
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	
DR(A)	DR(A)	

Processo : E-RR - 705200/2000.6

EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAI  
RAIS  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LIA COELHO AYUB  
DR(A)

Processo : E-RR - 706145/2000.3

EMBARGANTE : BRASLIT S.A.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO HASSER DIAS  
ADVOGADO : AGNELO SILVIO CUBAS  
DR(A)

Processo : E-RR - 715731/2000.8

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ NUNES BARBOSA E OUTRA  
ADVOGADO : FABIANE EDLEINE PASCHOAL  
DR(A)

Processo : E-RR - 757527/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
DR(A)

Processo : E-AIRR - 800406/2001.2

EMBARGANTE : LAÉRCIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)

Processo : E-RR - 24048/2002-900-04-00.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
PROCURADOR : YASSODARA CAMOZZATO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ZILMA GUILHERME  
ADVOGADO : ADÃO C. LEMOS BARBOSA  
DR(A)

Processo : E-AIRR - 29248/2002-900-02-00.5

EMBARGANTE : MARIO JULIO DE SOUZA  
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
DR(A)

Processo : E-RR - 30942/2002-900-09-00.7

EMBARGANTE : RUBENS DA SILVA TAVARES  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS  
ADVOGADO : RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI  
DR(A)

Brasília, 10 de junho de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

#### SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Décima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires, Helena Sobral Albuquerque e Mello e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Suzana Leonel Farah e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos pro-

cessos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou a presença dos acadêmicos de Direito do décimo período da Faculdade de Direito de Anápolis, acompanhados pela Professora Cátia Rúbia Leite e pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, Professor João Rodrigues da Cunha. O Senhor Nilton Correia, advogado, solicitou a palavra para fazer uma homenagem à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT pela comemoração dos sessenta anos da obra, parabenizando, ainda, o jurista e Ministro Arnaldo Süssekind, que encabeçou o trabalho da consolidação das leis trabalhistas. O Exmo. Ministro Milton de Moura França, em nome da Turma, determinou consignação do registro. Todos os integrantes da Quarta Turma pronunciaram-se a respeito da CLT e o inteiro teor das manifestações consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1322/1990-003-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Agravado(s): Guilherme de Assis Santiago Torres e Outros, Advogada: Dra. Rosângela de F. de C. Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/1998-021-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Antônio Martins, Advogado: Dr. Bruno Arciero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33/2000-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Apolônia Domingas da Costa, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144/2000-033-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília S.C. Ltda., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Tio Takahashi, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707781/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Rute Schneider, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714985/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sônia Rohwder Tanner, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715460/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antonino José Feitosa, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamante. **Processo: AIRR - 281/2001-048-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Agravado(s): Sílvio Antônio Lagazzi Baggio, Advogado: Dr. Francisco Albino Assumpção Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2001-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Luiz Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2001-086-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Claudinei Antônio da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570/2001-025-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ângela Regina Martins, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2001-105-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Leda Mialaret Camargos Rocha, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 739974/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Giovana Teodoro, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741094/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Júlio César Pereira, Advogada: Dra. Aline Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743635/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Isa Saraiva,

Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743651/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jorge Pereira Neto, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743652/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Pereira Neto, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744726/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hotel Ibiza Ltda., Advogada: Dra. Flávia Ferreira, Agravado(s): Benedita Lopes da Silva, Advogado: Dr. Evahides José Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 753409/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fernando Milanese, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 755756/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Agnaldo dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756960/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cláudia da Fonseca Pinto, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): Hotel Portelão Ltda., Advogada: Dra. Anaudim Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757082/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Teresa Aúrea Colaço, Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de agravo de instrumento, apenas quanto ao tópico relativo à violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 757144/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Círculo do Livro Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): Maria de Fátima Viana de Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757201/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Dirlei de Souza, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 759115/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Valter Palmeira, Agravado(s): Francisco José Moreira dos Reis, Advogada: Dra. Silvana Madureira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760253/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria José Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 760454/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Pacheco Nascimento, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 760680/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Christiane Andrade Diniz, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760683/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Maria de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762687/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Thereza Cristina Tinoco Lista, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771542/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil



S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): João Batista Teixeira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774536/2001.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Paulo Leal da Gama Malcher e Outros, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 777530/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Vianei da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783562/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Artaban Eden Pires, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): Televisão Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787556/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Júlio César Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806100/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Gilberto Celestino Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda, Agravado(s): Galileo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807141/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Dra. Ionara Pinheiro, Agravado(s): Jane Regina Bortolon Melo, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6/2002-032-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rivadav Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Agravado(s): Companhia Municipal de Habitação, Obras e Serviços de Contagem - CONTERRA, Advogada: Dra. Liciane Cristine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/2002-053-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Armando Luiz da Silva, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147/2002-088-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Casa Maior Construções Ltda., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canêdo, Agravado(s): Raimundo Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Ronilton A. Pereira Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2002-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Casa Maior Construções Ltda., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): Raimundo Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Ronilton A. Pereira Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/2002-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Lúcia Helena Sette Camara, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Agravado(s): Luciana Barbosa da Cruz, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2002-052-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Excel Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): Enes Alves Fontes, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/2002-003-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Airtel Januário, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398/2002-065-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Parque Hotel Pimonte Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Joaquim Ramos da Silva, Advogada: Dra. Viviane Magalhães Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2002-110-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Pollyanna Renée Alves do Nascimento, Agravado(s): Ildemar Rodrigues da Cruz, Advogada: Dra. Cláudia Virgínia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021/2002-001-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Leôncio Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3129/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): MMS Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Magali da Silva Leite Mota e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Romero Calado de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14672/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Juli César Guimarães, Advogado: Dr. Zil-

ton Vargas, Agravado(s): Farmácia e Drogaria Normal Ltda., Advogado: Dr. Lédio de Novaes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15121/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Ferreira da Silva e Outra, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Valério Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15410/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Agravado(s): Mário Enrique Luque Areas, Advogado: Dr. Maurício L. Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16825/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BH Açoes Especiais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Lara Silva, Agravado(s): José da Piedra Raimundo e Outros, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Fapex Açoes Especiais S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Agravado(s): Metalúrgica Triângulo S.A. - METRILA, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Agravado(s): Minas Inox Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18077/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Andrade Santos, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Grüninger, Agravado(s): Sadiá S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18782/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hamburger's Ponto A Ltda., Advogado: Dr. Carlos Valeri Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19086/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cândido Francisco Silva, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19656/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Agravado(s): Benedito Donizetti dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20495/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nacional Expresso Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia de Castro Ferreira Alfaix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20538/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Duarte Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edimar Reis, Agravado(s): Admilson José da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Marcos de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21541/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Guido A. Jacobus S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Gilson Hermann Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21547/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): Ivo Lazzaroto, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21752/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos Willms, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22075/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina, Advogado: Dr. José Paulo Garcia Pedriali Filho, Agravado(s): Maria Aparecida Vilas Boas, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22155/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogada: Dra. Renata Lebram Mendes, Agravado(s): Noel Claro Mota, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22427/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Valéria de Andrade Ferreira Siqueira, Advogada: Dra. Vanise de Rezendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22434/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Magazine

Pugatex Ltda., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): Joseph Naar, Advogada: Dra. Dornélica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23085/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante e Doceria Durieh Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Humberto de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23570/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Benjamin Emílio Pol, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paçanotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24174/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UD Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Henrique Borges Rodrigues, Agravado(s): Rosimar Moreira Ribeiro e Outra, Advogado: Dr. Helson Gontijo de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24180/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Elizete Martins Nunes Batista, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26226/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Cleonice Fabricio Nogueira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Antoniaassi Veronez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26816/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Francisco Nogueira, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): Disparate Confeccões Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Lima Nalio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27839/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Agravado(s): Ariadne Bochi Gaspar, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28422/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Denísia Francisca do Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Ailton Moreira Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31077/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Augusto Carvalho do Vale, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 32455/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Manoel Messias Soares de Sousa, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32925/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Márcia Freire Silva, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34304/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Nilton Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34411/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Reveca Schwalbman Semiatz, Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Agravado(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34695/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Edna Regina Braga dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34716/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renato Eyer de Araújo, Advogada: Dra. Renata Valente D. C. de Almeida, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51253/2002-658-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): Claudineir Dalsérgio Gois, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78021/2003-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Tomaz de Aquino Soares, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80294/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Débora Cristina de Oliveira e Sá, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 81026/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Central - Sistema de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Ana Mércia Barbosa Brito, Advogado: Dr. Rui Gaigher Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81523/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Cotia Trading S.A., Advogada: Dra. Candice Lorandi Migiolaro, Agravado(s): Euripedes Gibini Zambeli, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81540/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Márcio Teixeira Fuscaldi, Agravado(s): Lucelio Leite de Paulo, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 521/1999-007-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): J. M. Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Agravado(s) e Recorrente(s): Benito Miranda Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 677624/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Aparecida Guedes Faria e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista do Banco Banerj e do Banco Itaú, quanto ao tema diferenças salariais - Plano Bresser - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro, por intempestivo. **Processo: AIRR e RR - 694172/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Laura Cristina Ferraz Sodré de Mendonça, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banestes S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo e Laura Cristina Ferraz Sodré de Mendonça, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado, em consequência, o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 708069/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): José Salles da Cruz Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas adicional de horas - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e minutos excedentes à jornada, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao primeiro tópico e para determinar o pagamento, como extra, do tempo que excede os cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, na forma da orientação jurisprudencial supramencionada. **Processo: AIRR e RR - 769877/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Armando Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras laboradas além da sexta diária, juntamente com o adicional respectivo, devendo ser observado o divisor 180, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 778438/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 800542/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min.

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): Hercílio Ribeiro, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 20215/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto do Nascimento, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 25196/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Hortelina Negreiros Iranço, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.

**Processo: AIRR e RR - 73387/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): Antonia da Silva Batista, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la, como beneficiária da Justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais; e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Falou pela agravante e recorrida o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da agravante e recorrida. **Processo: RR - 1542/1997-096-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Aldemir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97/1998-017-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Citroscuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Alessandra Magalhães, Recorrido(s): Reginaldo Donizete Leocádio, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para a prolação de outra decisão. **Processo: RR - 2042/1998-042-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Francisco Edmilson de Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Magalhães Martini, Recorrido(s): Indústria de Papel Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento das diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 414149/1998.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Roque Holzbach, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL apenas quanto ao tema integração do ADI - complementação de aposentadoria - aplicação do Enunciado nº 97 do TST, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante; julgar prejudicado o exame do recurso do Banco BANRISUL; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 414406/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Adelmio Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 416855/1998.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Osir de Melo Lins, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granaideiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 419325/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Mario Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s):

Benedito José Mega, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação da reintegração do reclamante ao emprego, bem como as demais parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidas as custas processuais e dispensadas. **Processo: RR - 419490/1998.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sérgio Carrenho, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Martini & Rossi Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema documentos juntados com a inicial - vício de forma - impugnação - extinção do processo sem julgamento do mérito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, retornando os autos ao Regional para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos deduzidos com base na convenção coletiva impugnada por vício de forma, e retornar o processo ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso, quanto aos pedidos atingidos no particular. **Processo: RR - 422740/1998.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): Clovis Aparecido Guedes, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de percursos e seus adicionais. **Processo: RR - 423159/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Cajuru, Advogado: Dr. Oderci José Bêga, Recorrido(s): Paulo Roberto Fontinelli, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fontinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - correção monetária, por divergência jurisprudencial, II - descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114, §3º, da Constituição Federal, III - multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia, SDI-I. Quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Roberto Fontinelli. **Processo: RR - 423323/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mário Lúcio de Almeida e Outros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. **Processo: RR - 425013/1998.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Carlos Roberto Barbosa Duffrayer Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Recorrido(s): Cruzeiro do Sul S.A. - Serviços Aéreos, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 358/360, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos deste e dos outros recursos de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 425015/1998.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Valéria de Fátima Pareira Soares, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434856/1998.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Jocemar Borges de Moraes, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosa Gilberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435631/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Carmen Lúcia Ganzorolli, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 436200/1998.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Launira Borges Neto, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436207/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Valdir Betoni, Advogado: Dr. Érico Alves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436459/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mesbla Náutica Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Marcos de Mattos, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas salário-família, por divergência jurisprudencial, e descontos previdenciários e fiscais - incompetência da





Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que a condenação ao pagamento do salário-família se restrinja à data do ajuizamento da ação; II - declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 436943/1998.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Geralda Salgado Machado, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 437419/1998.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Elson Souto & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Sandoval Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437440/1998.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ivan Muniz de Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438930/1998.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Edson Alves Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443512/1998.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Pedro Benhur Cavalcante Scherer, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 446637/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Givaldo Anjos de Brito, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégio. SDI-I. **Processo: RR - 446681/1998.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Plínio Carlos da Silveira, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas turno ininterrupto de revezamento - horas extras - adicional, descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei e limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 450016/1998.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Roque Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. João Bosco Kumaira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente à prestação dos serviços. **Processo: RR - 452798/1998.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Paulo Humberto Duarte Regiani, Advogado: Dr. João Carlos Dantas de Brito, Recorrido(s): Moderna Indústria de Plásticos e Móveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diárias de viagem - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das diárias de viagem. **Processo: RR - 452837/1998.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Ari da Silva Dias, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos temas correção monetária - época própria, descontos previdenciários e fiscais e horas extras - acordo de compensação - Enunciado nº 85, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1, e para deferir, relativamente às horas extras destinadas à compensação, apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário, respectivamente. **Processo: RR - 452992/1998.0 da 9a. Re-**

**gião.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zatonni, Recorrido(s): Osmar Vasção, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 456981/1998.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Everaldo de Abreu Mello, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 459270/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): MK Publicitá Produções, Publicidade e Propaganda Ltda., Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Wilfred Ebo de Muinck, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista da reclamada argüida pelo reclamante em contra-razões; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo-a, anular a decisão proferida às fls. 143 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 141/142, sobrestados os demais tópicos da revista. **Processo: RR - 463064/1998.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Eusaly do Nascimento Bayma, Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 06/08/92, considerando como marco inicial a data da propositura da ação; e quanto ao enquadramento do advogado em categoria diferenciada e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 464635/1998.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Maria Nazaré Melo, Advogado: Dr. Marcelo Feijó de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468504/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Ulisses de Campos, Recorrido(s): Rogério da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Carneiro Tristão da Costa Soares, Recorrido(s): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, cassar o despacho revocatório da desistência, que fica mantida, determinando-se o imediato retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga o feito, em seus ulteriores termos, apenas em relação à reclamada Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., em face da perda de objeto do recurso municipal. **Processo: RR - 473077/1998.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Carlos Pinto, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 473463/1998.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Solange Maria Mathias dos Santos, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Recorrido(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema professor - dispensa - salários relativos ao período das férias escolares, por contrariedade ao Enunciado nº 10/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 475302/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Recorrido(s): Antônio Cândido Fonseca de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema reajuste salarial - URP de junho/87 (Plano Bresser), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 477069/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Recorrido(s): Antônio Carlos Manhães Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480939/1998.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Caregari, Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499026/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio

Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 499277/1998.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Progecon - Projetos, Construções e Geotécnicas Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Israel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504941/1998.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Ulisses da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Machado de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512833/1998.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Olímpio Guimarães Diório Mol e Outros, Advogado: Dr. Wandeir Maciel Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512877/1998.3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Artur Pedro Kuhnen, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): A. G. B. Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Izidoro Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 512891/1998.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Arcildo Arsenio Sehnen, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514116/1998.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Justino Alves de Souza Filho, Advogada: Dra. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 515506/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Giuliana Plumari, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos do aviso-prévio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da anotação da CTPS, com data de saída correspondente ao término do aviso-prévio indenizado, bem como o recolhimento do FGTS referente ao período do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 522652/1998.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrente(s): João Luciano Carneiro da Silva, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso do reclamado, por inexistência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de alçada e retornar os autos ao Tribunal de origem para apreciação dos recursos ordinários interpostos. **Processo: RR - 522728/1998.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Márcia Aparecida Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523624/1998.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maria Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1271/1999-083-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Tibúrcio dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido Ferraz Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% fixada no julgamento dos embargos de declaração. **Processo: RR - 2030/1999-113-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): Felix Charlier, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade da Rede Ferroviária Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a reinclusão, na relação jurídica processual, da Rede Ferroviária Federal, como responsável subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas referentes ao período anterior à vigência do contrato de arrendamento. **Processo: RR - 527427/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Thereza Duarte Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Recorrido(s): Ramo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cleide Beril Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 529196/1999.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Denise Brandão Tor-



res Garioli, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533437/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Amarildo Donizete Florentino, Advogado: Dr. Aderbal de H. Mello, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536524/1999.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Nodir Lenzi, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso do reclamado, conhecer do recurso quanto aos temas reintegração - art. 37, Constituição Federal de 1988 - motivação, ajuda-alimentação - natureza salarial - integração - PAT e descontos fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração do reclamante; excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 540334/1999.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Carlos Costa, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que a prescrição quinquenal declarada tenha como marco a data da propositura da ação; determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o valor do salário mínimo; excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar a incidência do índice da correção monetária correspondente ao mês subsequente ao da prestação do serviço e para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 540352/1999.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Ari de Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. José Loureiro Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546208/1999.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jairo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto à contagem das horas extras pelo sistema minuto a minuto, quanto aos juros de mora e quanto à contribuição previdenciária e fiscal; no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; para excluir a incidência dos juros de mora; e para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 549453/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Lina Joana Franco e Outra, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças pela variação da URV, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças pela variação da URV, deduzido no item "c" da petição inicial (fl. 4), nos termos do art. 19 da Lei nº 8.880/94. Custas de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) acrescido à condenação. **Processo: RR - 551245/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto M. Khamis, Recorrido(s): Brigair de Lourdes Dichetti de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de a reclamante pleitear diferenças do recolhimento do FGTS, julgar improcedente a reclamatória. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer oral em Sessão pelo conhecimento e provimento do recurso. **Processo: RR - 559231/1999.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Josenildo Domingues da Silva, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, e do FGTS, em observância ao art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 560771/1999.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Dallas Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): Márcio José Linhares dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563269/1999.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Jasonias Lima dos Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Cemape Transportes S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os salários e demais parcelas cor-

respondentes ao período da estabilidade provisória. **Processo: RR - 569187/1999.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria do Socorro Tavares da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Aurora, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer oral em Sessão pelo não-conhecimento do recurso. **Processo: RR - 577898/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vera Alice Makiolke, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 578319/1999.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Indústria Trevo Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): José Augusto Emílio, Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578320/1999.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): João Pedro Gonçalves Antunes, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 581682/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Rosemeire Cristina Vieira, Advogado: Dr. José Loureiro Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e do Imposto de Renda e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e determinar que incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço, quando da aplicação da correção monetária. **Processo: RR - 583418/1999.2 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Maria das Graças Silva Duarte, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584250/1999.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Recorrido(s): Juvenal Pereira Silva, Advogado: Dr. Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588256/1999.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Everson Orlando Marques Moreno, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 596300/1999.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus - SEMOSB - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Sílvia Andréia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 596907/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Genivaldo da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes.

**Processo: RR - 600726/1999.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Nelda Matilde Dionízio, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Sílvia Passoni Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608655/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Alessandro Gentil, Advogada: Dra. Alessandra Dias Augusto Indame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas em reversão, a cargo do reclamante, que fica isento de seu pagamento e das demais despesas processuais. **Processo: RR - 610760/1999.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Luiz de Santana, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Íris de Carvalho Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, afastado o óbice do art. 37, II, da Constituição da República, examine os pedidos relativos ao segundo contrato, como entender de direito. **Processo: RR - 611254/1999.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Joanil Vieira da Cunha, Recorrido(s): José Eudes Arnóbio da Costa e Outro, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, determinar que os descontos previdenciários sejam procedidos sobre o valor total da condenação, parte do empregado, parte do empregador, e calculado ao final. **Processo: RR - 611328/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): José Luiz Leite Machado, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema acordo de compensação - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional ao acréscimo de jornada, de segunda a sexta-feira, originário das horas de trabalho aos sábados, na forma do Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 612383/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): João Raimundo Pinto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613743/1999.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): José Garcia Blaskiviski, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 616135/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Oederli Francisco Rigo, Advogado: Dr. Eneir José Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, visto que é indevido o preparo, nesta oportunidade, considerando-se que a Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul foi sucedida pelo Estado do Rio Grande do Sul, que, como se sabe, está isento desse ônus. **Processo: RR - 616249/1999.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): José Miguel Paixão e Outras, Advogado: Dr. Carlos Celestino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, cuja validade se manteve após a nova Constituição Federal, por força do disposto no Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 50/2000-033-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Valmir Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade da Rede Ferroviária Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a reinclusão, na relação jurídica processual, da Rede Ferroviária Federal, como responsável subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas referentes ao período anterior à vigência do contrato de arrendamento. **Processo: RR - 77/2000-017-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Paulo Cesar C. Castro, Recorrido(s): Elidia Antonia Tognolli, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao Precedente nº 2 da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo. **Processo: RR - 435/2000-003-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Ronaldo Aparecido Roque, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 1101/2000-004-23-00.6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Proença, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade e acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 619755/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Benigna Borges Bacha, Advogado: Dr. Ailton Moreira Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema ajuda-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela ajuda-alimentação. **Processo: RR - 622630/2000.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): José Goulart Cardoso (Espólio de), Advogado: Dr. Reginaldo Gasso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, para, no mérito, dando-lhe provimento, determinar que a atualização dos honorários periciais seja



efetivada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81 e excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 623134/2000.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Cássia Samara de Moraes, Advogado: Dr. Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Lojas CB Discos Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 623812/2000.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Roberto Lopes Goyanna e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Sebastião Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623823/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Recorrido(s): Géσιο da Saúde Valentino, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624157/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): América Latina Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Recorrido(s): José Roberto Sorrentino, Advogado: Dr. Luís Telles da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 625683/2000.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisco de Assis Américo Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628526/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Bittencourt Pinto, Recorrido(s): Assad Mameri Abdenur e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Universidade Federal Fluminense. **Processo: RR - 629284/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marabá Refeições Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Elizabeth Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Belafrente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 629523/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Rosane Terezinha Michel de Mello e Outra, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630817/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Recorrido(s): Jesuino de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631207/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Roberto Simão da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto de A. Flório, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET/Santos, Advogado: Dr. Jurandir Fialho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. **Processo: RR - 639736/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Adenilson Alves de Paula, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642916/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehmem, Recorrido(s): Raquel Denis Padão Palmeira, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 644531/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Axel Herbsthofer, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Falou pelo recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 645407/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro

Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Airam Tari Betel Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras, por contrariedade aos Enunciados nºs 203 e 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluí-los no cálculo da sobrejornada. **Processo: RR - 647179/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Gilberto Borges do Rego, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648034/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Augusto Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da revogação do art. 62, II, da CLT pela atual Carta Magna, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 650933/2000.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vicente Xavier de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 659407/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Roque Rafael da Silva, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 660535/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Severino Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Advogada: Dra. Jacira de Oliveira Medeiros, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Massa Falida de Keleti Engenheiros e Construtores Ltda., Advogado: Dr. Celso Antônio Baudracco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669523/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Regina Ciurlini Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. nº 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos primeiros embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 675016/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Augusta Otaviana dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Tomás de Aquino Fonseca Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da extinção da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho posterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das verbas rescisórias (aviso-prévio, 13º salário e férias, mais 70% sobre as férias) e da multa do FGTS relativa ao segundo período contratual. **Processo: RR - 688502/2000.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Edineuse Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Mathusaleem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto às horas "in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso. **Processo: RR - 688581/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Josimar Peres dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre depósitos realizados antes da obtenção de aposentadoria voluntária pelo reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da egrégio. SDI-I. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 689810/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): João Batista Ramos de Almeida, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ranna Borges, Recorrido(s): Município de Guarará, Advogado: Dr. Milton Fernando da Costa Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 696640/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrente(s): Mu-

nicípio de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Recorrido(s): Rosemary Figueira Batista, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Santarém e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal e extinguir o processo, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; declarar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 706128/2000.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Braga Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Recorrido(s): Paulo Cesar Cordovil de Andrade, Advogado: Dr. João Batista Andrade de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710385/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Layse Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais - Plano Bresser - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 710819/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Recorrido(s): Gilberto Sávia Filho, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários nos créditos do autor incidindo sobre o valor total da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 715093/2000.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Vasthi Nascimento Mendonça, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, integralmente. **Processo: RR - 715177/2000.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Roberto Farias, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nôvoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 300/305. Revista do reclamante prejudicada. **Processo: RR - 720023/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Francisco José Mendes Cavalcante, Recorrido(s): Carlos César Ferreira, Advogada: Dra. Eveline de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1322/2001-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Parana Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Ailton Rodrigues Andreilino, Advogado: Dr. Carlos Mágo de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 727324/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Jovemar de Lima, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734288/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Valdir Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 737392/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Ivanhoé Cruz de Castro, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais - Plano Bresser - acordo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 744194/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Luiz Carlos Caron, Advogado: Dr. João Reinaldo Serezini, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao egrégio. julgamento de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 746905/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wiron Cleto Valones Filho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP,

Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do demandante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso como de direito. **Processo: RR - 749246/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Moinho Petinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): Olgarina Menino da Silva, Advogado: Dr. Durval Jorge Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - alcance, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos objetos do termo de rescisão e quitação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 755787/2001.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Aldecy Ribeiro Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema embargos declaratórios protelatórios - aplicação de multa, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pelo v. acórdão de fls. 272/275. **Processo: RR - 758912/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Masurchievick Jacinto de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional, no aspecto relativo ao adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 760127/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Leonardo Netto e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 761180/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Rita Coradin Van Erven, Advogado: Dr. João Gilmar Güntzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI, e em relação à contagem minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 761213/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Gideon Raimundo da Silva, Advogado: Dr. José Marimam Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 764401/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agenor Ávila Costa, Advogado: Dr. José Antônio de A. Lemos, Recorrido(s): Adair Oliveira da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema justa causa - embriaguez no serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de justa causa, excluir da condenação os valores relativos à rescisão motivada, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 770698/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo César Justino, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 772980/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Miriam Aparecida Leite de Jesus, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 77582/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Luiz Antônio Ferreira Alves, Advogado: Dr. Manuel Vasquez Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778754/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Antônio José Abjaud Júnior e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema sucessão trabalhista - Banerj S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto ao tema

sociedade de economia mista - dispensa imotivada - reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, indeferir o pedido de reintegração, julgando a reclamatória improcedente. Custas pelos reclamantes, já recolhidas. **Processo: RR - 779933/2001.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Iron Messias de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Ramos, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários. **Processo: RR - 784862/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Míriam de Ávila Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Recorrido(s): Lygia Meirelles Noviello e Outros, Advogado: Dr. Antônio Inês Rodrigues, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto às férias proporcionais, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, fls. 235 a 241. **Processo: RR - 785029/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Rosaldo Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gil Cipelli de Brito, Recorrido(s): Massa Falida de Eretê Construções Elétricas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790162/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Chromos Pré-Vestibulares Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Adson Filizola, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792218/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Angelo Ramos e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792219/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Célio Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792220/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Mendes e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794152/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leo Rondon Romero Ibarra, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796032/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo - SINDIPOL, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da substituição processual, por contrariedade ao Enunciado nº 310/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 797879/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Levi de Assis Monteiro e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido e seus reflexos. Custas invertidas. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 804331/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Fernando Krueger Cota, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema massa falida e deserção, por contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como de direito. Falou pela recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 810519/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Lélis Duarte, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas

quanto ao tema índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento da referida verba. **Processo: RR - 15/2002-107-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Leonardo Ademair de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema ECT - Decreto-Lei nº 509/69 - forma de execução - precatório, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a execução por precatório, consoante o referido dispositivo constitucional.

**Processo: RR - 80/2002-009-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Odilon Ramalho de Faria, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ilegitimidade passiva - diferenças de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 325/2002-060-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Júlio Cristiano Ferreira Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ilegitimidade passiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 723/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes da Silveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido e seus reflexos. Custas invertidas. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 7164/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Valtamir Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar que se proceda à exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) da lide, permanecendo no pólo passivo o Banco Banerj S.A. julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante quanto ao tópico sucessão; conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 7684/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zualaide Tavares Coutinho, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. José Vicente Vargas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9674/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): So-nae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Recorrido(s): Ivan Adonis de Oliveira, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9905/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Antônio do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10327/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Chies, Chies & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Romano Romani, Recorrido(s): Lorena Fabian Rodrigues, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 11476/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Marlene Aparecida Cruz da Silva, Advogado: Dr. Devanir Damião Bigatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade ao Precedente nº 124 da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pela recorrente o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla. **Processo: RR - 11792/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jane Maria Arnholdt, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Mai-





neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 12060/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Sérgio Igarashi, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 12071/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maura Maurício Oliveira, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 12232/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Mauro Alkmin da Costa, Advogada: Dra. Luzia Camacho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 13041/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): F.A.M.E. S.A. Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Recorrido(s): Rosângela das Graças Pereira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 14947/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fontovit Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Rodolfo das Dores, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício por decisão judicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 15941/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Selma Rodrigues Aguiar, Advogada: Dra. Lucina Conceição de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 21101/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Pio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 21702/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Bogdan Warzocha, Advogado: Dr. Adauto Osvaldo Reggiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 24035/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Claudinei Caetité de Novaes, Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 28814/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Samuel Marques, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição quinquenal do rúrcula após a promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição quinquenal e declarar prescritos os direitos do reclamante anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. **Processo: RR - 28822/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Janete Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 30386/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Isildinha Pierro Moreira e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação; bem como conhecer quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade ao Precedente nº 124 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 30444/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Recorrido(s): Manoel Messias Matos Santana, Advogado: Dr. Paulo Ivo Homem de Bittencourt, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 31235/2002-900-11-**

**00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dídida Clara Menezes de Macedo, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33263/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Andrade de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em razão de violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 346, proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 342/343, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do adicional de periculosidade. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 35628/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fábio Lima Arantes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à remuneração do intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35629/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Orlando Maria Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto à indenização decorrente da inobservância do intervalo intrajornada e quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal nos dias em que a sobrejornada for superior a cinco minutos, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 37949/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Agropecuária Seleme Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Saleta Farias dos Santos (Assistida por sua mãe), Advogado: Dr. Claudemir Francisco Zardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tão-somente as parcelas consignadas no recibo de quitação, nos termos do Enunciado nº 330 do TST. **Processo: RR - 38107/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Sérgio Campiolo Machado, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38226/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): Reginaldo Gertrudes, Advogado: Dr. José Sílvio Trovão, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 38321/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): João Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Montevede Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65680/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Eloá Ferreira Macêdo Nunes, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema equiparação salarial - decisão judicial - incorporação da URP de fevereiro/89, por contrariedade ao Enunciado nº 120 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 70169/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Gregório Sobreira Vicente, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Norberto Lomotto Minozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema benefício da Justiça gratuita, por violação dos arts. 4º e 6º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o direito ao benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 72964/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Adailton Ferreira Guarita, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 75439/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Noé Cesário Calado, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por

unanimidade, chamar o feito à ordem para que passe a constar na certidão de julgamento: "por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento". Determina-se ainda o cancelamento da reautuação do processo como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1980/1999-008-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Domingos Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Vidotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo porque interposto fora do prazo legal. **Processo: A-RR - 771277/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elson Martins de Medeiros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 774108/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Josué Faria, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Menezes, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 612,09 (seiscentos e doze reais e nove centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 45/2002-924-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Lázaro Ferreira de Camargos, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 694,27 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 47/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Dalcides Elias da Silva, Advogado: Dr. Ercílio José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 115,25 (cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 75/2002-924-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Divone Maria Rodrigues Bello, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 626,23 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), em razão da protelação. **Processo: A-RR - 19345/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Andrade Papini e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo dos autores, por intempestivo. **Processo: A-RR - 22036/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Calçados Kalaigian Ltda., Advogado: Dr. Juliano Sarmiento Barra, Agravado(s): Vera Lúcia Romano, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 267,61 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos). Falou pela agravante o Dr. Juliano Sarmiento Barra. **Processo: AG-AIRR - 990/2001-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fortes Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Jorge de Jesus Lima, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 780128/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Danilo Aguiar Ferreira, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 459022/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Odnível Ribeiro Sá, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 463458/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): João Rocha Nunes, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Embargado(a): ORBRAM - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão quanto ao cabimento da revista, por divergência jurisprudencial, no tema revelia e confissão ficta do primeiro reclamado - ônus da prova, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 467161/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Cláudio Paim Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 467572/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Aroldo Ribeiro de Ávila, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST e do art. 897-A, "caput", da CLT, sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 475299/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ionice Carlos Monteiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 475413/1998.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): André Soares Demidoff, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 494334/1998.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Márcio José do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 508/1999-031-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2888/1999-055-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marlene Borges da Silva Salomão, Advogado: Dr. João Carlos Moliterno Firmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 531276/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosemeire Navarro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST e do art. 897-A, "caput", "in fine", da CLT, e determinar o não-conhecimento do recurso de revista, por incabível. **Processo: ED-RR - 533548/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisco de Freitas Santos e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão relativa à incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre a ajuda-alimentação postulada na presente ação, em face da natureza indenizatória dessa, para determinar o não-provimento do recurso de revista da reclamada no tópico referido. **Processo: ED-RR - 559787/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Celso Durães, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 588452/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Vilson Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Champion Papel e Celulose Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 593809/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Irailton Pereira Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 607168/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adão Delfino de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 637575/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rogério da Mata Irias, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 674548/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adjalmo Klein Class e Outra, Advogado: Dr. José

Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 694514/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Lopes de Jesus, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 698867/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderson Armanelli, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 699450/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ronaldo Boechat Silvestre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 700231/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Hilário de Souza Neto, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 706719/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Leila Mendes de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AG-RR - 716748/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Batista Basilato, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 716754/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo de Assis Lage, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 730583/2001.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Comind Participações S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 737313/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adriana Silva Ferreira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 767748/2001.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Hildete Capistrano Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 770633/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rubem Ribeiro Antunes de Figueiredo, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AG-RR - 771131/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Anderson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 787278/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ademir Arruda Alencar e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Mavial Melo de Andrade, Embargado(a): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar

os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 809859/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR e RR - 812863/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ademir Sebastião do Nascimento, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-AG-AIRR - 24/2002-924-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Nadir Marcelino, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 20202/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Edilson Amorais Chaves Júnior, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 20956/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Churrascaria Novilho de Prata Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 25478/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Célio Antônio Lavratti, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 25491/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 55371/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Transportes Fátima Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): Alfredo Santiago Dutra, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 459853/1998.5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Cléo da Silva Domingos, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Cialtra Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. **Processo: RR - 550370/1999.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Cordeiro Lopes, Recorrido(s): Raimundo Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. **Processo: RR - 627907/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Juliana Silva Mota, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): Industrial Horizonte Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Basílio Pires Moreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 638374/2000.0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Raimundo Nonato Fernandes e Outro, Advogada: Dra. Tatiana Mendes Cunha, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. **Processo: RR - 28554/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Recorrido(s): Marilene Lourenço, Advogada: Dra. Ivete Santana de Deus, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a expedição de ofício requisitando os autos principais ao Tribunal Regional de origem, para melhor exame da controvérsia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria da Turma





## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires, Helena Sobral Albuquerque e Mello e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1869/1998-021-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Antônio Carlos Francisco, Advogada: Dra. Selma de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462621/1998.6 da 1a. Região**, corre junto com RR-462622/1998-0, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE, Procuradora: Dra. Vivianne Fichtner, Agravado(s): José de Souza Lima Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508273/1998.7 da 19a. Região**, corre junto com RR-508275/1998-4, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gedivânia Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Maceió, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508274/1998.0 da 19a. Região**, corre junto com RR-508275/1998-4, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gedivânia Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Maceió, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/1999-121-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Juracy dos Santos Silva, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2000-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sebastião Aparecido Monteiro, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Novo, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 442/2000-005-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dimas Fernando Santiago de Melo, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682154/2000.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ednor Santos de Oliveira, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700570/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Heloísa da Cunha Peixoto de Carvalho, Advogado: Dr. Newton Lima Rodrigues, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo reclamado. **Processo: AIRR - 707928/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 712776/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Januário Alves de Oliveira Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1642/2001-032-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Funcional Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Geraldo Ângelo Faleiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724813/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Vicente Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733349/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ricardo Manfredi, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Agravado(s): Município de Arujá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735781/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): João Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737603/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Valente Cordeiro, Agravado(s): Hismar Luiz Fagionato dos Santos, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737604/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leonor de Fátima Pereira Smanhoto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739430/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Jorge Allan Varella Felipe, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739435/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Lourival Pinto Soares, Advogado: Dr. Vasco Luís Aídar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740240/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Valdeir Rodrigues de Campos, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Apucarana Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 741874/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Pires da Silva, Advogado: Dr. Matusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742877/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Paulo Adriano Benhart, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772260/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Agravado(s): Aloísio Sirimarco da Silva, Advogado: Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773408/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hermínio Cândido Franzin e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774176/2001.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-774177/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Agravado(s): Hilnon Silva Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775802/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agra-

vado(s): João Guedes Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Lucílio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789511/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Elenice Silva Correa Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 793626/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Cibiê do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): André Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 793926/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Terezinha Maria Rezende Fonseca Mota, Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798708/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Herbert Jackson Moreira de Ornelas, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799398/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Adão Torres, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811425/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Yerko Sebastian Melian Villarroel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sparzio Sound Representação e Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Joaquim de Almeida Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813862/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Neusa Maria Caires Gomes, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814482/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Transportes América Ltda., Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Emccamp Ltda., Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Paulo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Paulo Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2002-025-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Posto Passarela Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio de Souza, Agravado(s): Luiz Cláudio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Geny Utsch de Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2002-024-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Silvano Luís Dranka, Advogado: Dr. Nei Luís Marques, Agravado(s): Buddemeyer S.A., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2002-011-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Márcia Sampaio Moraes, Agravado(s): Agnaldo Graciano de Moura, Advogada: Dra. Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3794/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria de Fátima Passos Lobato, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5507/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida de Emílio Romani S.A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Agravado(s): Mauro Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6743/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Adão Cecílio Monteiro Gomes e Outros, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14818/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Odir Dias Moreira, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18969/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Águas do

Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): José Francisco Maciel Gama, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20204/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Olivete Gewer, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21004/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joran Rosa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jupiara Construções Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcial Antônio Peixoto de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21264/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Edina Pereira Inácio, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22916/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Josias Fernandes Filho, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Condomínio Edifício Mont Blanc, Advogada: Dra. Renata B. Prior, Agravado(s): Essense Assessoria de Pessoal e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Jorgineia da Conceição Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25432/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Vicentina dos Santos Alvarenga, Advogado: Dr. Mário Gará, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 26205/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Neli de Fátima Beltrame Félix, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Branco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26214/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): Maria do Rocio Domanski, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 26734/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joacir de Melo, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 27196/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, Advogado: Dr. Alcides Fernando Gomes Spindola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27408/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Alderi Martins de Souza, Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27824/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marcelo Miura, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27906/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fátima Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Sílvia Léa de Andrade Bicalho, Advogada: Dra. Sílvia Léa de Andrade Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28281/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Maurício Wagner Léo, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28844/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Kleber Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30545/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sindicato dos Municipais de Três Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Município de Três Passos, Advogado: Dr. Marcelo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31626/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Carlos Alberto Neto, Ad-

vogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 31634/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia do Metrôropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Marlene Pereira de Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32754/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Amanda de Almeida Santos, Advogado: Dr. Adelson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32928/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Lojas Cem S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Agravado(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34123/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravante(s): Maria Inês Veleda Monteiro, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 35092/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Maria Raimunda Correia de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35113/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Renato Silva Cardoso, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41029/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Motel Pousada do Cowboy Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41203/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Profissional Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): Marivaldo Ferreira Soares, Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41679/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - Senalba, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de provimento. **Processo: AIRR - 45911/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Edson Antunes Diniz Filho, Agravado(s): Hospital Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Régis Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49797/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Godofredo Jefferson Rubim da Silva Filho, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64315/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vaqueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Daniel da Silva Egres, Advogada: Dra. Fabíola Ott Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 407952/1997.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo e Derivados Piraquê Ltda., Advogada: Dra. Simone Waisman, Recorrido(s): Cláudia Cristina Albuquerque da Silva, Advogada: Dra. Claudete Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1584/1998-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): TV Studios de Ribeirão Preto S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Júlio Maturano Médico, Recorrido(s): Leandro Alcasar Rodrigues, Advogada: Dra. Flávia Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 415021/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Belmiro de Freitas Martins, Advogado: Dr. José Carlos F. de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que sane as omissões relativas aos temas gratificação semestral oriunda de norma regulamentar, art. 1090 do Código Civil, se há mesma perfeição e atividade técnica no trabalho entre eles, bem como tempo de serviço suficiente a autorizar a equiparação, julgando os embargos de de-

claração de fls. 296/298, como entender de direito, julgado prejudicado o exame de mérito da revista. **Processo: RR - 415041/1998.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Severino Edmundo de Amorim Lima, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 416119/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Adgna Monteiro Ribeiro, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 417059/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova, Recorrido(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade meramente subsidiária e não solidária do reclamado (Banco do Estado do Paraná), ao pagamento apenas das parcelas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a reclamada (Empresa Limpadora Colorado), ficando excluído da condenação, portanto, o pagamento de todas as verbas exclusivas de empregados do banco reclamado. **Processo: RR - 418414/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Zuleika Graciatto Bulikowski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - cargo de confiança e descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras excedentes da sexta diária apenas ao período anterior à data de 1º.10.93 e, ainda, para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Falou pela recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 418556/1998.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmundo Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 304/305, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise os embargos declaratórios em sua totalidade, como entender de direito, ficando sobrestado o exame das demais matérias articuladas na revista. **Processo: RR - 419324/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Cátia Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário da reclamante e reflexos. **Processo: RR - 419328/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Morgadão Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gomes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 310 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que examine a postulação vestibular, como entender de direito. **Processo: RR - 419382/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ademar Casado Calicchio, Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço. **Processo: RR - 425016/1998.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Luiz Carlos Ignácio da Costa, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425845/1998.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Raimundo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 426457/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gioconda Araujo Marques, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez,



Recorrente(s): Editel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da reclamante quanto aos temas multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças das verbas rescisórias e multa do art. 22 da Lei nº 8.036/1990, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos cinco minutos gastos para o registro de entrada e saída do serviço, desde que não ultrapassado esse limite, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I/TST. Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 434859/1998.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Cláudia Moreira, Advogado: Dr. Jefferson Pereira P. L. Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 435190/1998.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Açucareira Ester S.A., Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Recorrido(s): Agnaldo Vieira de Souza, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 435191/1998.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Rita de Cassia Oliveira Demori, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**Processo: RR - 435262/1998.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cecília Maria da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, Procuradora: Dra. Marta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à disponibilidade remunerada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 436425/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): João David, Advogado: Dr. Otávio Fraga Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane as omissões relativas ao suposto reconhecimento, pelo próprio reclamante, de exercício da função de gerente de produção, e o aparente enquadramento dele no art. 224, § 2º, da CLT, bem como acerca da possível adoção do divisor 220; à alegada comprovação, pelos documentos de fls. 147 a 165, de que o reclamante sempre percebeu gratificação superior a um terço de seu salário; e ainda ao aparente fato de que, segundo a testemunha Wylerson Mendes Bertolozzo, o reclamante não estava sujeito a controle de jornada, razão porque seria materialmente impossível apresentar tais documentos em juízo, julgando os embargos de declaração de fls. 838/842, como entender de direito, prejudicado o exame de mérito acerca das horas extras e sobrestado o relativo à correção monetária. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 436468/1998.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leno Alberto Alexandre Pereira, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vale-transporte - base de incidência do custeio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto ao cálculo do desconto para o custeio do vale-transporte, a r. sentença da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília. Falou pela recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 436469/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Teixeira de Lira, Advogado: Dr. José Ribamar Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 437260/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Lígia Maria Monteiro do Nascimento, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pela recorrida o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 438025/1998.4 da 9a.**

**Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Jerri Harres, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988; horas extras - intervalo digitador, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; II - excluir da condenação o pagamento, como horas extras, dos intervalos de descanso do digitador. **Processo: RR - 446777/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Lourival Menezes Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Zanata Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446869/1998.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Recorrido(s): Luiz Carlos Batista, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para ser proferido novo julgado. **Processo: RR - 446882/1998.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Arthur Fontes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449682/1998.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Nery Orlando Campos, Recorrido(s): Carlos Nowacki, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de descontos fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 451318/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banesto Banco Uruguay S.A., Advogado: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga, Recorrido(s): Osmar Patrocínio Carvalho Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e ao salário "in natura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e a integração do plano de saúde ao salário do reclamante. **Processo: RR - 451662/1998.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Emary Terezinha Ache Mansur, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas APPA - nulidade - ausência de concurso público - efeitos, correção monetária - época própria e competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Falou pela recorrida o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 452635/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Aristides Souza Martins, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457547/1998.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Reginaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457852/1998.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azevedo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrente(s): Midiel de Souza Jurema, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco Bandeirantes S.A., do Banco Banorte S.A. e do reclamante. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo recorrente. **Processo: RR - 458857/1998.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): UNIBANCO - União de

Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonijo, Recorrido(s): Luiz Fernandes de Souza Costa, Advogada: Dra. Rosana Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar as deduções nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 460710/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anaclides Trindade da Silva e Outro, Advogado: Dr. Anito Catarina Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462622/1998.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-462621/1998-6, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE, Procuradora: Dra. Vivianne Fichtner, Recorrido(s): José de Souza Lima Filho, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão recorrido, limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada do autor. **Processo: RR - 462945/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Miranda Serviços Florestais Ltda. S.C. e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Leonardo Furquim de Camargo, Advogado: Dr. Waldi Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST, e à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - excluir a parcela da condenação; II - autorizar os descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos do reclamante, incidentes sobre o valor total da condenação e calculados ao final; e III - afastar a referida multa da condenação. Falou pelas recorrentes o Dr. Leonardo Santana Caldas. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador das recorrentes. **Processo: RR - 464053/1998.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): João Martins Dias, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464335/1998.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gleyson Araújo de Paula, Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467693/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Nanete Comiran Bresciani, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos - FGTS, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, salvo no que diz respeito aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da reclamante, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 468010/1998.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Odair Rocco de Lima, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos a favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 471954/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Renan Miranda Jennerick, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - Regime Jurídico Único - Lei nº 10.219/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92; II - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões pelo reclamante; III - conhecer do recurso de revista da APPA, apenas quanto aos temas base de cálculo das horas extras e competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço e o adicional de risco, e para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 471962/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): José Luiz Moreira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema APPA - competência da Justiça do Trabalho - Lei Estadual nº 10.912/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos posteriores a 21.12.1992; por una-



nimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 471971/1998.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Marco Antônio Jorge Hauly, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - Regime Jurídico Único - Lei nº 10.219/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho após 21/12/92; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da APPA, apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 473282/1998.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alexandre da Costa Moura e Outros, Advogado: Dr. Evandro Boia do Nascimento, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474396/1998.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Profôrte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ênio Alves Pires e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476752/1998.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Antônio Jarbas Quadros Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): Albras - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para apreciação dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 476755/1998.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479081/1998.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrente(s): Jair Souza dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 480603/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Néelson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 480706/1998.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sanzio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT sobre as horas extras e determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 480915/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrente(s): Marianne Tonidandel Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto aos temas jornada do bancário - intervalo de quinze minutos, por violação do art. 71, § 2º, da CLT, e correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras o intervalo de quinze minutos da jornada do bancário, nos termos da O.J. nº 178 da SDI-1/TST, e para mandar observar, no que couber, os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação laborativa. Também por votação unânime, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 481104/1998.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Josiel Renato Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento à revista interposta por Companhia Paranaense de Energia - COPEL para, reformando o julgado, converter a condenação em responsabilidade solidária à forma subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas decorrentes do presente feito, e para declarar a competência desta Justiça especializada no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição

previdenciária, e não conhecer da revista interposta pela Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda. **Processo: RR - 488101/1998.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ruth do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490619/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Augusto de Freitas, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada, determinando, também, que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. **Processo: RR - 495342/1998.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogada: Dra. Lidiane Charão Jardim, Recorrido(s): Dulce Helena Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, reformar o julgado e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie e julgue o feito, na forma da lei. Falou pela recorrida o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 495365/1998.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Genice Ferreira Silva, Recorrido(s): Ana Rita Bastos Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496002/1998.5 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ari Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Patrick Barcellos Peixes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496963/1998.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Djalma Correia de Lima e Outra, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes, Recorrido(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496964/1998.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Pedrosa & Pinto Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mauro Fossêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): Edson José Avelino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Barreto Modesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496967/1998.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Pesada do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Recorrido(s): SIRGA - Engenharia e Controle de Qualidade Ltda., Advogado: Dr. Erlene Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários. **Processo: RR - 497351/1998.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Ribamar Mendes Oliveira, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508275/1998.4 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-508273/1998-7, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Geviania Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Recorrido(s): Município de Maceió, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos - FGTS, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, salvo no que diz respeito aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da reclamante, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 509534/1998.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa), Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): Antônio Carlos de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Wilson Fonseca Cambuy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514083/1998.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Recorrido(s): Wilson José dos Santos, Advogado: Dr. Hercílio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que sane as omissões e obscuridade apontadas nos embargos de declaração de fls. 307/316 - a saber: as relativas aos

supostos fatos de que a afirmação do preposto em Juízo fora de que não sabia informar se o reclamante já havia admitido ou demitido algum empregado; que o depoimento do Sr. Rinaldo Freire Lucena comprovou que o reclamante já havia demitido funcionários, sem necessidade de autorização; que as testemunhas do reclamante, assim como ele próprio, reconheceram a existência de subordinados hierárquicos e a ausência de qualquer forma de controle de jornada; que o reclamante confessou representar a reclamada junto a autarquias e órgãos públicos; que as testemunhas afirmaram que o reclamante estava subordinado não ao gerente-geral na cidade do Recife, mas somente à gerência da cidade do Rio de Janeiro; e que ao reconhecimento da inexistência de controle de jornada seguiu-se a afirmação de que, não obstante tal fato, o reclamante cumpria jornada alongada -, julgando os referidos embargos de declaração como entender de direito. **Processo: RR - 515808/1998.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Bosco Nascimento Costa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517284/1998.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Benedito Elis da Silva e Outro, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522184/1998.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Andréa do Carmo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para, reformando a decisão regional, determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 2101/1999-052-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Jesus Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Marcus Alves Bacaro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 526102/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529207/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Mauro Kruter Kotlhar e Outros, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema precatório - atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, também, quanto aos honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção seja feita segundo a Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 529482/1999.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Celina Lino de Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, em parte, quanto ao tópico diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar as diferenças salariais referentes ao cargo de escriturário, restaurando, no particular, a sentença. **Processo: RR - 531726/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Teresa da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 532016/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Dermý Gonçalves Fonseca, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537812/1999.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Andréa Motta Vasconcelos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas reintegração e antecipação de tutela, por violação dos artigos 7º, I, da Constituição Federal e 273, I, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de antecipação de tutela e excluir da condenação a determinação de reintegração da reclamante. Conhecer, também, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores





devidos a título de Imposto de Renda que, a cargo da reclamante, devem ser retidos e recolhidos pelo reclamado, sobre o valor total da condenação, na forma da lei. Falou pela recorrida o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 539708/1999.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sandra Salatini Candiani, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Construtora Basile Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a recorrida ao pagamento do adicional de 50%, sobre as horas excedentes à oitava diária. **Processo: RR - 542976/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Tâmara Serviços Técnicos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Neuza Aparecida de Lima, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 543923/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Recorrido(s): Luiz Fernando Salgado Candiota, Advogada: Dra. Amélia M. da C. Sá de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por intempestivo; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 556935/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Leoberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, que deve ser retido e recolhido pelo reclamado, devendo incidir sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 560994/1999.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Joessé Ribeiro Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 5 de fevereiro de 1992. **Processo: RR - 561153/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Dr. Orlando Reis da Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569048/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilberto André da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Nansen Instrumentos de Precisão S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 574093/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Luiz Massaru Sakaguti, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578350/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Recorrido(s): Rogério Costa, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 586392/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lara de Cássia Garcia, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, contribuição a cargo da reclamante, que deve ser retida e recolhida pelo reclamado, com incidência sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 589361/1999.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Reginaldo Viriato de Araújo, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas "in itinere", por contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar como extras os intervalos intrajornada, quando o cômputo das horas "in itinere" resultar em jornada superior à definida no art. 71 da CLT, além do adicional noturno, e restabelecer a r. sentença, no tocante à condenação aos honorários advocatícios, por ser corolário da condenação.

**Processo: RR - 590182/1999.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Alpheo Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590333/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Marilene Moura Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603462/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dodela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo prescricional quinquenal seja feita considerando-se os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. **Processo: RR - 615862/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gráfica Jornal do Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Sadi Carnot de Almeida Carneiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista das reclamadas e, por consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 618198/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria José de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Banerj - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624063/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Batione, Recorrido(s): Sônia Aparecida Marques da Silva, Advogado: Dr. Clésio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e respectivos reflexos. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 628743/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Iacy de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade ao Enunciado nº 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os débitos trabalhistas sejam corrigidos pela Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 629002/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Walmir Guedes de Oliveira, Recorrido(s): Rosane Dias Paes de Souza, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Belgolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. **Processo: RR - 629665/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Gildo Inácio Pereira, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 630944/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Márcia Andréia de Souza Rios, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a legitimidade passiva do sindicato e determinar a devolução dos autos ao MM. Juízo Primário para apreciação das parcelas pleiteadas, como entender de direito. **Processo: RR - 635167/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Recorrido(s): Rita de Cássia Oliveira Donha, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 635169/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Dra. Márcia Mônaco Marcondes César, Recorrido(s): Roberto José Goulart Tibau, Advogado: Dr. José Roberto M. Tibau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637534/2000.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Carlos Henrique de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, quanto às verbas honorárias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 638811/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conrado Helmut Hienolwayer e Outros, Ad-

vogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Márcia Maria F. D. Profeta do Nascimento e Silva, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641530/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Joel Manoel da Silva, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641531/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): Jorge Augusto da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641573/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Gerson da Silva Fiusa, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos em favor da PREVI e CASSI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua observância na liquidação da sentença. **Processo: RR - 647157/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Dilson Ramos da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - diferenças das horas extras sobre os depósitos de FGTS, por contrariedade ao Enunciado nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os reflexos das horas extras sobre os depósitos de FGTS anteriores a 18.11.92; conhecer, ainda, do recurso quanto ao tema quitação - Enunciado nº 330 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 647921/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Luiz Eduardo Lino de Barros, Advogada: Dra. Andréa Maria Bonatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 648011/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos Rodrigues Bonilha, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649810/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Elizabeth Benzi e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, no percentual de 26,06%, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando os reclamantes isentos do pagamento das custas. **Processo: RR - 650104/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Pedro Borges, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650140/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Bertão, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no que tange ao cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 660447/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Salvador Seixas Moura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662846/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Edilson Alves de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Vaz de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e índice de correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 673441/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Silva de Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras e intervalo para refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas a tal título. **Processo: RR - 684461/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Projeto Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Fortes de Barros, Recorrido(s): Rogério Valentini,

Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito. Fica excluída a multa dos embargos declaratórios, pois descaracterizado o caráter procrastinatório da medida tentada. Fica sobrestado o exame do mérito do recurso. **Processo: RR - 698125/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Luiz Pereira, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 701453/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Marinha Felipe Melo, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema do Plano Bresser, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 701814/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria José Soares, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 418-419, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamante, enfrentando explicitamente o tema do auxílio-alimentação, como entender de direito. **Processo: RR - 705259/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Elisiário Neves, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 705274/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Cláudio Perrota e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 713125/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): André Luiz de Pádua dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Hospital São Francisco de Assis, Advogado: Dr. Eduardo Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 717171/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Glória Zélia Gontijo Peres, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto.

A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 718163/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refricor Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Gumerindo de Deus Rosa de Brum, Advogada: Dra. Dulce Regina Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 723810/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Osvaldo Pasqualotto, Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto ao pagamento como extras das 7ª e 8ª horas diárias. **Processo: RR - 727334/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Dermival Rodrigues Brito, Advogada: Dra. Mirian Regina F. Milani Fujihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. Falou pela recorrente a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 727563/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): GE Dako S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Pedro Luiz Moraes, Advogado: Dr. Giorgio Piero Ligabó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de re-

vista. **Processo: RR - 737342/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Marcelo Sirico Lopes, Advogada: Dra. Terezinha Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 738730/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irene Santana da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, Advogada: Dra. Márcia Oliveira J. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos primeiros embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 739497/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): André Fandino Landeira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 749284/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adilson Rosa Alexandre, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional e índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 749950/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Recorrido(s): Gustavo Henrique Wanderlei, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 754618/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Fábio do Nascimento Sardinha e Outros, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, no percentual de 26,06%, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando o reclamante isento do pagamento das custas. Fica homologada a desistência do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. **Processo: RR - 765223/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogada: Dra. Denise de Oliveira Baros, Recorrido(s): Djalma Ribeiro Chaves, Advogada: Dra. Natália Gentiluomo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768221/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): Adriana Ellias, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - cargo de confiança e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes da jornada reduzida de seis horas, bem como os seus reflexos de praxe, e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. **Processo: RR - 768550/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro Julião Xavier, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional, índices de atualização do FGTS e minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 772978/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Adir Tributino de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido e seus reflexos. Custas invertidas. **Processo: RR - 774177/2001.0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-774176/2001-6, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Coordenação da Região Me-

tropolitana de Curitiba - COMEC, Advogada: Dra. Rosamaria Milléo Costa, Recorrido(s): Hilton Silva Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício em relação às segunda e terceira reclamadas e converter a responsabilidade solidária na forma subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 779910/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Antônio Carlos Breder, Advogada: Dra. Shirley Temer Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792216/2001.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Keldys Alves de Farias, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795047/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): A.B. - Administração de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cunha, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Elka Costa Alves, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao recurso de revista do Banco Banestado S.A., dele conhecer em relação aos descontos fiscais - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis; II - conhecer do recurso de revista da AB Administração de Serviços Ltda., quanto ao tema contrato de trabalho - ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República - nulidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, determinando-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 795587/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Irandir Ferreira de Deus e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 796742/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Recorrido(s): Valdemar Alves de Lima, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796789/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Francisco da Costa, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes da jornada reduzida de seis horas, bem como os seus reflexos de praxe. **Processo: RR - 813614/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - DR/MG, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Terezinha de Fátima Matias, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814349/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Adonias Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814674/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Lúcia de Jesus Barreiro, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema integração da ajuda-alimentação, por contrariedade ao Enunciado nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da ajuda-alimentação ao salário, bem como seus reflexos legais. Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 99/2002-056-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): Aline Beatriz Paulo, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ECT - Decreto-Lei nº 509/69 - forma de execução - precatório, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a execução por precatório, consoante o referido dispositivo constitucional. **Processo: RR - 550/2002-047-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pomar S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): Donizete Alves Borges, Advogado: Dr. Lourival Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 603/2002-034-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura



França, Recorrente(s): Ozias Bragança, Advogada: Dra. Giovana Carmagos Meireles, Recorrido(s): Acetisa S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa do FGTS. **Processo: RR - 11388/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Romaldo Antônio Luft, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transportes e Turismo Manfredi Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela vulneração do art. 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o referido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11629/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Recorrido(s): Nilton César Salomão, Advogada: Dra. Cláudia Beatrice Turrini Sens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 13197/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Maria José Pereira do Nascimento Cano, Advogado: Dr. Mauro José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 13207/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Condomínio Edifício Mário Wallace Simons Cochrane, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): Osana Ferreira de Noronha, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 16112/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Recorrido(s): Adalto Pires, Advogado: Dr. Otávio Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos decorrentes do pagamento do período de descanso intrajornada. **Processo: RR - 19767/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Recorrido(s): Adelaide de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos decorrentes do pagamento do período de descanso intrajornada. **Processo: RR - 29968/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosilene Bertocco, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30632/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Instituto Educacional Oswaldo Quirino, Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Recorrido(s): Lays Bairão Leite, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, à aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 30994/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): José Antônio Passareti, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 30995/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): José Antônio Passareti, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 37994/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Recorrido(s): Faustino Parmezani, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que sejam respondidos os embargos de declaração de fls. 238/239, com especial destaque para os seus itens de nºs 2, 4 e 5, como entender de direito. **Processo: RR - 38519/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari,

Recorrido(s): Adão Portilho de Magalhães, Advogada: Dra. Marli Rocha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à remuneração do intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 59582/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Edson de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias devem incidir sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: A-AIRR - 802/1999-090-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Jorge Luiz Lopes, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 69,23 (sessenta e nove reais e vinte e três centavos), em razão da protelação. **Processo: A-AIRR - 727521/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s): Elisabete Gigante Iannuzzi e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 375,92 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-AIRR - 797229/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Plástico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lyssandro Norton Siqueira, Agravado(s): Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Dr. Elias Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 810161/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Ficsa S.A., Advogado: Dr. José Augusto Gomes Ferreira, Agravado(s): Juliano de Carvalho Boti e Outro, Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: A-AIRR - 22993/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rosa Maria Matheus Aniceto e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.923,65 (seis mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 61212/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lourenço Edson Passos Roder, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 474075/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sumiko Endo, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Espólio de Carlos Otaviano Rodrigues Saraiva, Advogado: Dr. Celso Eugênio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 948/2001-021-23-42.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Iracema de Carvalho Pires, Advogada: Dra. Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AC - 729272/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Valdo Pereira Araújo, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 766938/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Sônia Beatriz Vianna Horta e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 6/2002-924-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Neuza Xavier, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AG-AIRR - 2850/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Donizete Rodrigues, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 15265/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Felisberto Alvarenga do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Antônio dos Santos, Agravado(s):

Jair Salviano Fabrício da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): Contagem Frutal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao terceiro interessado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.771,88 (três mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). **Processo: AG-AIRR - 26511/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Panificadora Mimoso Palace do Belém Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Marineide Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da quitação dada pela reclamante para pôr fim ao processo (fl. 10), (por ausência da petição inicial, não trasladada), no importe de R\$ 365,98 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão da protelação, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 51422/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Advogado: Dr. Caio de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.223,45 (um mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). **Processo: AG-AC - 75986/2003-000-00-00.2**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): Antônio Emiliano Melo Fraga e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1998/1999-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Luiz Gonzaga Gisolfi, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva, Embargado(a): Tyresoles de Campinas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 592770/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alor da Luz, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 613765/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Lúcio Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 641571/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marlok Calçados e Confecções Ltda., Advogada: Dra. Manuela Mendes Prata, Embargado(a): Ana Lúcia Martins da Silva, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 667049/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Incepa Vestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Embargado(a): Gilson Antônio Wilesek, Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AG-RR - 673594/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gessi de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 704996/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Celso Takeo Sakugawa, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 708191/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Helton Fernandes de Melo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 712288/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Zocrotto da Silveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios,

por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 729684/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Celestino Tavares da Silva e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 733001/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Antônio Marques, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 762681/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Mário Martins Teixeira Júnior e Outro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR e RR - 774835/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rosely Akemi Oshiro Cassini, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 775044/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alvacir Ribeiro Curcio, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante à multa de 1%, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 775053/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Nonato da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 796809/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Antônio Silva Rocha, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 69645/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: AG Entregas Rápidas Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Embargado(a): Jailton Carolino dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 481822/1998.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Adilson dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 601162/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Daniel Carlos Andrade, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 803737/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Cláudia Rech Brancher, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 11847/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Impercity Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Maria da Silva Cantídio Filho, Recorrido(s): André Dias de Souza, Advogado: Dr. Hil-

tomar Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela primeira recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 30906/2002-900-14-00.6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Reginaldo Vaz de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Zênica Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora, em face da petição protocolizada nesta Corte, sob o nº TST-Pet-36.813/2003.0, que requer a extinção do feito em decorrência da celebração de acordo entre as partes. Nada mais havendo a tratar, informa-se que a sessão foi suspensa às nove horas e quinze minutos, retornando às quatorze horas e quinze minutos e encerrando-se às dezesseis horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

#### MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

#### RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 693/1998-021-15-00.2

EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARTINS  
ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR  
DR(A)

Processo : E-AIRR - 1869/1998-021-15-00.3

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO  
ADVOGADO : SELMA DE OLIVEIRA LIMA  
DR(A)

Processo : E-RR - 415041/1998.5

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : SEVERINO EDMUNDO DE AMORIM LIMA  
ADVOGADO : JOSIAS ALVES BEZERRA  
DR(A)

Processo : E-RR - 419324/1998.9

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)

EMBARGADO(A) : CÁTIA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS  
DR(A)

Processo : E-RR - 419325/1998.2

EMBARGANTE : BENEDITO JOSÉ MEGA  
ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
DR(A)

Processo : E-RR - 423159/1998.9

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO FONTINELLI  
ADVOGADO : JULIANA IMTHON ZWEIFEL  
DR(A)

EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO FONTINELLI  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FONTINELLI  
DR(A)

EMBARGADO(A) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU  
ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA  
DR(A)

Processo : E-RR - 425013/1998.6

EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO BARBOSA DUF-FRAYER CARVALHO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CRUZEIRO DO SUL S.A. - SERVIÇOS AÉREOS

ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
DR(A)

Processo : E-RR - 435262/1998.3

EMBARGANTE : CECÍLIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
PROCURADOR DR : MARTA DA SILVA

Processo : E-RR - 435361/1998.5

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA PEDROSO  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
DR(A)

Processo : E-RR - 446777/1998.7

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : LOURIVAL MENEZES FERREIRA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : RICARDO ZANATA MIRANDA  
DR(A)

Processo : E-RR - 457142/1998.6

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
DR(A)

Processo : E-RR - 457852/1998.9

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
DR(A)

Processo : E-RR - 479076/1998.6

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
DR(A)

EMBARGADO(A) : MIDIEL DE SOUZA JUREMA  
ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA  
DR(A)

Processo : E-RR - 490883/1998.0

EMBARGANTE : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)

EMBARGADO(A) : OLÍVIO KAZUO ISHINO  
ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE  
DR(A)

Processo : E-RR - 490883/1998.0

EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)

EMBARGADO(A) : NADIR GONÇALVES NEVES  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA  
DR(A)

Processo : E-RR - 493408/1998.0

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : VLADIMIR RODRIGUES DE SOUZA BORBA  
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
DR(A)

Processo : E-RR - 495365/1998.3





EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANA RITA BASTOS SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 497351/1998.7

EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR MENDES OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA  
 S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 499026/1998.8

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
 UBERLÂNDIA  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. -  
 BEG  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 515808/1998.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO NASCIMENTO COSTA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 Processo : E-AIRR - 1998/1999-053-15-40.1

EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA GISOLFI  
 ADVOGADO : DEJAIR MATOS MARIALVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TYRESOLES DE CAMPINAS LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO RICARDO CERONI  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 2030/1999-113-15-00.7

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-  
 RANTES S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FELIX CHARLIER  
 ADVOGADO : HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚ-  
 NIOR  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 578350/1999.0

EMBARGANTE : ROGÉRIO COSTA  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE  
 SÃO PAULO  
 ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 620747/2000.1

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
 EMBARGADO(A) : UBIRATAN JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-  
 NEIRO  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 628743/2000.8

EMBARGANTE : IACY DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
 BRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 634839/2000.2

EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GE-  
 RAIS  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIO ANTÔNIO PEREIRA SCHERER  
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 635169/2000.4

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -  
 USP  
 ADVOGADO : CARLOS ROBICHEZ PENNA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO JOSÉ GOULART TIBAU  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO M. TIBAU  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 641571/2000.3

EMBARGANTE : MARLOK CALÇADOS E CONFECÇÕES  
 LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : RUBENS FERREIRA DE CASTRO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 649810/2000.0

EMBARGANTE : ELIZABETH BENZI E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 660533/2000.0

EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPA-  
 ÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO SANTOS  
 ADVOGADO : BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA  
 PAZ  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 667049/2000.4

EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMI-  
 COS S.A.  
 ADVOGADO : RAFAEL LINNE NETTO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : GILSON ANTÔNIO WILSEK  
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GÓES  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 673439/2000.3

EMBARGANTE : LUNALVA MARIA CORRÊA E OU-  
 TROS  
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 674548/2000.6

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADJALMO KLEIN CLASS E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 700153/2000.2

EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARCOS BUTKERAITES  
 ADVOGADO : MARIA LEDA C. S. E SILVA  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 712288/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO ZOCRATTO DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA  
 FONTES  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 713512/2000.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-  
 CO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-  
 CO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : IZABEL CRISTINA RIBEIRO CEZAR  
 GALVÃO  
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PA-  
 TRIOTA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 717171/2000.6

EMBARGANTE : GLÓRIA ZÉLIA GONTIJO PERES  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 717176/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PEDRO ANSELMO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)  
 Processo : E-AIRR - 725513/2001.0

EMBARGANTE : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COS-  
 TA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ERNESTO WERNER  
 ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 729684/2001.6

EMBARGANTE : CELESTINO TAVARES DA SILVA E OU-  
 TROS  
 ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
 ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 733001/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EDSON ANTÔNIO MARQUES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 737313/2001.9

EMBARGANTE : ADRIANA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS  
 SANTOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
 JUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 749284/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADILSON ROSA ALEXANDRE  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 768550/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PEDRO JULIÃO XAVIER  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 772121/2001.2

EMBARGANTE : DANIEL DO REGO MACIEL JÚNIOR  
 ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA ESTEVES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OU-  
 TRO  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 DR(A)  
 Processo : E-RR - 772978/2001.4

EMBARGANTE : ADIR TRIBUTINO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
 JUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 775044/2001.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALVACIR RIBEIRO CURCIO  
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 788035/2001.1

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 DR(A)  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CASSIANO DE PAULA  
 ADVOGADO : CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE  
 DR(A)

Processo : E-RR - 797879/2001.9

EMBARGANTE : LEVI DE ASSIS MONTEIRO E OUTROS  
 DR(A)  
 ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 DR(A)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 805672/2001.2

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 DR(A)  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : IVO GHELERE  
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 810527/2001.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : GILBERTO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA  
 DR(A)  
 FONTES

Processo : E-RR - 812863/2001.0

EMBARGANTE : ADEMIR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
 DR(A)  
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 DR(A)  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI  
 DR(A)

Processo : E-RR - 814674/2001.0

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA DE JESUS BARREIRO  
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 DR(A)

Processo : E-RR - 723/2002-900-01-00.7

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVEIRA  
 DR(A)  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 DR(A)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)

Processo : E-RR - 20215/2002-900-01-00.5

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO  
 DR(A)  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 20956/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANÇONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 DR(A)  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL  
 DR(A)

Processo : E-RR - 24259/2002-900-03-00.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 30108/2002-900-03-00.4

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELEOMAR CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS  
 DR(A)

Processo : E-RR - 35628/2002-900-03-00.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FÁBIO LIMA ARANTES  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 DR(A)

Brasília, 16 de junho de 2003.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-428/2002-110-08-00.4 TRT DA 8ª REGIÃO  
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CORRÊA BAKER  
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DRA. MARLU SILVA DE SOUZA  
 DR(A)

Vistos, etc.

Constata-se que, efetivamente, a partir de fls. 136 o feito foi equivocadamente autuado. Consta como a Centrais Elétricas do Pará S.A., quando o correto é ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil, consoante a inicial e petições que instruem o processo, com especial destaque para a petição de agravo de instrumento, às fls. 125/131.

Conseqüentemente, determino que os autos retornem ao relator para que, submetido o processo à apreciação da Turma, por força de seu chamamento à ordem, decida-se como entender de direito, considerado o que consta a partir de fls. 136.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003

**MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Presidente da Quarta Turma

PROC. NºTST-ED-RR-10726/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO : OSVALDO CHAVES  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)

### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-16403/2002-900-09-00.5

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO : EDMUNDO PEREIRA DA SILVA  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 DR(A)

### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-464.336/1998.5 3ª Região

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO : MAURÍCIO TOLEDO PINTO JÚNIOR  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA  
 BRAGA  
 DR(A)

### DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado às fls. 450-454, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo comum de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**JUIZA CONVOCADA HELENA E MELLO**

RELATORA

PROC. NºTST-ED-RR-480658/98.7 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : HENRIQUE PEREIRA ZEBRAL  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE DE SOUZA  
 DR(A)  
 EMBARGADA : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.  
 DR(A)  
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA  
 DR(A)

### DESPACHO

Embora o art. 535 do CPC somente autorize o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão, o que, de plano, afastaria a possibilidade de conhecimento do presente apelo, contra "despacho monocrático de Relator", a jurisprudência da 4ª Turma do TST, seguindo o que vem sendo adotado no Supremo Tribunal Federal, tem recebido os presentes embargos declaratórios como agravo, a teor do disposto na **Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST**.

Desse modo, promova a Secretaria da Turma as respectivas anotações e os devidos registros processuais, como se houvesse sido interposto **agravo**.

Publique-se e, após, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 2 de junho de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-520.686/98.8 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 DR(A)  
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO : CEZAR OCTÁVIO FRANÇA DE ARAÚJO  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
 DR(A)

### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-533548/99.5 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : FRANCISCO DE FREITAS SANTOS E OUTROS  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO  
 DR(A)  
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DR(A)  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
 DR(A)

### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e sanando equívoco do r. despacho de fl. 471, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2003.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-608959/99.3 1ª Região**

EMBARGANTE : VALDEVINO ANGELINO  
 ADOVADA : DRª LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGADOS : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 PROCURADORA : DRª RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA  
 D E S P A C H O

Em obediência à decisão prolatada pela Eg. SBDI-1 do TST, declarando a nulidade do acórdão de fls. 185-186 e determinando o retorno dos autos a esta 4ª Turma para que profira nova decisão, e considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante às fls. 176-181, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, apresentar manifestações. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

**JUIZA CONVOCADA HELENA E MELLO**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-707542/00.0TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : SÉRGIO MARDEGAN  
 ADOVADO : DR. FLOELI DO PRADO SANTOS  
 EMBARGADOS : OS MESMOS  
 D E S P A C H O

Tendo os Embargantes postulado efeito modificativo ao julgamento (fls. 336-341), concedo aos Embargados prazo de 10 dias, sucessivos, para, querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos por ambos os Litigantes, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST**.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 2 de junho de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-724.882/2001.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADOS : JORGE ANTÔNIO DARDIS E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBAN-DE  
 D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-776547/2001.0 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E COMPANHIA DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADOVADA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
 EMBARGADO : DEMÉVAL LIMA MARIANO  
 ADOVADO : DR. LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON  
 D E S P A C H O

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e por Companhia das Docas do Rio de Janeiro - às fls. 201/202 e 203/211, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo comum de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2003.

**JUIZA CONVOCADA HELENA E MELLO**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-798708/2001.4 3ª Região**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
 EMBARGADO : HERBERTE JACKSON MOREIRA DE ORNELAS  
 ADOVADO : DR. ALBERTO PEREIRA COELHO  
 D E S P A C H O

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada - **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG** - às fls. 332/338, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo comum de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2003.

**JUIZA CONVOCADA HELENA E MELLO**

Relatora

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 11/06/2003

(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-780.427/2001-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, e diante da aparente ofensa de norma da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BRUM MACIEL  
 ADOVADO : DR. GIOVANI OSCAR BECKER  
 AGRAVADO(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS  
 ADOVADO : DR. CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-784.222/2001-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ADEMAR KRÜGER E OUTROS  
 ADOVADO : DR. MÁRCIO GONTIJO  
 ADOVADO : DR. ROBERTO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-804.672/2001-6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADOVADA : DRA. DULCÉMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ  
 AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA SOARES  
 ADOVADA : DRA. GLAÚCA LUSTOSA GAMA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PIRACICABA LTDA  
 ADOVADO : DR. GILSON DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-80.963/2003-900-01-00-8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
 ADOVADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RE-RR-623.678/2000.2 (P-44.227/2003.0)**

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A, SUCESOR DE BANCO REAL S/A  
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ  
 REQUERIDO : ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO  
 ADOVADO : DR. GILBERTO DE SOUSA PRATES

## D E S P A C H O

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 26/5/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADOVADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**1. Processo: RR 79968/1993.2 - TRT 12ª Região**

RECORRENTE(S) : ADAUTO BECKHAUSER  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**2. Processo: AIRR 1089/1994-020-05-00.8 - TRT 5ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : IVAN NEY DE PAULA CASTRO  
 : AO DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

**3. Processo: RR 258821/1996.3 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA (INCORPORADA PELA RFFSA, EM LIQUIDAÇÃO)  
 RECORRIDO(S) : WILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 : À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

**4. Processo: RR 326726/1996.1 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CUSTÓDIO DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A. E OUTRA  
 : AO DR. MÁRCIO GONTIJO

**5. Processo: AIRR 826/1997-007-18-40.1 - TRT 18ª Região**

RECORRENTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MILTON ALVES E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 : AO DR. WAGNER MARTINS BEZERRA E AO PROCURADOR DO INSS

**6.Processo: RR 335811/1997.4 - TRT 8ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA NAZARÉ SAUMA, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
: AOS DRS. JOSÉ ACREANO BRASIL, NILTON CORREIA E JOÃO PIRES DOS SANTOS

**7.Processo: RR 346164/1997.3 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : ARMANDO BUENO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
: AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**8.Processo: RR 365004/1997.9 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : AUGUSTO FERNANDO BRANDÃO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**9.Processo: RR 369257/1997.9 - TRT 6ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA DA SILVA  
: AO DR. EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JUNIOR

**10.Processo: RR 369574/1997.3 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : DALCI MARIA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**11.Processo: RR 371509/1997.6 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
RECORRIDO(S) : MÁRCIO VIEIRA DE MOURA  
: AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

**12.Processo: RR 371929/1997.7 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
RECORRIDO(S) : JEFFERSON PAIM  
: AO DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**13.Processo: RR 373055/1997.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : EDMILSON VIEIRA DE CAMPOS E OUTROS  
: AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**14.Processo: RR 379966/1997.5 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : ALCINDO DOS SANTOS  
: AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**15.Processo: RR 384840/1997.4 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : ASSIS CARMO DE OLIVEIRA  
: AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**16.Processo: RR 385733/1997.1 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : LUIZ GARDIM  
: AO DR. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

**17.Processo: RR 386048/1997.2 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO DE FARIA  
: À DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

**18.Processo: RR 388592/1997.3 - TRT 12ª Região**

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
RECORRIDO(S) : OSNI NUNES E OUTROS  
: AO DR. NILTON CORREIA

**19.Processo: RR 389817/1997.8 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : ALFREDO GONÇALVES MAGALHÃES  
: AO DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

**20.Processo: RR 390103/1997.0 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
RECORRIDO(S) : MARILENE TELES SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA PINTO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRUCHI BASSO

**21.Processo: RR 394769/1997.8 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
RECORRIDO(S) : RILDO CEZAR DA COSTA  
: AO DR. NESTOR HARTMANN

**22.Processo: RR 394903/1997.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : AMAURI ZACHARIAS  
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
: AO DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**23.Processo: ROAR 403020/1997.5 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**24.Processo: RR 406006/1997.7 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : EUGÊNIO AZAMBUJA FRANCO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: AO DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

**25.Processo: ROAR 411357/1997.5 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
RECORRIDO(S) : VITOR PEREIRA  
: À DRA. MARIA APARECIDA NASCIMENTO VALENÇA

**26.Processo: RR 421919/1998.1 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : EDUVIRGES DIAS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

**27.Processo: RR 425996/1998.2 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : JOÃO NOVAES ALVES  
: À DRA. HILLETE OLGA ROTAVA

**28.Processo: RR 434924/1998.4 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : IARA DO AMARAL SANTOS  
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL REALENGO  
: À DRA. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

**29.Processo: RR 435454/1998.7 - TRT 17ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E CARLOS MIGUEL SAD  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
: AOS DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E NILTON CORREIA

**30.Processo: RR 436282/1998.9 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : OSMAR WEIRICH  
: AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**31.Processo: RR 441429/1998.3 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA  
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**32.Processo: RR 441484/1998.2 - TRT 12ª Região**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
RECORRIDO(S) : CARMELINO PEDRO DOS SANTOS  
: AO DR. NILTON CORREIA

**33.Processo: AIRR 444524/1998.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : ARMINDA PAZOS LISBOA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**34.Processo: RR 446194/1998.2 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : JOÃO MANOEL TAVARES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

**35.Processo: RR 450261/1998.2 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**36.Processo: RR 453000/1998.0 - TRT 12ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : FÚLVIO ROBERTO DE MORAES  
: AO DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**37.Processo: RR 459754/1998.3 - TRT 5ª Região**

RECORRENTE(S) : SANAVE NACIONAL VEÍCULOS LTDA. E OUTRA  
RECORRIDO(S) : JURACI DOS SANTOS FILHO  
: AO DR. GILTON FÉLIX LISA

**38.Processo: RR 459972/1998.6 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : ELETROP PAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
RECORRIDO(S) : MARIO RODRIGUES RAMOS  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**39.Processo: RR 460192/1998.1 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : EDMILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**40.Processo: RR 460236/1998.4 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : HÉLIO ZACARIAS  
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**41.Processo: RR 460322/1998.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AYRES VAZ E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
: AOS DRS. VICTOR BENGHI DEL CLARO E JORGE AUGUSTO MATOS

**42.Processo: RR 460955/1998.8 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : OSCAR ZANDONÁ TONIOLO  
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**43.Processo: RR 462469/1998.2 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : CARLOS JORGE ESCH  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: AO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**44.Processo: RR 462677/1998.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : DÉLIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS  
: AO DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**45.Processo: RR 463855/1998.1 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : HÉLIO SILVEIRA E LOGOS ENGENHARIA S.A.  
: À DRA. JANE ANITA GALLI E VICTOR BENGHI DEL CLARO

**46.Processo: RR 464139/1998.5 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : JOÃO PEDRO MATHIAS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
: AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA



**47.Processo: RR 464157/1998.7 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALADIM DIAS DOS PASSOS  
 : AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**48.Processo: RR 465556/1998.1 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARINO DOS REIS  
 : AO DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

**49.Processo: RR 466254/1998.4 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO CALDAS DA CUNHA E OUTROS  
 : AO DR. ANTERO JOSUÉ DE VASCONCELLOS E SILVA

**50.Processo: RR 468007/1998.4 - TRT 17ª Região**

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MAGNO TELLES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, MONTEPIOS, PECÚLIOS, EMPRESAS DE SEGURO SAÚDE, FUNDACÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA, CAIXAS BENEFICENTES ABERTAS E FECHADAS, DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, CRÉDITO, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, PECÚLIO, MONTEPIO, VALORES E CÂMBIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISECURITÁRIOS  
 À DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

**51.Processo: RR 468267/1998.2 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : NATOR RIBEIRO ISABEL  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 : À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

**52.Processo: RR 470360/1998.9 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ PACHECO  
 : AO DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**53.Processo: RR 473888/1998.3 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : JOSÉ CLERES PATRÍCIO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**54.Processo: RR 474546/1998.8 - TRT 6ª Região**

RECORRENTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : VALDECK RODRIGUES DAS CHAGAS  
 : AO DR. JOSÉ DA LUZ MENDES

**55.Processo: RR 478572/1998.2 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
 RECORRIDO(S) : ISAC ZAJD  
 : AO DR. JORGE ALBERTO MARQUES PAES

**56.Processo: RR 478981/1998.5 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARAÍBA  
 RECORRIDO(S) : SAMUEL DANTAS DE CARVALHO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E SERVIP - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA.  
 : AOS DRS. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR E ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA

**57.Processo: RR 480711/1998.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : PEDRO CAMPIDELLI E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 : À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**58.Processo: RR 487899/1998.4 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE JESUS JACIK, EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 : AOS DRS. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO E EMÍLIA DANIELA CHUERY

**59.Processo: RR 488040/1998.1 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : GERALDO CASSEMIRO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**60.Processo: RR 488505/1998.9 - TRT 17ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSA SUET  
 : AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

**61.Processo: RR 490124/1998.9 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : DELMAR RODRIGUES DA SILVA  
 : À DRA. HILLETE OLGA ROTAVA

**62.Processo: RR 495962/1998.5 - TRT 18ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO  
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BEMAVENTURADA IMELDA  
 : AO DR. CORACI FIDÉLIS DE MOURA

**63.Processo: RR 497850/1998.0 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BARILLARI FONTES PITANGA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**64.Processo: AIRR 502160/1998.8 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : CALWILL FAST FOOD PROCESSAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA.  
 : À DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA

**65.Processo: RR 503947/1998.4 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : AURÉLIO ESCUDERO  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.  
 : À DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

**66.Processo: RR 508402/1998.2 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : WEDERSON RAFAEL FRAGA  
 : AO DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

**67.Processo: RR 510815/1998.6 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ÉLCIO PEDRO DOS SANTOS  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**68.Processo: RR 510878/1998.4 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : OSVALDO JOBIM SANDOVAL  
 RECORRIDO(S) : FORJAS TAURUS S.A.  
 : À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**69.Processo: RR 511951/1998.1 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : ADÃO JORGE DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**70.Processo: RR 515351/1998.4 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIA DAS DORES FILHO  
 RECORRIDO(S) : CODISTIL S.A. DEDINI  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**71.Processo: ROMS 518464/1998.4 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : JOCILENE CURIATI VENTURA  
 : À DRA. LUCIANA LOPES ARANTES

**72.Processo: RR 518584/1998.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA  
 : AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIANO

**73.Processo: RR 522598/1998.7 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
 RECORRIDO(S) : MOISÉS JOSÉ DA SILVA  
 : AO DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA

**74.Processo: RR 523633/1998.3 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDES ALVES  
 : AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**75.Processo: AIRR 263/1999-109-15-00.6 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 RECORRIDO(S) : SILVANA DOS SANTOS MOREIRA  
 : AO DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

**76.Processo: AIRR 1120/1999-105-15-00.6 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA CARVALHO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 : À DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

**77.Processo: AIRR 1264/1999-054-15-00.4 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : WALDEMAR TONIELLO E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : MANOEL GESCIVALDO LIMA DE OLIVEIRA  
 : AO DR. JOÃO LUIZ MARINHO

**78.Processo: AIRR 1863/1999-092-15-00.4 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : LINEI VOLPE  
 : AO DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

**79.Processo: RR 525650/1999.1 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA  
 : AO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**80.Processo: RR 527585/1999.0 - TRT 18ª Região**

RECORRENTE(S) : CELSO MANOEL FACHADA E OUTRA  
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE FERREIRA LIMA  
 : AO DR. JUPIANO CHAVES CORTEZ

**81.Processo: RR 531571/1999.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : MANOEL JURANDIR LIQUES GASPAR E PARANÁ BANCO S.A.  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 : AOS DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**82.Processo: RODC 55940/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO  
 : AO DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

**83.Processo: RR 546430/1999.2 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOSEFA NUNES DE VASCONCELOS  
 : AO DR. IRINEU MARTINS DOS SANTOS FILHO

**84.Processo: RR 547044/1999.6 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JORGE MARTINS DUARTE  
 : AO DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES

**85.Processo: RR 547261/1999.5 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 RECORRIDO(S) : JARBAS DE AZEVEDO BRASIL FERREIRA  
 : AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

- 86.Processo: RR 547430/1999.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ALONSO ALVES FERREIRA  
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-  
GO
- 87.Processo: RR 550264/1999.9 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA  
S.A.  
RECORRIDO(S) : SÍLVIA APARECIDA ALHER  
: AO DR. ODERCI JOSÉ BÉGA
- 88.Processo: RR 561315/1999.9 - TRT 16ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO  
S.A.  
RECORRIDO(S) : ROBSON BATISTA SILVA NUNES  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 89.Processo: ROAR 562450/1999.0 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
RECORRIDO(S) : DORALICE RAMOS DA SILVA E OU-  
TROS  
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO  
CORTES
- 90.Processo: RR 567154/1999.0 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ UMBERTO PEREIRA ROCHA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: À DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE AL-  
MEIDA
- 91.Processo: RR 567269/1999.9 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : NEUZA MENDES BUENO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚ-  
BLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
: AOS PROCURADORES DRS. MOACIR  
ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E  
GUILHERME MASTRICH BASSO
- 92.Processo: RR 572589/1999.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL  
LTDA.  
RECORRIDO(S) : ADÃO AMADIO E OUTROS  
: AO DR. ANTONIO DANIEL CUNHA  
RODRIGUES DE SOUZA
- 93.Processo: RR 574134/1999.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO APARECIDO SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS  
S.A.  
: À DRA. MARIA TERESA BRESCIANI  
PRADO SANTOS
- 94.Processo: RR 577447/1999.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : EVALDO JOSÉ ARAÚJO  
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-  
GO
- 95.Processo: RR 583879/1999.5 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MODESTINO IVO DE OLIVEIRA FI-  
LHO  
: À DRA. HELENA SÁ
- 96.Processo: RR 584881/1999.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ANAIAS PINTO  
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 97.Processo: RR 588143/1999.3 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO(S) : JOÃO ILAMAR MENDES  
: À DRA. LETÍCIA SALDANHA CAIAF-  
FO
- 98.Processo: RR 588207/1999.5 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE SOUZA SILVEIRA  
: AO DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
- 99.Processo: RR 588303/1999.6 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
(SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA  
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO  
SUL)  
RECORRIDO(S) : ZORAIDE TEREZINHA DE LIMA GUI-  
MARÃES  
: AO DR. SALVADOR DA SILVA GOMES
- 100.Processo: RR 589260/1999.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES MOREIRA E  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
: AOS DRS. NICANOR EUSTÁQUIO PIN-  
TO ARMANDO E MÁRCIA RODRIGUES  
DOS SANTOS
- 101.Processo: RR 591517/1999.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CRISTIANO FRANCISCO DO NASCI-  
MENTO  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 102.Processo: AIRR 591602/1999.1 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OU-  
TRO  
RECORRIDO(S) : LEONILDES LARANJA CUNHA  
: AO DR. WAGNER BELOTTO
- 103.Processo: RR 593597/1999.8 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SAVARIS  
: AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CAS-  
TRO
- 104.Processo: RR 593761/1999.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : WERNER FERREIRA BORGES  
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 105.Processo: RR 593771/1999.8 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCELINO FERNANDES  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍ-  
LIA BRASIL TELECOM  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚ-  
NIOR
- 106.Processo: RR 610646/1999.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
RECORRIDO(S) : CARLOS RAIMUNDO BARBOSA TEJ-  
XEIRA E OUTROS E REDE FERROVIÁ-  
RIA FEDERAL S.A.  
: AOS DRS. ANA VIRGÍNIA VERONA DE  
LIMA E ANTÔNIO EMANOEL SCANA-  
PIECO
- 107.Processo: RR 612531/1999.2 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA GOMES NOGUEI-  
RA  
: À DRA. MARIA CECÍLIA PICON
- 108.Processo: RR 612635/1999.2 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CARLOS TEODORICO DA SILVA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 109.Processo: RR 613836/1999.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ILACIR MARQUES DA SILVA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 110.Processo: RR 613837/1999.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : NENI DO ESPÍRITO SANTO DIOGO  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 111.Processo: RR 613878/1999.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ESDRAS RODRIGUES FREITAS  
: À DRA. MARIZE GUÉRCIO TEIXEIRA
- 112.Processo: RR 613966/1999.2 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCO NOGUEIRA  
: AO DR. JOSÉ WILSON GIANOTO
- 113.Processo: RR 614092/1999.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ROBISON DINIZ SILVA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 114.Processo: RR 614108/1999.5 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELSO DOS REIS  
: À DRA. ALESSANDRA MARIA SCA-  
PIN
- 115.Processo: RR 614190/1999.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JUVENTINO FERREIRA DA COSTA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 116.Processo: RR 614713/1999.4 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FERRO  
: À DRA. APARECIDA DA SILVA LIMA
- 117.Processo: RR 614731/1999.6 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS  
INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : JAIR FERREIRA DE SOUZA  
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY  
LINS JÚNIOR
- 118.Processo: RR 616868/1999.3 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
S.A. - TELESP  
RECORRIDO(S) : JAIR GOMES  
: AO DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEI-  
DA
- 119.Processo: AIRR 262/2000-002-15-00.3 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
RECORRIDO(S) : MAURO VALETA E OUTRO  
: AO DR. CARLOS EDUARDO DADAL-  
TO
- 120.Processo: AIRR 764/2000-010-15-00.9 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-  
RANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : VANDERLEI RITTER JÚNIOR E OU-  
TRO  
: À DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PE-  
RES
- 121.Processo: ROAR 1214/2000-000-15-40.4 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.  
RECORRIDO(S) : NELSON BARBOSA  
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY  
LINS JÚNIOR
- 122.Processo: ROAR 1803/2000-000-15-40.2 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MACHADO DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO  
CORTÊS
- 123.Processo: RR 621290/2000.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ EUSTÁQUIO FILHO E FERROVIA  
CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
: AOS DRS. ATHOS GERALDO DOLABE-  
LA DA SILVEIRA E JOSÉ ALBERTO  
COUTO MACIEL
- 124.Processo: RR 622777/2000.8 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : LENILSON MANOEL DA SILVA E OU-  
TROS  
RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.  
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-  
NIOR
- 125.Processo: RR 622817/2000.6 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTOS - DMAE  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DARI RIBEIRO E OU-  
TROS  
: À DRA. CLAUDETE ARIZA UCHA
- 126.Processo: RR 623338/2000.8 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : DARCY SILVA COSTA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-  
NIOR
- 127.Processo: RR 623726/2000.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO  
: AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA
- 128.Processo: RR 627851/2000.4 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA CRUZ DE SOUZA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE  
SOUZA FONTES
- 129.Processo: RR 632512/2000.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ADILSON DE FARIA MORATO  
: AO DR. JOSÉ HERMANO NOGUEIRA  
ARAÚJO
- 130.Processo: RR 641587/2000.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CYRILLO  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE  
SOUZA FONTES
- 131.Processo: AIRR 641789/2000.8 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ HEROÍNO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL
- 132.Processo: RR 642458/2000.0 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : TALITA LÚCIA BESSA NETTO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BA-  
NERJ S.A.  
: AOS DRS. A. C. ALVES DINIZ E VIC-  
TOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 133.Processo: RR 644529/2000.9 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,  
COSTUREIRAS E TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE  
ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHO-  
RAS DE SÃO PAULO E OSASCO  
RECORRIDO(S) : COTTON LINE CONFECÇÕES LTDA.  
: À RECORRIDA

**134.Processo: RR 644646/2000.2 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : GERALDO COELHO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**135.Processo: RR 645450/2000.0 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ROSA DA SILVA E OUTROS  
 : AO DR. CELSO MOREIRA DA SILVA

**136.Processo: RR 647993/2000.0 - TRT 12ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL-SC E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**137.Processo: RR 649942/2000.6 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA  
 : AO DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

**138.Processo: AIRR 651575/2000.5 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 RECORRIDO(S) : ALBINO KAFKA  
 : AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**139.Processo: RR 652834/2000.6 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ATAÍDE HILDEBRANDO DOS SANTOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**140.Processo: RR 652838/2000.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JUVÊNIO GOMES LEITE  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**141.Processo: RR 653427/2000.7 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANANIAS ALVES CAETANO  
 : AO DR. JORGE RAUL NARA FUNES

**142.Processo: AIRR 653560/2000.5 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 RECORRIDO(S) : VANDERILSON MANOEL DA SILVA  
 : À DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO

**143.Processo: RR 655368/2000.6 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO VILLELA FRANCESCHINI  
 : AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**144.Processo: AIRR 661283/2000.3 - TRT 5ª Região**

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
 RECORRIDO(S) : HILÁRIO DAS VIRGENS SANTANA  
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES

**145.Processo: RXOFROAR 664061/2000.5 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GRELLO GONÇALVES  
 : AO DR. ELIAS OLIVEIRA MATALON

**146.Processo: RR 664480/2000.2 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : VALTER MARTINS TRISTÃO  
 : AO DR. JOÃO KAHIL

**147.Processo: RR 666602/2000.7 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALCI DA SILVA  
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

**148.Processo: RR 668092/2000.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOÃO VICENTE RODRIGUES  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**149.Processo: RR 668095/2000.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO MESSIAS FIRMINO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**150.Processo: RR 669220/2000.6 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ADILSON MOREIRA DA SILVA  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**151.Processo: RR 669221/2000.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CARLOS LEONEL RIBEIRO  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**152.Processo: RR 669639/2000.5 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ALMIR TAMIETTI DUARTE  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**153.Processo: RR 669675/2000.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL FERNANDES COELHO  
 : AO DR. EDISON URBANO MANSUR

**154.Processo: RR 669676/2000.2 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : RONI CÉSAR NEVES  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**155.Processo: AIRR 672883/2000.0 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 RECORRIDO(S) : JURANDIR PEREIRA LEITE  
 : AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

**156.Processo: AIRR 679305/2000.8 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : DARIO ZULIANI  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**157.Processo: AIRR 683452/2000.4 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : RICARDO SIMÕES MARTINS  
 : AO DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

**158.Processo: AIRR 684958/2000.0 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 RECORRIDO(S) : LAERTE RODRIGUES CAMPOS  
 : AO DR. ADAILSON DA SILVA ARAÚJO

**159.Processo: RR 685015/2000.8 - TRT 7ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA  
 : AO DR. SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA

**160.Processo: RR 688455/2000.7 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO MÁRCIO BÁRBARA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**161.Processo: RR 688458/2000.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO LEMOS MOREIRA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**162.Processo: AIRR 688960/2000.0 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : WILSON ROQUE FERRAZ  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**163.Processo: RR 691270/2000.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : AMILTON GERTRUDES  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**164.Processo: AIRR 694685/2000.3 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 RECORRIDO(S) : CLOVIS HUREN  
 : AO DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

**165.Processo: RR 696004/2000.3 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : AVANTIS PHARMA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FREITAS LOPES  
 : AO DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

**166.Processo: RR 698329/2000.0 - TRT 19ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL EUCALISTA  
 : AO DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**167.Processo: AIRR 698729/2000.1 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : DUARTE DIAS DA SILVA E OUTROS  
 : À DRA. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

**168.Processo: AIRR 702922/2000.1 - TRT 22ª Região**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BENTO DA SILVA SOUSA  
 : AO DR. IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO

**169.Processo: AIRR 703113/2000.3 - TRT 5ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 RECORRIDO(S) : ANUNCIADA GALVÃO BARROS  
 : AO DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

**170.Processo: AIRR 706401/2000.7 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE PÁDUA  
 : AO DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

**171.Processo: RR 708589/2000.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO PRATES  
 : AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**172.Processo: AIRR 710853/2000.8 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO PLÁCIDO DE ALMEIDA  
 : AO DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES

**173.Processo: AIRR 710875/2000.4 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
 : AO DR. NILDO IGNÁCIO DA SILVA

**174.Processo: RR 712262/2000.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : FABIANO NUNES DA SILVA  
 : AO DR. AIRTON ROSA

**175.Processo: RR 712264/2000.6 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL DIZIDORO BASTOS  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**176.Processo: RR 714084/2000.7 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DUTRA  
 : AO DR. HERMANO CAMARGO JÚNIOR

**177.Processo: RR 719179/2000.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ELVÉCIO ALVES DA COSTA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**178.Processo: RR 719594/2000.0 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB  
 RECORRIDO(S) : OSEIAS MENEZES DE ARAÚJO  
 : AO DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

**179.Processo: ROAR 238/2001-000-13-00.3 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : FECHINE E SOUSA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : DAMIÃO OLIVEIRA SILVA  
 : AO DR. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA

**180.Processo: AIRR 654/2001-011-10-40.6 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : OLAVO OSVALDO DE BARROS FILHO  
 RECORRIDO(S) : AERO SUPORTE LTDA.  
 : AO RECORRIDO

**181.Processo: ROAR 674/2001-000-13-00.2 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRIDO(S) : ANALICE OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO  
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**182.Processo: AIRR 708/2001-002-13-40.6 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
: AO DR. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

**183.Processo: ROAR 710/2001-000-13-00.8 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRIDO(S) : MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO  
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**184.Processo: AIRR 947/2001-021-23-40.0 - TRT 23ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
RECORRIDO(S) : BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES  
: À DRA. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

**185.Processo: AIRR 1026/2001-001-16-00.3 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DA SILVA AMORIM  
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**186.Processo: AIRR 1028/2001-002-16-00.9 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : DORGIVAL CAMPOS  
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**187.Processo: AIRR 1643/2001-105-03-00.3 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : LEDA MIALARET CAMARGOS ROCHA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AOS DRS. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS E VIVIANI BUENO MARTINIANO

**188.Processo: AIRR 1721/2001-016-03-00.5 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DUARTE MALTA ARAÚJO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AOS DRS. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR E VIVIANI BUENO MARTINIANO

**189.Processo: AIRR 1748/2001-007-03-00.7 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : LLOYD ROMEIRO FILHO E OUTRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AOS DRS. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR E VIVIANI BUENO MARTINIANO

**190.Processo: AIRR 1796/2001-009-03-00.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : NICE RICARDO DA SILVEIRA E OUTRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AOS DRS. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS E VIVIANI BUENO MARTINIANO

**191.Processo: ROAA 1877/2001-000-15-00.5 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
: AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

**192.Processo: RR 722226/2001.0 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : MARIA CECILIA STERN DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI  
: À DRA. MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN

**193.Processo: AIRR 723175/2001.0 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO CÉSAR MELO  
: AO DR. FÁBIO DE ABREU CONTI

**194.Processo: RR 726410/2001.0 - TRT 17ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RECORRIDO(S) : MOSCON MÓVEIS LTDA.  
: À DRA. MARILENE NICOLAU

**195.Processo: RR 727749/2001.9 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA VILELA LEMOS GUELFY  
: AO DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

**196.Processo: RR 727856/2001.8 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
RECORRIDO(S) : ELEABE BATAIER  
: AO DR. LÚCIO CRESTANA

**197.Processo: RXOFROAR 728486/2001.6 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : AUGUSTINHO MENDES FERREIRA E OUTROS  
: AO DR. JOSÉ MACIEL SANTANA

**198.Processo: AR 728493/2001.0 - TST**

RECORRENTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE ARAÚJO E OUTROS  
: À DRA. FERNANDA PONTES SILVA

**199.Processo: RR 729147/2001.1 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : SILAS PEREIRA DE SOUSA  
: AO DR. MARCO ANTÔNIO RAMOS FONSECA

**200.Processo: AIRR 729483/2001.1 - TRT 18ª Região**

RECORRENTE(S) : CCA MOTOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : RUBENS TELES JÚNIOR  
: AO DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

**201.Processo: AIRR 735423/2001.6 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAIBAN  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FEITOSA GOMES  
: AO DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

**202.Processo: RODC 737565/2001.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO  
: AO DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

**203.Processo: AIRR 741483/2001.5 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA MOMENSO DE FARIAS  
: À DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

**204.Processo: RR 741652/2001.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : EDÉZIO JÚNIOR DINIZ MAIA  
: À DRA. MARIA DAS GRAÇAS EZEQUIEL ASSIMOS

**205.Processo: AIRR e RR 742990/2001.2 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ PEREIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
: AOS DRS. ELÁDIO MIRANDA LIMA E JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

**206.Processo: RR 744160/2001.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : VANDER JUSTINO DA COSTA  
: À DRA. VANE FERNANDES HERÉDIA

**207.Processo: ROMS 744229/2001.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FAZENDAS DA PRATA S.A. - FAPRASA  
RECORRIDO(S) : WANDERLEI CARLOS  
: AO DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO

**208.Processo: ROAR 744810/2001.3 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : BENEDITO TAVARES SOUTO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
: AO DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

**209.Processo: ROAR 746014/2001.7 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
: AO DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**210.Processo: ROAR 747521/2001.4 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
: À DRA. GISLAINE TAUIL PIVATTO

**211.Processo: AIRR 747997/2001.0 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCOS SANTOS RIBEIRO  
: AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**212.Processo: AIRR 748362/2001.1 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : THEREZINHA GONÇALVES MORETTO  
: À DRA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO

**213.Processo: RR 749309/2001.6 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : VIVIAN APARECIDA SZELPAL  
: AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**214.Processo: AIRR 749397/2001.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
RECORRIDO(S) : IZENI FÁTIMA DE PAULA  
: AO DR. JOSÉ EDUARDO TONELLI

**215.Processo: ROAR 754427/2001.9 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : EGR SOUTH AMÉRICA COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : GERSON GASPERETTI  
: AO DR. WAGNER DO AMARAL

**216.Processo: AIRR 755705/2001.5 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA COELHO LIMA E OUTRA  
: AO DR. ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS

**217.Processo: AIRR 756834/2001.7 - TRT 7ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : DAVID PEREIRA BEZERRA E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
: AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ





- 218.Processo: AIRR 757082/2001.5 - TRT 13ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARAÍBA  
 RECORRIDO(S) : TERESA ÁUREA COLAÇO  
 : AO DR. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
- 219.Processo: RR 757563/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO DA COSTA CHAVES  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 220.Processo: AIRR 758531/2001.2 - TRT 23ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SANTANA DA SILVA  
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 221.Processo: ROAR 759051/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CONCREBRÁS S.A.  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)  
 : AO DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA
- 222.Processo: RR 760142/2001.5 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CELSO BERNARDES ALVES  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 223.Processo: RR 760303/2001.1 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MÁRIO MENDES DA SILVA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 : AO DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
- 224.Processo: AIRR 760629/2001.9 - TRT 23ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SANTANA DA SILVA  
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 225.Processo: AIRR 761893/2001.6 - TRT 6ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : IZAURA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS E USINA TREZE DE MAIO S.A.  
 : À DRA. MARIA DAS DÔRES DA SILVA MELO
- 226.Processo: AIRR 762040/2001.5 - TRT 8ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 RECORRIDO(S) : EDSON RODRIGUES DA ROCHA, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 AOS DRS. PAULA FRASSINETTI MATOS, SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E NILTON CORREIA
- 227.Processo: AIRR 762540/2001.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO BARBOSA  
 : AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
- 228.Processo: AIRR 763072/2001.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTANA ALVES  
 : AO DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
- 229.Processo: RR 763341/2001.1 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUCAS STEHLING  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 230.Processo: RR 763343/2001.9 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO GOMES PINTO  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 231.Processo: AIRR 763747/2001.5 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : UNIVENDAS MINAS GERAIS COOPERATIVA DE VENDEDORES LTDA.  
 RECORRIDO(S) : RENATO DE ALMEIDA LIMA  
 : AO DR. MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS
- 232.Processo: AIRR 764672/2001.1 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : MÔNICA CRISTINA PIRES RAMOS E OUTROS  
 : AO DR. MARCELO CASTRO
- 233.Processo: RR 768551/2001.9 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : EDSON PAULO FORNELI  
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 234.Processo: AIRR 768664/2001.0 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GUILHERME TOFFOLI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 : AO DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
- 235.Processo: AIRR 768857/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AFONSO  
 : AO DR. JOSÉ ADOLFO MELO
- 236.Processo: RR 770319/2001.5 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : RICARDO AUGUSTO DE ABREU  
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 237.Processo: RR 770320/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA  
 : AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
- 238.Processo: RR 770329/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO ALVES MOREIRA  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 239.Processo: AIRR e RR 770954/2001.8 - TRT 4ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BRAZ MASCARELLO E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE E COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 : AOS DRS. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA, NELSON COUTINHO PENNA, JORGE SANT'ANNA BOPP E JACQUELINE ROCIO VARELLA
- 240.Processo: RR 771130/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : GERALDO BONIFÁCIO CARVALHO  
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 241.Processo: ROMS 771344/2001.7 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MICHEL JORGE SAAD  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 242.Processo: AIRR 771541/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO DE SOUZA E BANCO DO BRASIL S.A.  
 : AOS DRS. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR E ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
- 243.Processo: AIRR 772608/2001.6 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA  
 : AO DR. EVANDRO EMANUEL HENRIQUE DE MENDONÇA
- 244.Processo: ROAR 772870/2001.0 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO DAULIRIO ALVES  
 : AO RECORRIDO
- 245.Processo: AIRR 773171/2001.1 - TRT 5ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALEM-MAR PEREIRA BORGES  
 : AO DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
- 246.Processo: ROAR 774237/2001.7 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : S.A. " O ESTADO DE S.PAULO"  
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CORREIA GUEDES  
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 247.Processo: AIRR 775695/2001.5 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CAUBY COUTINHO E OUTROS  
 : À DRA. REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA
- 248.Processo: RR 778709/2001.3 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : PAULO RAEDER  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
 : AOS DRS. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
- 249.Processo: AIRR 780105/2001.2 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : ONILDO GONÇALVES E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 250.Processo: AIRR 780519/2001.3 - TRT 10ª Região**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE  
 : À DRA. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
- 251.Processo: AIRR 780635/2001.3 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARDELI E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AO DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR
- 252.Processo: AIRR 781881/2001.9 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : VALDECI DE SOUZA MACEDO  
 : AO DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO
- 253.Processo: AIRR 783430/2001.3 - TRT 17ª Região**  
 RECORRENTE(S) : JAILTON DE OLIVEIRA CORRÊA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 : AO DR. NILTON CORREIA
- 254.Processo: AIRR 787314/2001.9 - TRT 10ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : NARA DALOMA FREIRE DA SILVA  
 : AO DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
- 255.Processo: AIRR 787411/2001.3 - TRT 18ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : RONALDO OLIVEIRA ARANTES  
 : À DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA
- 256.Processo: AIRR 788956/2001.3 - TRT 9ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : IVO MATIAS RIBEIRO  
 : AO DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA
- 257.Processo: ROMS 789143/2001.0 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : ERIDEVAL FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 258.Processo: AIRR 793141/2001.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA ARRUDA  
 : AO DR. HAMILTON FIRPE
- 259.Processo: AIRR 793311/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO CORREA QUIRINO  
 : AO DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

- 260.Processo: AIRR 793373/2001.4 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : CS EDELMAN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
RECORRIDO(S) : ELAINE ALVES DE MIRANDA  
: AO DR. JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
- 261.Processo: AIRR 795377/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO FERREIRA  
: AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
- 262.Processo: AIRR 795380/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
RECORRIDO(S) : HÉLIO PORTO  
: AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 263.Processo: AIRR 796576/2001.5 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : AMÉLIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS  
: AO DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA
- 264.Processo: RR 796800/2001.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : VICENTE FERREIRA DE ANDRADE  
: À DRA. LÚCIA MARIA DE REZENDE
- 265.Processo: RR 796806/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
: AO DR. LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS
- 266.Processo: AIRR 797183/2001.3 - TRT 24ª Região**  
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS RODRIGUES LOPES  
: À DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
- 267.Processo: AIRR 797802/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COOPAGRO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E EMPRESAS AFINS DE MONTES CLAROS  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 268.Processo: AIRR 797807/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DONIZETE CARNEIRO E OUTROS  
: À DRA. HELOÍSA VIEIRA CABARITI
- 269.Processo: RR 798149/2001.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JASON DOS SANTOS CARDOSO  
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
- 270.Processo: ROAR 799746/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO  
: AO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
- 271.Processo: AIRR 800043/2001.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
: À DRA. HELOÍSA VIEIRA CABARITI
- 272.Processo: AIRR e RR 800542/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : HERCÍLIO RIBEIRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AOS DRS. JOÃO BAPTISTA ARDISONI REIS E MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
- 273.Processo: AIRR 800920/2001.7 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDERA E DE SIMILARES  
: AO DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
- 274.Processo: AIRR 801358/2001.3 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 275.Processo: AIRR 801690/2001.9 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO MUNHOZ  
: AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
- 276.Processo: AIRR 801974/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
RECORRIDO(S) : ANDERSON VILELA JUNQUEIRA E BANCO DO BRASIL S.A.  
: AOS DRS. JÚLIO EUSTÁQUIO PINTO MOREIRA JÚNIOR E LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
- 277.Processo: AIRR 802476/2001.7 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : CÉSAR RICARDO BIETRESATO DA SILVA  
: AO DR. ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA DE LIMA
- 278.Processo: AIRR 802852/2001.5 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO  
: AO DR. JAMIR ZANATTA
- 279.Processo: RR 804045/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO FELIPE  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 280.Processo: RR 804168/2001.6 - TRT 11ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO SILVA DE SOUZA E CARLOS FERNANDO SENA  
: AO DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
- 281.Processo: RR 804332/2001.1 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ESPORTE CLUBE SÍRIO  
: AO DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
- 282.Processo: RR 804344/2001.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ELIEZER MANOEL DOS SANTOS  
: À DRA. ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
- 283.Processo: RR 804349/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ADEMAR MARQUES DA CRUZ  
: À DRA. HELENA SÁ
- 284.Processo: AIRR 804790/2001.3 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA  
: À DRA. MARIA CRISTINA DE JESUS
- 285.Processo: RR 804956/2001.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : DANIEL PEREIRA  
: AO DR. EDISON URBANO MANSUR
- 286.Processo: AIRR 805318/2001.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
RECORRIDO(S) : AIRTON MEDEIROS  
: À DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
- 287.Processo: AIRR 806452/2001.9 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NORBERTO FERREIRA FILHO  
: À DRA. LUCIANA APARECIDA MACHADO
- 288.Processo: AIRR 806524/2001.8 - TRT 13ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
RECORRIDO(S) : RENATO BEZERRA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
: AOS DRS. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E ULYSSES MOREIRA FORMIGA
- 289.Processo: AIRR 806815/2001.3 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE FARIA  
: AO DR. GERALDO MOREIRA LOPES
- 290.Processo: AIRR 807653/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
RECORRIDO(S) : CARLOS GREGÓRIO  
: À DRA. SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL
- 291.Processo: AIRR 807731/2001.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.  
RECORRIDO(S) : RUBENS GOMES DE FARIA  
: À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
- 292.Processo: AIRR 807796/2001.4 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS  
RECORRIDO(S) : PEDRO MAIA DE JESUS  
: AO DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
- 293.Processo: RR 809669/2001.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MAURO ALVES MOREIRA  
: AO DR. PAULO ALVIMAR F. DA SILVA
- 294.Processo: RR 809673/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOCIMAR DIAS OLIVEIRA  
: AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
- 295.Processo: AIRR 809918/2001.9 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNDO DOS FILTROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
RECORRIDO(S) : HUGO ZERBINI FERNANDES LEÃO  
: AO DR. LUCIANO PEDRO AREAL
- 296.Processo: RR 810528/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : GERALDO JORGE RODRIGUES  
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
- 297.Processo: ROAR 810900/2001.5 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : EDSON ROSSETI DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
: AO DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
- 298.Processo: ROAC 811714/2001.0 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS REIS AMORIM  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT  
: AO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
- 299.Processo: AIRR 812406/2001.2 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
RECORRIDO(S) : ÁLVARO COELHO NETO  
: AO DR. HUMBERTO MACHADO DA FONSECA
- 300.Processo: RXOFROAR 814993/2001.2 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
RECORRIDO(S) : OSVALDO MANCINI  
: AO DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI
- 301.Processo: AIRR 815635/2001.2 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
RECORRIDO(S) : MARLENE DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS  
: AO DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

**302.Processo: ROAC 23/2002-000-17-00.1 - TRT 17ª Região**

RECORRENTE(S) : DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES  
 NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ES-  
 PÍRITO SANTO  
 : AO DR. FRANCISCO CARLOS DE OLI-  
 VEIRA JORGE

**303.Processo: AIRR 102/2002-001-03-40.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 RECORRIDO(S) : AGLAISSE DE LOURENÇO PEREIRA  
 : AO DR. IVAN FERNANDO OLIVEIRA

**304.Processo: RR 234/2002-001-12-00.8 - TRT 12ª Região**

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE  
 SOCIAL - CELOS  
 RECORRIDO(S) : ODETE TEREZINHA VILVERT DE SOU-  
 ZA  
 : AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES  
 COELHO

**305.Processo: ROMS 326/2002-000-03-00.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE  
 VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : SEDIMO GONÇALVES  
 : AO RECORRIDO

**306.Processo: RXOFROAR 347/2002-000-07-00.4 - TRT 7ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : WALQUÍRIA DE ARAÚJO MELO  
 : AO DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVA-  
 LHO

**307.Processo: AIRR 468/2002-900-08-00.4 - TRT 8ª Região**

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LOPES DA LUZ  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -  
 CELPA  
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

**308.Processo: AIRR 699/2002-105-03-00.1 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIA FONSECA OLIVEIRA  
 : AO DR. FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE  
 OLIVEIRA COSTA

**309.Processo: AIRR 1617/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
 HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,  
 FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-  
 CHONETES E SIMILARES DE SÃO  
 PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : HOTEL DOCE MIMO LTDA.  
 : À DRA. MIRIAN DOS SANTOS MAN-  
 GULI

**310.Processo: AIRR 2567/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : STELA MARIS NATÁRIO ALFAIX E  
 OUTRA E FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS  
 ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
 : AOS DRS. ALUÍSIO SOARES FILHO E  
 VIVIANI BUENO MARTINIANO

**311.Processo: AIRR 4326/2002-921-21-00.6 - TRT 21ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : JESSÉ CAFÉ NETO E OUTROS  
 : AO DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES

**312.Processo: RR 5730/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA ROCHA  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE  
 SOUZA FONTES

**313.Processo: AIRR 6195/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : MÁRCIO CESAR JARDIM  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA  
 DA FEPASA)  
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS  
 SANTOS

**314.Processo: AIRR 6736/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO COSTA  
 : AO DR. VALTER TAVARES

**315.Processo: AIRR 9044/2002-900-15-00.7 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONARDO CORAINI  
 : AO DR. RENATO GONÇALVES PEREIRA

**316.Processo: AIRR 9046/2002-900-08-00.4 - TRT 8ª Região**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -  
 CELPA  
 RECORRIDO(S) : ALCIMAR ANTÔNIO RODRIGUES  
 DIAS  
 : À DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

**317.Processo: AIRR 9321/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA  
 DA FEPASA)  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA E  
 OUTROS  
 : AO DR. NELSON CÂMARA

**318.Processo: AIRR 9547/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA  
 DA FEPASA)  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO SERGIO IGLESIAS  
 : AO RECORRIDO

**319.Processo: AIRR 9612/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-  
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : RENATO PEREIRA DINIZ FILHO  
 : AO DR. CRISPIM ZUIM NETO

**320.Processo: ROAR 11403/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : COPEBRAS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOÃO HONÓRIO FILHO  
 : AO DR. ENZO SCIANNELLI

**321.Processo: AIRR 12838/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ARI PINTO PORTUGAL  
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO  
 MÚLTIPLO E OUTRO  
 : AO DR. ROBINSON NEVES FILHO

**322.Processo: AIRR 14636/2002-900-01-00.7 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MARISTELA CARDOZO DANTAS SAN-  
 TANA  
 : AO DR. EDMILSON DA SILVA NO-  
 VAES

**323.Processo: RR 15707/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CÂNDIDO FELIPE  
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI

**324.Processo: RR 16752/2002-900-15-00.4 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : ISABEL MARIA ALVES DA COSTA  
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**325.Processo: AIRR 17169/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : WILSON KLANN  
 : AO DR. PEDRO DA SILVA NUNES

**326.Processo: RXOFROAR 19956/2002-900-11-00.9 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONS-  
 TANT  
 RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO ROJAS ESTRELLA E  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 11ª REGIÃO  
 : AO DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO E AO  
 PROCURADOR DR. GUILHERME MAS-  
 TRICHI BASSO

**327.Processo: RR 22010/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMILTON GARCIA  
 : AO DR. MIGUEL RICARDO GATTI  
 CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**328.Processo: AIRR 27429/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROSA LINS E MASTER-  
 BUS TRANSPORTES LTDA.  
 : ÀS DRAS. DIVANILDA MARIA PRATA  
 DE SOUZA OLIVEIRA E MARIA AN-  
 TONIETTA MASCARO

**329.Processo: RR 28081/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : MARIO FERNANDO SANTOS ALVA-  
 RES  
 : À DRA. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA

**330.Processo: AIRR 28289/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FEIRA SHOP ADMINISTRAÇÃO E PRO-  
 MOÇÃO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ERONILDES JOSÉ DAMASCENO  
 : À DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS  
 CARVALHO

**331.Processo: RR 30410/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : CARMELITA PEREIRA DE CARVALHO  
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI

**332.Processo: RR 30679/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANIZEU FILHO  
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI

**333.Processo: ROAR 32637/2002-900-10-00.4 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : AMÉRICO JOSÉ DE CASTRO E OU-  
 TROS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SAN-  
 TOS

**334.Processo: RXOFROAG 38640/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : ANA FIALLA E OUTROS  
 : AO DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA

**335.Processo: AIRR 39113/2002-900-11-00.9 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 S.A.  
 RECORRIDO(S) : WALCYR SEIXAS REBELO  
 : À DRA. NÍVEA MARIA MONTENEGRO  
 DA COSTA OLIVEIRA

**336.Processo: AIRR 39164/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : JALIEL DA SILVA  
 : À DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE  
 SOUZA OLIVEIRA

**337.Processo: AIRR 39352/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO MOROZ  
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

**338.Processo: AIRR 39545/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 RECORRIDO(S) : NIVALDO ALBERTO MÜCK  
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

**339.Processo: AIRR 39547/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 RECORRIDO(S) : AMAURY DO AMARAL NALESSO  
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

**340.Processo: AIRR 40205/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : SILVIA NOVAES MARQUES BALLIE-  
 LO  
 : AO DR. JÚLIO CESAR OLIVEIRA DE  
 MEDEIROS

**341.Processo: ROAR 41023/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA  
 LTDA.  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE  
 CARGA E DESCARGA DO PORTO DE  
 SANTOS E OUTROS  
 : AO DR. MARCELO LAVENÈRE MA-  
 CHADO

**342.Processo: AIRR 42892/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
 HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,  
 FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-  
 CHONETES E SIMILARES DE SÃO  
 PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : RIJE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-  
 DA  
 : AO DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NE-  
 TO

**343.Processo: AIRR 43267/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ADAIR FÁRIA SOARES  
 : AO DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO  
 COUTO

**344.Processo: AIRR 43506/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.  
RECORRIDO(S) : ARLINDO DA SILVA  
: AO DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO  
COUTO

**345.Processo: AIRR 45136/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : FRADIQUE CORRÊA GOMES E FUN-  
DAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-  
RAIS - FUNCEF  
: ÀS DRAS. ANELISE TABAJARA MOU-  
RA E ROSÂNGELA GEYGER

**346.Processo: RXOFROAR 47033/2002-900-11-00.7 - TRT 11ª Re-  
gião**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONS-  
TANT  
RECORRIDO(S) : RONALDO JANUÁRIO MACUNHAMA  
E OUTROS  
: AOS RECORRIDOS

**347.Processo: RR 49034/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : CÁSSIA DE SOUZA ALVES RAMOS  
RECORRIDO(S) : MARIA IVALDA SILVA PEREIRA  
: À DRA. HILDA PETCOV

**348.Processo: ROAR 51691/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : RAFAEL GABRIEL NASSAR  
: AO DR. LUIZ CARLOS F. MENDES

**349.Processo: RXOFROAR 52579/2002-900-11-00.0 - TRT 11ª Re-  
gião**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONS-  
TANT  
RECORRIDO(S) : DÉBORA MELO DO NASCIMENTO  
: À RECORRIDA

**350.Processo: ROAR 52652/2002-900-10-00.9 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : JORGE CONRADO KOZAK  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMI-  
CA APLICADA - IPEA  
: AO PROCURADOR DR. MOACIR AN-  
TÔNIO MACHADO DA SILVA

**351.Processo: ROAR 53126/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : MÁRIO ZUMPARO  
: AO DR. JOSÉ REINALDO BELO PIRES

**352.Processo: ROAR 53210/2002-900-01-00.9 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA  
DE COMUNICAÇÃO S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE SOUZA E OUTROS  
: AO DR. SAMUEL AUDAY BUZAGLO

**353.Processo: AIRR 56131/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : LUIZ TOMAZ DIAS DA SILVA E FUN-  
DAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-  
RAIS - FUNCEF  
: ÀS DRAS. PATRÍCIA SICA PALERMO E  
MARIA CRISTINA D'AMICO

**354.Processo: AIRR 64309/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : LUIZ TOMAZ DIAS DA SILVA E OU-  
TROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁ-  
RIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E  
ROSÂNGELA GEYGER

**355.Processo: AIRR 69643/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,  
FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,  
POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-  
RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,  
BARES, LANCHONETES, SORVETE-  
RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,  
BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-  
LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : BARÃO LU HOTEL E RESTAURANTE  
LTDA.  
: AO DR. MARCO ANTONIO LEONETTI  
FLEURY

**356.Processo: AIRR 78021/2003-900-16-00.8 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : TOMAZ DE AQUINO SOARES  
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-  
NHAS

**357.Processo: AIRR 78024/2003-900-16-00.1 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO CÉSAR DE CARVALHO  
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-  
NHAS